



CAOCRIM

Centro de Apoio
Operacional Criminal

Boletim Informativo

EDITORIAL

Número: 08/2025

Salvador, agosto de 2025.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a oitava edição do **Boletim Informativo Criminal de 2025 (BIC nº 08/2025)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Hugo Casciano de Sant'Anna

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM em exercício

Equipe Técnica: Carolina Vilela Dourado

Crisna Rodrigues Azevedo

Larissa Almeida Rocha

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ MPBA e Polícia Civil alinham estratégias para aprimorar investigação de homicídios e reduzir passivo de inquéritos	05
➤ Reunião discute cooperação interinstitucional para fortalecer combate à violência doméstica na Bahia	06
➤ Audiência pública discute implantação do modelo Apac para ressocialização de presos em Feira de Santana	07
➤ Operação Segunda Camada: dois homens são presos em operação contra fraudes bancárias em Feira de Santana	08
➤ MPBA no Júri: Homem é condenado a 30 anos de prisão por feminicídio em Porto Seguro	09
➤ Operação Ceres: Justiça recebe denúncia do MPBA contra grupo acusado de fraudar licenças ambientais no Inema	10
➤ MPBA apresenta propostas para aperfeiçoar uso de câmeras corporais por forças de segurança pública da Bahia	11
➤ STF acata recurso do MPBA e restabelece validade das provas da Operação El Patrón	13
➤ Espaço permanente de acolhimento a mulheres vítimas de violência é inaugurado no Shopping Bela Vista	14
➤ 'Operação Tricoderma' é deflagrada contra esquema de desvio de recursos públicos via burla de licitações em Santaluz	15
➤ MPBA promove reunião com forças de segurança em Juazeiro para aprimorar práticas de inspeção e controle externo da atividade policial	16
➤ MPBA promove palestra sobre saúde mental de profissionais de segurança pública no Oeste da Bahia	17
➤ Operação Ponto de Contato: MPBA cumpre nove mandados de busca e apreensão em Juazeiro contra fraudes em concursos públicos	18
➤ Operação do MPBA e SSP prende dois policiais militares investigados por desaparecimento de pessoas em Campo Formoso	19
➤ MPBA no Júri: Homem é condenado a 10 anos de prisão por feminicídio em Salvador	20
➤ "Operação Voo Livre" desarticula tráfico interestadual de animais silvestres	21
➤ MPBA no Júri: Homem é condenado a 14 anos e 3 meses de prisão por tentativa de homicídio contra mulher trans em Presidente Dutra	22
➤ Operação "Molon Labe" é deflagrada no Conjunto Penal de Itabuna	23

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Ferramentas de enfrentamento à violência de gênero são tema de painel durante o Circuito CNMP	24
➤ Diálogos Estratégicos aponta urgência de ações integradas do Estado, famílias e plataformas para combater crimes sexuais virtuais contra crianças e adolescentes	25
➤ Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha destaca necessidade de articulação da rede de proteção e novas estratégias contra a violência à mulher	28
➤ Ouvidoria das Mulheres lança cartilha que responde às dúvidas mais frequentes de mulheres em situação de violência	31
➤ Membro auxiliar do CNMP destaca urgência de regulamentar o ambiente virtual para garantir a proteção de crianças e adolescentes	33
➤ Vinculada ao CNMP, Ouvidoria de Combate à Violência Policial destaca projeto criado para estimular o diálogo entre o MP e as forças de segurança	34
➤ 27ª edição do Segurança Pública em Foco destaca a relevância da perícia técnica e a legitimidade investigativa do MP	37
➤ Fundo Rotativo é uma das contribuições do CNMP ao Plano Pena Justa	40

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Em menos de quatro meses, Projeto TJBA por Elas supera marca de 1.500 sentenças proferidas em processos de violência contra a mulher	43
➤ Pena Justa: planos locais devem ser enviados ao STF até 12 de agosto	44
➤ TJBA amplia atuação na proteção das mulheres durante Agosto Lilás	45
➤ Comarca de Itiúba incrementa Sessões do Tribunal do Júri em 2025	47
➤ Vitória da Conquista ganha um novo espaço de acolhimento para mulheres em situação de violência	48
➤ Unidades judiciais da capital e do interior desenvolvem ações durante a 30ª Semana da Justiça pela Paz em Casa	49
➤ Magistrados do TJBA palestram no III Seminário Nacional de Alternativas Penais	51
➤ TJBA Protege: projeto destinado a combater crimes contra dignidade sexual alcança a marca de 553 sentenças proferidas e supera a meta traçada	53
➤ Projeto TJBA por Elas lança Painel de Violência Doméstica durante 30ª Semana da Justiça pela Paz em Casa	54
➤ TJBA Mais Júri: homem é condenado a 25 anos por homicídio triplamente qualificado de ex-namorada	55
➤ TJBA participa da Caminhada contra o Feminicídio e reforça o compromisso institucional com a proteção das mulheres	57
➤ "TJBA Mais Júri" supera marca de 1.000 sessões em 2025 e atinge meta com quatro meses de antecedência	58

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Justiça intensifica julgamentos de crimes contra a vida e mira casos antigos e de vulneráveis	60
➤ CNJ mantém ordem para evitar prisões automáticas em regime aberto e semiaberto	61
➤ Justiça Restaurativa avança nos tribunais brasileiros, aponta relatório do CNJ	63
➤ CNJ premia iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica	64
➤ CNJ lança sumário com diretrizes para proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte	67
➤ Avaliação de Risco: webinar reforça compromisso de enfrentamento à violência contra a mulher	69
➤ Um ano de BNMP 3.0: conheça cinco avanços do sistema	70
➤ CNJ amplia critérios de prioridade de julgamento para o Mês Nacional do Júri	73
➤ Violência contra a mulher: XIX Jornada Maria da Penha termina com 16 novos enunciados	75

CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto do Poder Executivo aumenta penas para furto e receptação de celulares	78
➤ Comissão aprova projeto que assegura ao psiquiatra a palavra final em laudo criminológico	79
➤ Comissão aprova projeto que dá previsão legal para Disque 100	81
➤ Comissão aprova projeto que torna hediondo o crime de capacitismo praticado com violência	81
➤ Comissão aprova projeto que busca ampliar realização de autópsias nos IMLs	83
➤ Comissão aprova projeto que impede liberar de punição crimes com violência doméstica	84
➤ Comissão aprova proposta que proíbe medidas alternativas em casos de racismo	85
➤ Comissão aprova equiparação de atos de milícias e organizações criminosas a terrorismo	86
➤ Comissão aprova regras para perícia em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual	87
➤ Comissão aprova criação do crime de estupro virtual de vulnerável e aumento de penas	88
➤ Comissão aprova projeto que facilita acesso a dados cadastrais em investigações de abuso contra menores	90
➤ Comissão aprova proibição de classificação de presos por critério de facção criminosa	91
➤ Comissão aprova agravamento de pena para tráfico dirigido a pessoas em situação de rua	92
➤ Comissão aprova projeto que permite julgar crime sexual contra vulnerável na cidade da vítima	93
➤ Comissão aprova concessão de botão do pânico para vítimas de violência doméstica	94

JURISPRUDÊNCIA**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

➤ Acesso, sem autorização judicial, a registros e a informações contidos em aparelho celular encontrado fortuitamente no local do crime - ARE 1.042.075/RJ (Tema 977 RG)	95
➤ STF esclarece alcance de suspensão de processos com dados do Coaf	97
➤ STF tem maioria para afastar retorno de criança ao país de origem em casos de suspeita de violência doméstica	98
➤ STF nega omissão do Congresso em regulamentar assistência a famílias de vítimas de crimes dolosos	99

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Reconhecimento de pessoa (fotográfico e/ou presencial). Prova irrepetível. Alinhamento de pessoas semelhantes. Congruência com o acervo probatório. Regras do art. 226 do CPP. Observância obrigatória. Repercussão geral no STF. Tema 1258/STJ.	100
➤ Dosimetria da pena. Maus antecedentes. Longo prazo decorrido entre os delitos. 10 (dez) anos. Afastamento da circunstância. Aplicação do direito ao esquecimento. Possibilidade.	105
➤ Sentença penal condenatória. Transito em julgado. Correção de erro material ex officio. Perda de cargo público. Reformatio in pejus. Impossibilidade.	107
➤ Abandono material. Art. 244 do Código Penal. Incidência da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal. Prevalência de relações domésticas e de coabitação. Possibilidade.	108
➤ Crime de furto com emprego de explosivo. Conduta anterior à Lei n. 13.654/2018. Princípio da consunção. Impossibilidade. Concurso de crimes. Aplicação retroativa do § 4º-A do art. 155 do Código Penal. Legalidade.	110
➤ Lei Maria da Penha. Indeferimento ou revogação de medidas protetivas. Vítima de violência doméstica. Legitimidade recursal.	111
➤ Dano qualificado. Dolo específico. Animus nocendi. Necessidade. Viatura policial atingida em acidente. Dolo eventual. Insuficiência.	113
➤ Danos morais coletivos. Tráfico de drogas. Sujeito passivo indeterminado. Pedido expresso e instrução probatória específica. Necessidade.	114
➤ A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.205.262-RJ, REsp 2.201.422-RJ e REsp 2.200.477-RJ ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se na hipótese de prisão por delito cometido durante o período de prova do livramento condicional ainda não revogado, o termo inicial da nova execução será a data da prisão ou o dia seguinte ao encerramento do benefício".	115
➤ Tráfico de drogas. Majorantes do art. 40, II e VI, da Lei n. 11.343/2006. Aplicação cumulativa. Possibilidade. Ausência de bis in idem.	115
➤ Defensoria Pública. Atuação atípica como custos vulnerabilis na execução penal. Legitimidade. Presença de advogado constituído. Reforço na defesa dos direitos humanos.	116

- Acordo de não persecução penal. Aplicação na Justiça Militar. Possibilidade. Adequação ao entendimento firmado pelo STF. **118**
- Tráfico internacional de munições. Prova de transnacionalidade. Exigência. Confissão extrajudicial informal. Não cabimento. **119**
- Agravante do art. 61, II, f, do Código Penal. Violência contra a mulher. Incidência em contravenções penais. Possibilidade. Tema 1333. **120**
- Tráfico de drogas. Dosimetria. Exasperação da pena-base. Quantidade ínfima de drogas. Natureza nociva da substância. Desproporcionalidade. Tema 1262. **122**
- Pena de multa. Execução pelo Ministério Público perante o Juízo Criminal. Valor da multa inferior ao custo do processo. Irrelevância. Extinção sumária da execução. Descabimento. **123**
- Tribunal do Júri. Plenário. Registros de vida pregressa. Apresentação dentro do prazo legal. Possibilidade. **124**
- Acordo de Não Persecução Penal. Justiça Militar. Aplicabilidade. Interpretação sistemática do art. 28-A, do CPP e art. 3º do CPPM. Adequação ao entendimento firmado pelo STF. **125**
- Remição de pena pela leitura. Possibilidade. Validação qualitativa pelo Poder Público. Necessidade. Tema 1278. **126**
- Remição de pena. Amamentação e cuidados maternos. Reconhecimento como formas de trabalho. Interpretação extensiva do art. 126 da Lei de Execução Penal. Possibilidade. **128**
- Estupro de vulnerável. Vítima em estado de sono. Ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Desclassificação para importunação sexual. Impossibilidade. **129**
- Tráfico de drogas. Art. 33 da Lei n. 11.343/2006. Verbo nuclear "trazer consigo". Contato direto junto ao corpo. Limitação. Impossibilidade. Conduta que engloba ter a droga à imediata disposição. **130**
- Tráfico de drogas. Busca pessoal por guarda municipal. Tentativa de fuga ao avistar a guarnição. Fundada suspeita. Provas válidas. **132**
- Investigação criminal. Prefeito. Foro por prerrogativa de função. Autorização judicial prévia. Prescindibilidade. Supervisão judicial posterior. Nulidade. Não ocorrência. **133**
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.204.349-MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir se o delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) equipara-se ou não ao crime de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), de modo a impedir a progressão especial de regime prevista no art. 112, § 3º, V, da Lei n. 7.210/1984 destinada a apenada gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência." **134**

ARTIGO

- **FURTO, ROUBO, RECEPÇÃO E INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS: BREVES COMENTÁRIOS À LEI 15.181/2025** **135**
Adriano Sousa Costa – Delegado de Polícia Civil do Estado de Goiás
Rogério Sanches Cunha – Promotor de Justiça / MPSP

PEÇAS PROCESSUAIS

- **APELAÇÃO – ARMA DE FOGO – PORTE ILEGAL - USO PERMITIDO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – REGISTRO - CLUBE DE TIRO – CITAÇÃO PESSOAL – AUSÊNCIA – VÍCIO PROCESSUAL – NULIDADE ABSOLUTA – RETORNO DOS AUTOS – PRIMEIRA INSTÂNCIA – RELAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIZAÇÃO - PORTE FORA DOS LIMITES PREVISTOS EM LEI – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADA – PROVIMENTO – ACÓRDÃO** **137**
Mariana Pacheco de Figueiredo – Promotora de Justiça
- **JECRIM – PARECER - FASE CONCILIATÓRIA – SEM ÊXITO – LAUDOS ERICIAIS – DIVERGÊNCIAS – MANIFESTA COMPLEXIDADE – VARA CRIMINAL COMUM – REMESSA** **137**
João B. Sapucaia Costa – Promotor de Justiça
- **JECRIM – PRONUNCIAMENTO – CONDENAÇÃO – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – APELAÇÃO – CABIMENTO – PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO – EXORDIAL ACUSATÓRIA – EXISTÊNCIA DO DELITO – PROVAS – CONTRADITÓRIO - CONFIRMAÇÃO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – MANUTENÇÃO – IMPROVIMENTO** **137**
Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis – Promotor de Justiça
- **AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TUTELA DE URGÊNCIA – ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROTEÇÃO – ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES – ATENDIMENTO – ENTE PÚBLICO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRONTUÁRIOS MÉDICOS – INSTRUÇÃO CRIMINAL** **137**
Ministério Público do Estado de Rondônia

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MPBA E POLÍCIA CIVIL ALINHAM ESTRATÉGIAS PARA APRIMORAR INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS E REDUZIR PASSIVO DE INQUÉRITOS



Representantes do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e da Polícia Civil se reuniram na última terça-feira, dia 5, para discutir o fortalecimento das investigações de homicídios e medidas de enfrentamento à letalidade policial. Durante o encontro, realizado na sede do MPBA no CAB, em Salvador, foram debatidas ações para agilizar o andamento dos inquéritos, padronizar procedimentos investigativos e ampliar o uso de tecnologias na elucidação de crimes.

O encontro contou com a presença do delegado-geral André Viana; da diretora do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) Lígia Nunes; dos coordenadores dos Centros de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp) e Criminal (Caocrim), respectivamente promotores de Justiça Hugo Casciano e Adalto Araújo; de delegados titulares das Delegacias de Homicídios e promotores titulares das promotorias do Tribunal do Júri da capital, que integram o Núcleo do Júri (NUJ).

Para o promotor Hugo Casciano, o diálogo entre as instituições é essencial para fortalecer a persecução penal e aprimorar as políticas de segurança pública. Já o promotor Adalto Araújo enfatizou a importância do plano de redução do passivo dos inquéritos policiais ainda pendentes nas delegacias. O delegado-geral André Viana reforçou a importância da integração para garantir maior eficiência e resposta à sociedade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REUNIÃO DISCUTE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA FORTALECER COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA BAHIA



O Ministério Público da Bahia, por meio do promotor de Justiça Adalto Araújo, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), participou nesta segunda-feira, 4, de uma reunião no gabinete da desembargadora Nágila Brito, presidente do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (Cocevid), no Tribunal de Justiça, para discutir a construção de cooperação técnica entre o MPBA, TJBA, Secretaria de Administração Penitenciária (Seap),

a Secretaria de Segurança Pública e as polícias Militar e Civil baianas. A cooperação visa fortalecer mecanismos de proteção às vítimas, para garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência destinadas às mulheres que sofrem violência doméstica no estado.

Dados da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) apontam que houve aumento de 27,33% no número de denúncias de violência doméstica contra a mulher na Bahia, entre janeiro e julho de 2024, na comparação com 2023. São 27 vítimas por dia, ou uma a cada hora. Entre as denúncias no ano passado, 5.985 foram apresentadas pela própria vítima, enquanto 3.096 foram por terceiros. A casa da vítima ainda é o cenário onde mais situações de violência são registradas: 3.847 denúncias tinham este contexto. A residência compartilhada por vítima e suspeito também é local de grande parte das denúncias na Bahia, com 2.921 casos.



Além do coordenador do Caocrim e da desembargadora, participaram da reunião o coordenador da Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas, Tiago Guerra Sobral; a diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e

Vulneráveis, Juliana Fontes Barbosa e a comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher, tenente-coronel Roseli de Santana Ramos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUTE IMPLANTAÇÃO DO MODELO APAC PARA RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS EM FEIRA DE SANTANA

O Ministério Público da Bahia promoverá, na próxima sexta-feira, dia 8, audiência pública para discutir com a sociedade a metodologia e a implantação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) no município de Feira de Santana. O encontro acontecerá às 9h, na sede do MPBA local (Av. Presidente Dutra, nº 2004, bairro Santa Mônica), e será realizado em conjunto com o Tribunal de Justiça, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (Fbac) e Defensoria Pública do Estado. O objetivo é debater o modelo, que é reconhecido por sua eficácia na ressocialização e pelo baixo índice de reincidência.

O MPBA tem promovido discussões públicas para explicar o modelo e mostrar os

benefícios que ele tem o potencial de gerar. Em junho deste ano, foram realizadas audiências públicas nos municípios de Ilhéus e Itabuna, quando promotores de Justiça, juízes, defensores públicos e demais integrantes do Sistema de Justiça, representantes da sociedade civil e especialistas na área penal discutiram sobre a Apac no estado da Bahia. Nessas ocasiões, a promotora de Justiça Márcia Munique Andrade de Oliveira, integrante do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal do MPBA (Gaep), realizou um comparativo entre os modelos prisionais a partir de índices, indicando que a reincidência no modelo Apac é menor em comparação ao sistema prisional tradicional. “Os índices de reincidência no modelo Apac giram em torno de 15%, chegando a apenas 3% em unidades femininas, enquanto no sistema prisional tradicional esse número pode ultrapassar os 70%”, destacou.

O tema ganhou relevância nacional quando, em agosto de 2022, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP, desenvolveu, em parceria com a Fbac, o projeto ‘Difusão do Método Apac’, buscando fomentar um maior engajamento dos membros do Ministério Público na implementação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, por meio da disseminação da sua metodologia e da promoção da expansão do método em nível nacional.

Sobre a Apac

A Apac é uma entidade civil sem fins lucrativos que se dedica à ressocialização de presos. Atua em parceria com os Poderes Judiciário e Executivo, oferecendo aos condenados a oportunidade de cumprir suas penas em um ambiente mais humano e com foco na reintegração social. O método, difundido em Minas Gerais e já presente em 69 unidades no Brasil, sendo 49 apenas no estado de Minas, tem como pilares o trabalho, estudo, o envolvimento da família, a espiritualidade e o apoio mútuo entre os recuperandos. Diferentemente das prisões comuns, nas unidades da Apac não há presença de policiais penais, pois os próprios recuperandos assumem a corresponsabilidade por sua recuperação. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO SEGUNDA CAMADA: DOIS HOMENS SÃO PRESOS EM OPERAÇÃO CONTRA FRAUDES BANCÁRIAS EM FEIRA DE SANTANA

Dois suspeitos foram presos preventivamente na manhã de hoje, dia 7, em Feira de Santana, durante a Operação Segunda Camada. A ação cumpriu ainda quatro mandados de

busca e apreensão, bloqueou contas bancárias e suspendeu do cargo um gerente de banco suspeito de envolvimento no esquema criminoso. Realizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco), de forma integrada com a Polícia Federal, a operação combate um grupo suspeito de integrar um esquema de fraudes bancárias que causou prejuízo milionário à Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras.

A ofensiva é um desdobramento da operação Fake Front, resultado de uma investigação integrada do MPBA com a Polícia Federal, que, em maio deste ano, identificou contas abertas com documentos falsos em agências da Caixa, em Feira e em Brasília, com o objetivo de obter empréstimos fraudulentos. O golpe já causou um rombo superior a R\$ 1 milhão.

Com as provas colhidas na primeira operação, os investigadores identificaram uma “segunda camada” da organização criminosa, que agia nos bastidores, cooptando gerentes e fornecendo dados sigilosos para facilitar os golpes. Os investigados devem responder por associação criminosa e estelionato. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA NO JÚRI: HOMEM É CONDENADO A 30 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO EM PORTO SEGURO

O Tribunal de Júri da comarca de Porto Seguro condenou Márcio dos Santos de Chagas a 30 anos de prisão pelo feminicídio da sua ex-esposa, Márcia Santos de Carvalho. Segundo as acusações do Ministério Público do Estado da Bahia, sustentadas no Júri realizado na última quarta-feira, dia 30, pelo promotor de Justiça Rui César Farias Júnior, o crime foi cometido por motivo fútil, com emprego de meio cruel e com recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

As investigações apontam que o feminicídio ocorreu no dia 20 de janeiro de 2024. Naquele dia, por volta das 22h, Márcio efetuou golpes de faca contra sua ex-esposa em frente à casa dela, ocasionando a morte. Ele não aceitava o fim do relacionamento, mesmo após quatro meses separados, e começou a perseguir a vítima nas ruas e no local de trabalho dela. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CERES: JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA DO MPBA CONTRA GRUPO ACUSADO DE FRAUDAR LICENÇAS AMBIENTAIS NO INEMA

Oito pessoas foram denunciadas pelo Ministério Público da Bahia por operarem no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) esquema de corrupção e crimes ambientais que fraudava processos de licenciamento ambiental para empreendimentos rurais de grandes fazendeiros da região oeste do estado, concedendo autorizações de forma privilegiada e ilegal em troca de vantagens financeiras. As investigações do MPBA ainda estão em curso, com o propósito de identificar e responsabilizar outros suspeitos de envolvimento no esquema.

Resultado da ‘Operação Ceres’ e oferecida pelo 7º Promotor de Justiça de Patrimônio Público da Capital e pelo Grupo de Atuação de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), a denúncia foi recebida pela Justiça no último dia 27, dando início ao processo penal contra os denunciados. Entre os réus, estão servidores públicos, ex-funcionários do órgão e fazendeiro. Segundo as investigações da ‘Operação Ceres’, deflagrada em julho do ano passado, os réus teriam recebido no mínimo R\$ 16,5 milhões de fazendeiros entre os anos de 2018 a 2024.

Foram denunciados por crimes de corrupção e associação criminosa: Maristela Tereza de Castro, ex-secretária parlamentar na Assembleia Legislativa da Bahia; Jacques Douglas Santos Silva da Palma, então coordenador de posto avançado do órgão em Guanambi; Angélica Xavier da Silva Cardoso, Victor Vinícius Santana Arouca e Patrícia Viviane Barros de Azevedo, que atuaram como secretários da Direção-Geral do Inema; Sabrina Mendes Leal Santos Teixeira de Freitas, ex-secretária da Coordenação de Agrossilvipastoris; Alexander Von Amomon, consultor ambiental e o fazendeiro Gervalter Barreiros Pizato, proprietário das fazendas Pedra Preta, Perobal e Barreirinho. Jacques Douglas também responderá por crime ambiental. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA APRESENTA PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAR USO DE CÂMERAS CORPORAIS POR FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA



O Ministério Público da Bahia apresentou, em reunião ontem, dia 7, com as Secretarias de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) e de Segurança Pública (SSP) e o comando-geral da Polícia Militar, conjunto de propostas para aperfeiçoar a política de utilização de câmeras corporais pelas forças de segurança do estado. O encontro contou com a participação do procurador-geral de Justiça do MPBA, Pedro Maia, dos secretários Marcelo Werner (SSP) e Felipe Freitas (SJDH) e do comandante-geral da Polícia Militar, coronel Antônio Magalhães.

Na ocasião, a equipe técnica da SSP apresentou informações sobre o processo de implantação e monitoramento do uso das câmeras corporais. Destacou-se o expressivo aumento na geração de vídeos intencionais e a redução das mortes violentas intencionais nas áreas atendidas por unidades da Polícia Militar que já utilizam o equipamento. Foram apontados, ainda, como desafios a ampliação do monitoramento do uso dos dispositivos, o início da auditoria dos registros audiovisuais e o fortalecimento da capacitação dos policiais envolvidos.

Entre as proposições apresentadas pelo MPBA, destacam-se a otimização do uso dos equipamentos já disponíveis, com priorização das unidades tático-operacionais e de maior

letalidade; a revisão dos critérios de distribuição, com foco na accountability institucional; a ampliação da cobertura, incluindo unidades do interior; a automatização do compartilhamento de imagens vinculadas a ocorrências policiais para reduzir atrasos no acesso e viabilizar o seu emprego desde o início da investigação criminal; e a viabilização do download das gravações com trilhas de auditoria e mecanismos de integridade. O MPBA também defendeu a implementação de treinamentos contínuos para os policiais, a criação de uma unidade de compliance com participação de atores externos, a agilização do cadastramento de policiais nas unidades e o desenvolvimento de solução tecnológica que permita a correta vinculação de agentes empregados temporariamente em outras unidades.

Segundo o PGJ Pedro Maia, o emprego das câmeras corporais confere maior transparência, responsabilização e confiança pública nas forças policiais e aperfeiçoa a coleta de provas e processos judiciais. Também presente na reunião, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp/MPBA), promotor de Justiça Hugo Casciano, ressaltou a necessidade de priorizar o emprego das câmeras corporais em áreas e funções de maior risco, com destaque para o policiamento ostensivo, unidades de resposta rápida como as Rondesps e Petos e regiões com histórico de maior incidência de mortes decorrentes de intervenção policial.

"Nas avaliações que fizemos pelo Programa Bahia pela Paz, verificamos que desde a adoção das câmeras corporais, há uma queda do número de mortes decorrentes de intervenção policial com manutenção de índices de produtividade do trabalho dos policiais nas unidades em que o equipamento vem sendo utilizado. Ou seja, como comprovam todos os estudos nacionais sobre o tema, as câmeras corporais são eficazes no trabalho policial e a sua adoção pelo estado da Bahia foi uma decisão acertada do governador Jerônimo Rodrigues.", destacou o secretário Felipe Freitas.

Também estiveram presentes o subsecretário da SSP, Marcel de Oliveira; a coordenadora do Núcleo do Júri do MPBA, promotora de Justiça Mirella Brito; e a promotora de Justiça Carolina Hora, titular da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial da capital. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

STF ACATA RECURSO DO MPBA E RESTABELECE VALIDADE DAS PROVAS DA OPERAÇÃO EL PATRÓN

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Cristiano Zanin, julgou procedente reclamação constitucional movida pelo Ministério Público da Bahia e restabeleceu validade de provas obtidas pela '[Operação El Patrón](#)', que investiga organização criminosa armada na Bahia, responsável por crimes como receptação qualificada, lavagem de dinheiro, posse e porte ilegal de armas de fogo, extorsão, jogo do bicho, homicídio e tráfico de drogas. Um dos investigados é o deputado estadual Kléber Cristian Escolano de Almeida, conhecido como Binho Galinha.

A decisão, publicada hoje, dia 8, acatou o recurso da Procuradoria de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos do MPBA contra decisão monocrática do ministro Joel Ilan Paciornik, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que havia considerado ilícita a utilização de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) solicitados pelo MPBA e pela polícia ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) sem autorização judicial.

O ministro do STJ havia acatado o argumento da defesa do deputado de que a solicitação de RIF violaria o sigilo bancário e a Lei Geral de Proteção de Dados. No entanto, o ministro Zanin entendeu que a decisão contrariou o entendimento já firmando na Corte Suprema que reconhece a constitucionalidade do compartilhamento de dados financeiros pela Unidade de Inteligência Financeira (UIF/Coaf) com órgãos de persecução penal, inclusive mediante solicitação, sem necessidade de autorização judicial prévia.

Zanin destacou que restringir essa possibilidade fragiliza o combate à lavagem de dinheiro, ao tráfico de drogas, ao terrorismo e a outros crimes graves, contrariando padrões internacionais adotados pelo Brasil. O ministro ressaltou ainda que a solicitação foi feita dentro de investigação formal, com garantia de sigilo e observância de protocolos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ESPAÇO PERMANENTE DE ACOLHIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA É INAUGURADO NO SHOPPING BELA VISTA



A iniciativa, do projeto do MPBA 'Luto por Elas', tem a parceria do bloco carnavalesco "As Muquiranas", da Prefeitura de Salvador e outros parceiros

Um espaço permanente para acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero foi inaugurado nesta segunda-feira, 11, no Shopping Bela Vista, em Salvador. É o primeiro local no mundo desta natureza instalado em um estabelecimento privado. A iniciativa faz parte do projeto "Luto por Elas", do Ministério Público da Bahia (MPBA) e conta com a parceria do shopping, do bloco carnavalesco "As Muquiranas", da Prefeitura de Salvador, da Defensoria Pública e de outros parceiros. O objetivo é oferecer um ambiente seguro onde as mulheres possam ser acolhidas e orientadas com discrição e segurança.

O espaço vai funcionar com atendimento feito por profissionais capacitados, além de estagiários das áreas de Psicologia e Assistência Social. As equipes vão ouvir as vítimas, preencher formulários de risco e fazer todos os encaminhamentos necessários para a rede de proteção. Além desse espaço permanente, também foi inaugurada a 'Sala Agosto Lilás', que funcionará durante todo este mês como local de debates e ações sobre a prevenção da

violência contra as mulheres, além de oferecer orientações às vítimas.

A promotora de Justiça Sara Gama, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), explicou que, apesar de muitos casos de violência contra a mulher acontecerem dentro de casa, os espaços públicos também são locais onde esse tipo de violência ocorre. Segundo ela, o novo espaço representa uma importante transformação social. “O Ministério Público, junto com os parceiros, pensou em criar um ambiente permanente para acolher mulheres vítimas de qualquer tipo de violência. Esse espaço é fundamental, porque também acolhe mulheres que trabalham ou circulam no shopping”, afirmou.

Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), o promotor de Justiça Adalto Araújo destacou a importância de ter um ponto de acolhimento fora dos locais tradicionais, como delegacias e fóruns. “É um local acessível, onde a mulher pode vir sem levantar suspeitas, dizer que vai ao shopping e ali encontrar apoio. Isso fortalece toda a rede de proteção, com a união do poder público e da iniciativa privada, para tornar a sociedade mais justa e igual”, disse.

A secretária de Política para as Mulheres, Fernanda Lordello, que representou a Prefeitura de Salvador no evento, reforçou a importância de ampliar os espaços de escuta e acolhimento. “Precisamos de lugares onde as mulheres possam ser ouvidas e cuidadas por equipes especializadas. É assim que vamos conseguir reduzir os casos de feminicídio e violência. Quando uma mulher é destruída, toda a família sofre. Por isso, essa é uma questão de toda a sociedade”, afirmou. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

‘OPERAÇÃO TRICODERMA’ É DEFLAGRADA CONTRA ESQUEMA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS VIA BURLA DE LICITAÇÕES EM SANTALUZ



Foram cumpridos oito mandados de busca e apreensão em Santaluz, Lauro de Freitas e Salvador

Um esquema de realização de contratos sem licitação no Município de Santaluz, região sisaleira da Bahia, foi alvo nesta quinta-feira, dia, 14, da ‘Operação Tricoderma’. Foram cumpridos oito

mandados de busca e apreensão em endereços residenciais e comerciais dos investigados em Santaluz (dois), Salvador (cinco) e Lauro de Freitas (um).

Deflagrada pelo Ministério Público da Bahia, a operação resulta de investigações da Procuradoria-geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco). A ação contou com o apoio da Polícia Civil, por meio de departamentos especializados em repressão e investigações de crime organizado.

Segundo as apurações, o Município de Santaluz firmou no período de 2022 a 2024 contratos, por inexigibilidade de licitação, de empresas e escritório de advocacia para assessoria jurídica na área de contratações administrativas e assessoria técnico-administrativa, com sobreposição de objetos contratuais e conflito de interesses. São apuradas práticas criminosas de desvio de recursos públicos, fraude em licitações e crimes de responsabilidade.

A investigação aponta indícios de envolvimento de agentes públicos no direcionamento das contratações, que além de ocorrer sem o devido processo licitatório, não demonstraram a efetiva entrega dos serviços. Os valores dos contratos ultrapassam R\$ 600 mil. As investigações revelaram ainda haver vínculos familiares e societários entre os contratados e membros da gestão municipal.

O nome da operação se refere a um agente de biocontrole (nome científico “trichoderma”) da maior praga do sisal, conhecida como "podridão do tronco", causada por um fungo que faz as folhas ficarem amarelas e o tronco vermelho. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA PROMOVE REUNIÃO COM FORÇAS DE SEGURANÇA EM JUAZEIRO PARA APRIMORAR PRÁTICAS DE INSPEÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Encontro discutiu identificação de custodiados, preservação da cadeia de custódia e fortalecimento do diálogo interinstitucional

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, realizou reunião com representantes das polícias Civil e Militar, do Departamento de Polícia Técnica (DPT) e da Guarda Civil Municipal com o objetivo de fornecer cópia dos relatórios enviados ao CNMP do primeiro semestre com todas as

sugestões e orientações de aperfeiçoamento das instituições, bem como esclarecendo as vindouras inspeções do segundo semestre, buscando garantir a integridade das provas e a identificação de custodiados, por meio da articulação interinstitucional. O encontro, realizado no dia 15, foi conduzido pela promotora de Justiça Aline Curvêlo, responsável pelo Controle Externo da Atividade Policial em Juazeiro. A promotora ressaltou que o propósito das reuniões seria de orientação e construção de alinhamento institucional em busca do aperfeiçoamento contínuo das instituições.



Nesse contexto, foi discutida a importância da apresentação de documento com foto dos flagranteados ou extração de dados dos canais oficiais e acaso inviável que seja realizada a expedição de guia para

identificação criminal a fim de alcançar a segurança na autoria dos delitos em investigação, a fim de garantir adequada instrução processual. Também foi debatida a necessidade de aprimorar a comunicação institucional entre delegacias, promotores e magistrados, assegurando maior fluidez e agilidade nas comunicações. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA PROMOVE PALESTRA SOBRE SAÚDE MENTAL DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO OESTE DA BAHIA



O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da promotora de Justiça Suelim Iasmine dos Santos Braga, promoveu, nessa sexta-feira, dia 15, uma palestra com o tema: 'Políticas Públicas de Saúde Mental para Profissionais de Segurança Pública'. A atividade reuniu 79 policiais do Comando de Policiamento da Região Oeste (CPR-

O) e especialistas em segurança pública dos Municípios de Santa Maria da Vitória e Barreiras, com o objetivo de debater estratégias de cuidado e conscientizar sobre a importância da saúde mental dos agentes de segurança.

A iniciativa buscou destacar a necessidade de garantir qualidade de vida aos integrantes da segurança pública, promovendo a valorização profissional e a humanização do serviço prestado à população. Entre os temas discutidos, estiveram a falha do Estado brasileiro na promoção da saúde mental; apresentação de dados de adoecimento psíquico na segurança pública; fatores de riscos enfrentados pela segurança pública; saúde mental como elemento de controle externo preventivo. Além disso, foi apresentado o Programa Escuta SUSP, que oferece acompanhamento psicológico e acolhimento aos profissionais da segurança.

Além da promotora de Justiça Suelim Iasmine dos Santos, a mesa do evento foi composta pela procuradora do Trabalho de Barreiras, Camilla Mello e Lima; coordenadora do serviço de valorização profissional (SVP), subtenente da polícia militar Miraildes de Jesus Vieira e o comandante da 30ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM) de Santa Maria Vitória, major Cisero Adson de Jesus Quesado.

O encontro também contou com a presença do coordenador das promotorias de Justiça da regional de Barreiras, André Fetal; o promotor de Justiça regional ambiental e promotor de Justiça de Cotegipe, com atribuição no controle externo da Atividade Policial, Eduardo Bittencourt e a promotora de Justiça Stella Athanzio, com áreas de atuação específicas no Controle Externo da Atividade Policial, Júri e Execuções Penais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO PONTO DE CONTATO: MPBA CUMPRE NOVE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EM JUAZEIRO CONTRA FRAUDES EM CONCURSOS PÚBLICOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais Norte (Gaeco Norte), participou hoje, dia 19, da Operação "Ponto de Contato", que resultou no cumprimento de nove mandados de busca e apreensão em Juazeiro, onde



foram coletados aparelhos eletrônicos, documentos e equipamentos supostamente utilizados em fraudes de concursos públicos.

A operação foi realizada de forma integrada com o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio do Núcleo de Investigação Criminal (Nuinc) e da 4ª Promotoria de Justiça de Icó, no Ceará; e com o Gaeco Sertão, de Pernambuco; contando ainda com apoio da Polícia Militar da Bahia, por meio do Comando de Policiamento Regional Norte (CPRN); e das Polícias Civil e Militar de Pernambuco. Ao todo foram cumpridos 46 mandados de busca e apreensão, sendo 9 deles na Bahia, todos expedidos pelo 2º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias, com sede na Comarca de Iguatu, no Ceará.

As apurações tiveram início a partir de investigação conduzida pelo Nuinc e pela 4ª Promotoria de Justiça de Icó, que identificaram indícios de crimes de fraude em concurso público e associação criminosa envolvendo candidatos inscritos para os cargos da Guarda Municipal de Icó, cuja prova ocorreu em 20 de julho de 2025. Os investigados são suspeitos de ter atuado de forma organizada para fraudar não apenas esse certame, mas também outros realizados no Ceará e em Alagoas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO DO MPBA E SSP PRENDE DOIS POLICIAIS MILITARES INVESTIGADOS POR DESAPARECIMENTO DE PESSOAS EM CAMPO FORMOSO



Dois policiais militares foram presos na manhã desta quarta-feira, dia 20, durante operação deflagrada pelo Ministério Público do Estado da Bahia e Secretaria de Segurança Pública. A “Operação Krampus” cumpriu ainda seis mandados de busca e apreensão expedidos pela Vara

Crime da Comarca de Campo Formoso. Os mandados judiciais foram cumpridos nos municípios de Campo Formoso, Senhor do Bonfim e Juazeiro.

Foram feitas buscas nas residências, na sede da Cipe Caatinga e na 54ª Companhia Independente da PM em Campo Formoso, quando foram apreendidos veículos, armas, celulares, entre outros objetos. A operação foi deflagrada de forma integrada pelo MPBA, por meio do grupos de atuação especial de Combate às Organizações Criminosas e

Investigações Criminais (Gaeco) e de Segurança Pública (Geosp), e SSP, através da Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral (Force) e da Corregedoria da Polícia Militar.

Os PMs presos, um sub-tentente e outro sargento, são lotados, respectivamente, na CIPE – Caatinga e na 54ª CIPM de Campo Formoso. Eles são investigados pelo desaparecimento de Pedro Segundo Curaçá Chaves e Rafael Pereira da Silva, fato ocorrido no dia 18 de outubro de 2024, no povoado de Folha Larga, zona rural do município de Campo Formoso.

A investigação, conduzida pela Force e acompanhada pelo Geosp, apontou diversos elementos em desfavor dos policiais militares, como sendo os autores do desaparecimento de Pedro e Rafael, os quais foram rendidos por um grupo de pessoas e levados em dois veículos para local incerto e não sabido (seus corpos não foram localizados até o momento), inclusive com a utilização de veículo oficial pertencente à SSP e utilizado por uma das unidades policiais em que estava lotado um dos representados. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA NO JÚRI: HOMEM É CONDENADO A 10 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO EM SALVADOR

Gilberto Carlos dos Santos de Araújo foi condenado a 10 anos de prisão pelo feminicídio de sua companheira Bárbara Maria Santos de Araújo. A decisão, tomada em sessão do Tribunal do Júri, realizada ontem, dia 19, em Salvador, acatou acusação sustentada pelo promotor de Justiça Marco Aurélio Nascimento Amado. O crime foi qualificado por impossibilidade de defesa da vítima.

De acordo com a acusação, o crime ocorreu em 3 de julho de 2014, no bairro da Federação, em Salvador, após uma discussão do casal motivada por ciúmes. Gilberto teria esfaqueado a companheira, que morreu no local. O réu cumprirá a sentença em regime, inicialmente, fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

"OPERAÇÃO VOO LIVRE" DESARTICULA TRÁFICO INTERESTADUAL DE ANIMAIS SILVESTRES

Ação foi deflagrada, em Poções, pelo MPBA com apoio da PRF e Polícia Civil



Quatro integrantes de uma organização criminosa estruturada que atua no tráfico interestadual de animais silvestres foram presos na manhã desta sexta-feira, dia 22, pela “Operação Voo Livre”. A ação foi deflagrada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotoria de Justiça de Poções, com o apoio da Polícia Civil e da Polícia Rodoviária Federal. Também foram cumpridos 13 mandados de busca e apreensão nos municípios de Poções, Iguai e Boa Nova.

Foram presos um comerciante e principal articulador das vendas, dois homens envolvidos na captura e auxílio às vendas e um outro responsável pelo transporte interestadual dos animais. A operação resgatou ainda centenas de aves, como papa capim, sabiá, chorão e pássaro preto, e apreendeu motocicletas utilizadas nas atividades de captura dos animais. Para o promotor de Justiça Mateus Alves Cavalcanti, a ação, além de ser importante para a conservação da fauna silvestre, coíbe a atuação do mercado clandestino e ilegal das aves na feira livre de Poções e em outros estados, nos quais os animais são vendidos.

Segundo as investigações, o município de Poções é o ponto central de distribuição, com rotas estabelecidas principalmente para o estado de São Paulo. O foco dos criminosos são aves capturadas no Parque Nacional de Boa Nova. As investigações apontam que eles realizam a captura das aves silvestres em áreas de preservação, armazenamento em residências urbanas, comercialização em feiras livres de Poções e transporte interestadual via ônibus de linha, com aliciamento de passageiros para assumir responsabilidade pelos animais durante fiscalizações. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA NO JÚRI: HOMEM É CONDENADO A 14 ANOS E 3 MESES DE PRISÃO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA MULHER TRANS EM PRESIDENTE DUTRA

O Tribunal do Júri da Comarca de Irecê condenou, no último dia 30, o réu Paulo Roberto Ferreira Machado a 14 anos e 3 meses de prisão, por tentativa de homicídio qualificado contra Bárbara Trindade, mulher trans residente no Município de Presidente Dutra, Bahia. A sentença foi resultado de julgamento popular realizado no Salão do Júri do Fórum local após denúncia do MPBA por meio do promotor de Justiça Bruno Caribé.

Os jurados reconheceram que Paulo Roberto tentou matar Bárbara no dia 2 de abril de 2017, por volta das 23h, na Rua Vereador João Rocha, no centro de Presidente Dutra. Ele foi condenado por motivo torpe e por agir de forma a dificultar a defesa da vítima. Conforme consta em denúncia do MPBA, o crime foi cometido em represália ao vazamento de fotos íntimas que mostravam o réu e a vítima em situação afetiva.

Durante o processo, o Ministério Público do Estado da Bahia solicitou e obteve a retificação do nome da vítima para constar como Bárbara Trindade, seu nome social, conforme o direito ao reconhecimento da identidade de gênero previsto na Constituição Federal e nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça. A Justiça reconheceu que o uso do nome morto da vítima ou seja, o nome civil anterior à transição configura violência institucional e desrespeito à sua dignidade.

A vítima sobreviveu, mas sofreu graves sequelas físicas e psicológicas. Segundo depoimentos colhidos no processo, Bárbara perdeu a mobilidade e passou a depender de cuidados diários, além de ter sido forçada a interromper seu processo de transição de gênero por conta das consequências do atentado.

A pena de Paulo Roberto foi agravada pela sua conduta social e personalidade, consideradas negativas pelo júri, diante de relatos de violência e ameaças a testemunhas

e pessoas próximas de Bárbara. Além disso, a Justiça negou ao réu o direito de recorrer em liberdade, mantendo sua prisão em regime fechado por entender que sua liberdade representa risco à ordem pública e à aplicação da lei penal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO “MOLON LABE” É DEFLAGRADA NO CONJUNTO PENAL DE ITABUNA



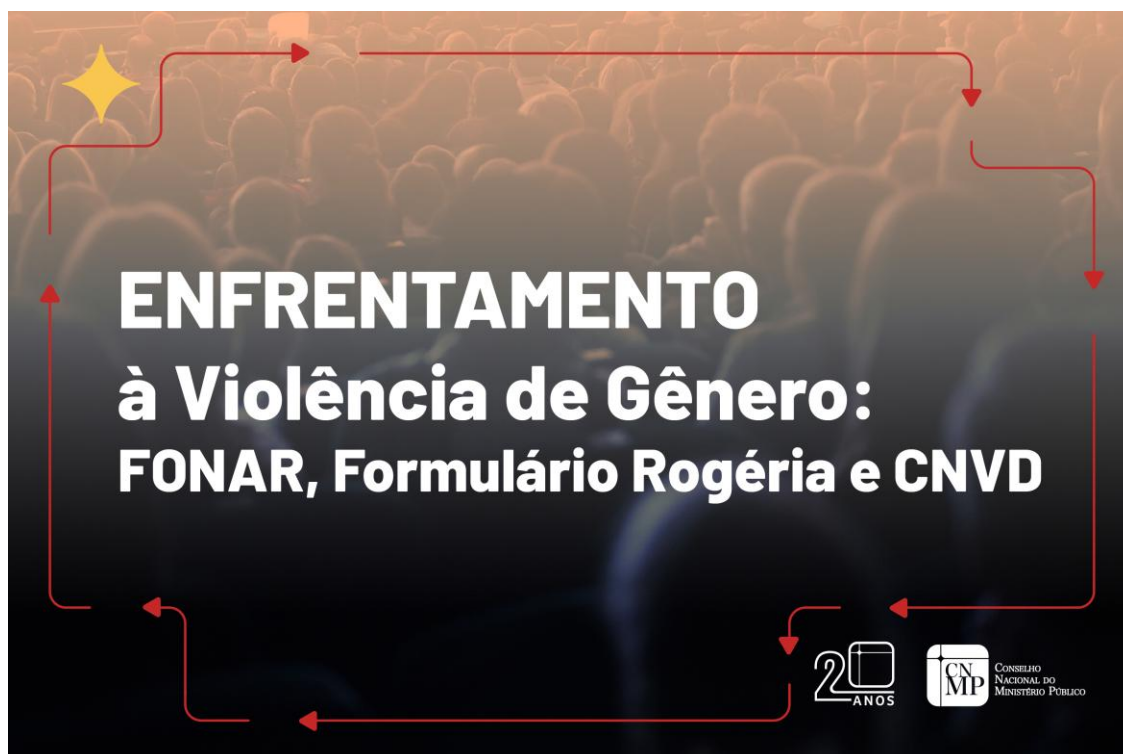
Uma operação foi deflagrada na manhã desta quinta-feira, 28, no Conjunto Penal de Itabuna. Equipes do Ministério Público da Bahia, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia (Seap) e policiais realizam ações para readequar rotinas administrativas e operacionais do estabelecimento prisional, com revista geral das celas para identificação e apreensão de materiais ilícitos. O objetivo da ‘Operação Molon Labe’ é combater o crime organizado.

As ações têm participação dos Grupos de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep) e de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco), do MPBA; do Grupamento Especializado de Operações Prisionais (Geop) e a Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional (Cmasp), da Seap; do Policiamento Especializado (Rondesp) e Grupamento de Radiopatrulhamento Aéreo ou Grupamento Aéreo (Graer), da Polícia Militar; Polícia Civil; Departamento de Polícia Técnica e da Polícia Rodoviária Federal (PRF). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERRAMENTAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO TEMA DE PAINEL DURANTE O CIRCUITO CNMP

Atividade será transmitida ao vivo pelo YouTube do Conselho; inscrições estão abertas até 11 de setembro



A busca por respostas mais eficazes e integradas no combate à violência de gênero será tema do painel “Enfrentamento à Violência de Gênero: FONAR, Formulário Rogéria e CNVD”, que ocorrerá no dia 11 de setembro, das 14h às 17h, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília. A atividade faz parte do Circuito CNMP, iniciativa inédita voltada à valorização de boas práticas e ao fortalecimento das frentes de atuação do Ministério Público.

A transmissão será ao vivo pelo [canal oficial do CNMP no YouTube](#). As inscrições estão abertas até o dia 11 de setembro e devem ser feitas no [Sistema de Eventos do CNMP](#), acessando a opção Circuito CNMP e clicando no subevento correspondente.

Promovido pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), o painel reunirá representantes do CNMP, do Ministério Público, do Judiciário e da Universidade, com o

objetivo de discutir estratégias e ferramentas como o Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD), o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) e o Formulário Rogéria.

Sobre o Circuito CNMP

O Circuito CNMP é uma iniciativa que movimentará a sede do Conselho entre os dias 8 e 11 de setembro, com seminários, fóruns, encontros, oficinas e reuniões temáticas voltadas a membros, servidores e parceiros institucionais do Ministério Público. Com foco em integração, inovação e valorização de boas práticas, o Circuito abre espaço para o intercâmbio de experiências entre diferentes unidades do CNMP e amplia o diálogo com o público por meio da transmissão de parte da programação no YouTube.

Agenda

Evento: Painel “Enfrentamento à Violência de Gênero: FONAR, Formulário Rogéria e CNVD”

Data: 11 de setembro de 2025 (quinta-feira)

Horário: Das 14h às 17h

Local: Sala SE 11 – Estúdio, sede do CNMP, Brasília/DF

Programação: [clique aqui](#)

Transmissão ao vivo: Canal oficial do CNMP no YouTube

Inscrições: Até o dia 11 de setembro, pelo [Sistema de Eventos do CNMP](#) > Circuito CNMP > link do subevento Fonte: [Secom CNMP](#)

DIÁLOGOS ESTRATÉGICOS APONTA URGÊNCIA DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO, FAMÍLIAS E PLATAFORMAS PARA COMBATER CRIMES SEXUAIS VIRTUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Com especialistas do MP e do Ministério da Justiça, segunda edição do evento destaca impactos das redes sociais e da ausência de regulação

Dever de cuidado: essa foi a expressão que atravessou as três palestras da segunda edição do evento “Diálogos Estratégicos”, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nesta sexta-feira, 1º de agosto. Especialistas reforçaram que a violência

sexual contra crianças e adolescentes no ambiente virtual exige atuação proativa e urgente de empresas de tecnologia, do Estado e das famílias.

Transmitido pelo [canal do CNMP no YouTube](#), o evento, promovido pela Presidência do CNMP e pela Comissão da Infância, Juventude e Educação (Cije), reuniu membros do Ministério Público e profissionais da rede de proteção da infância de todo o país.

Na abertura, a promotora de Justiça do Ministério Público de Mato Grosso Luciana Freitas, que mediu o evento ao lado da promotora Michelle Martins (MPGO), destacou a urgência do tema. “Entre 2012 e 2024, os crimes digitais aumentaram 400%, segundo dados recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. E sabemos que crianças e adolescentes estão entre os que mais usam as redes. Precisamos agir com urgência, eficácia e perspicácia”, afirmou.

A palestra de abertura foi conduzida pelo gerente de projeto da Secretaria de Direitos Digitais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Horta, que chamou atenção para a “plataformização da vida”. Segundo ele, hoje as crianças consomem conteúdo, interagem, estudam e se divertem em um único dispositivo, o celular, e, em muitos casos, sem qualquer supervisão. “É preciso entender que as redes são desenhadas para capturar a atenção. A criança de oito anos que hoje entra num ambiente de pornografia explícita e violência extrema está sendo exposta a riscos graves, em clara violação ao ECA”, alertou.

Horta apresentou o [Guia sobre o uso de dispositivos digitais](#), lançado pelo governo federal. Entre as recomendações, estão: zero telas antes dos dois anos, evitar smartphones antes dos 12, e seguir a classificação indicativa dos aplicativos. Além disso, a publicação orienta como fazer a supervisão familiar, incluindo dicas de como combinar previamente tempo de uso; como utilizar ferramentas de controle parental, entre outras.

De acordo com Horta, já há consenso científico sobre os riscos de certos padrões ocultos no design dos aplicativos, como rolagem infinita, curtidas e notificações constantes, que induzem ao uso excessivo e afetam o desenvolvimento emocional. Segundo ele, o Brasil está entre os dez países com mais denúncias de abuso sexual infantil — quase 600 mil só em 2024, de acordo com dados encaminhados pelas plataformas ao NCMEC (National Center for Missing & Exploited Children). Esses dados são recebidos pela Polícia Federal, que coordena operações da Polícia Civil de combate esses crimes.

Segurança por design

Para além da supervisão familiar, Horta defendeu que é preciso uma regulação estatal mais firme e políticas públicas mais eficazes. “Precisamos de segurança por design. Assim como um fabricante de carro é obrigado a oferecer cinto de segurança, as plataformas devem proteger seus usuários mais vulneráveis, como crianças e adolescentes”, afirmou. Ele também alertou para o uso de inteligência artificial para gerar pornografia infantil via deepfake e criticou o incentivo à exposição de crianças em redes sociais. “É um comportamento que deve parar, e as plataformas não podem estimular isso”.

A promotora Michelle Martins (MPGO) reforçou a dificuldade dos pais em lidar com a hiperconectividade das novas gerações. “Nossos filhos nasceram na era digital. É difícil entender os limites e os perigos. As palestras de hoje nos ajudam não só como operadores do Direito, mas como pais e mães”.



O promotor de Justiça Moacir Nascimento Júnior (MPBA), membro colaborador do CNMP, tratou dos riscos digitais à luz da classificação dos 4 Cs (conteúdo, contato, conduta e contrato), adotada por organismos internacionais como a ONU. Ele destacou que os aplicativos são desenvolvidos com estratégias de recompensa baseadas na dopamina, o que os torna viciantes. “Com crianças, o impacto é ainda mais grave. O uso excessivo compromete o sono e o desenvolvimento emocional”, disse.

Citando o voto do ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Marco Civil da Internet, Moacir chamou atenção para o dever de cuidado das plataformas, que deve ser uma exigência legal e prática. “As empresas devem reduzir os riscos criados ou potencializados por sua atividade econômica”, disse, completando que a violação desse dever tem agravado o quadro de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Ainda de acordo com o promotor, a expressão dever de cuidado está na [Recomendação CNMP nº 98/2023](#), que orienta aos órgãos do Ministério Público que atuam em procedimentos relacionados com a participação de crianças e adolescentes em ensaios, espetáculos públicos, certames e atividades afins a adoção de medidas destinadas a combater a exploração do trabalho infantil. A norma também chama atenção para a responsabilidade dos provedores de internet.

Fechando o ciclo de palestras, o delegado Alessandro Barreto, coordenador do Laboratório de Operações Cibernéticas da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, trouxe dados concretos da atuação da segurança pública no combate à violência sexual on-line. Segundo ele, o laboratório coordenou, com apoio das Polícias Civis estaduais, mais 40 operações contra ataques no ambiente escolar, abusos e exploração de meninas vitimadas na internet.

Ele alertou para casos de criminosos que se aproximam das meninas se passando por crianças, ganham sua confiança, pedem imagens íntimas e depois impõem desafios, chantagens e escravidão emocional. Muitas dessas meninas vivem em isolamento social, com baixa autoestima e pouca supervisão. Querem fazer parte de algo, ter audiência e acabam se mutilando ou se expondo em lives.

Diálogos Estratégicos e a campanha Primeiros Passos

Esta foi a segunda edição do evento “Diálogos Estratégicos”. A primeira, realizada em 23 de maio, debateu os fluxos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência.

A iniciativa está alinhada à campanha Primeiros Passos, lançada em abril de 2024, que reúne ações do CNMP voltadas à garantia dos direitos da infância e adolescência — prioridade da gestão do presidente Paulo Gonet. A campanha também dá concretude à [Resolução CNMP nº 287/2024](#), que trata da atuação integrada do MP na defesa de vítimas ou testemunhas de violência. [Assista ao vídeo da segunda edição do Diálogos Estratégicos](#) [Acesse à página da campanha Primeiros Passos](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CICLO DE DIÁLOGOS DA LEI MARIA DA PENHA DESTACA NECESSIDADE DE ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E NOVAS ESTRATÉGIAS CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER

Para a conselheira Ivana Cei, o evento é uma convocação coletiva para refletir sobre a rede de proteção e contra a violência feminina

Protocolos de atuação unificados, capacitação, governança das redes de atendimento e acolhimento qualificado foram algumas das soluções apontadas por autoridades na abertura do Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha – 2025, realizado nesta quarta-feira, 27 de agosto, no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília. O encontro reuniu conselheiros, ouvidores do Ministério Público, procuradores-gerais de

Justiça e representantes do Executivo e do Judiciário, em um esforço coletivo de fortalecimento da rede de enfrentamento da violência contra a mulher.

Promovida pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) em parceria com a Ouvidoria Nacional do Ministério Público, a iniciativa foi transmitida ao vivo pelo canal do CNMP no YouTube.

A ouvidora nacional do MP, conselheira Ivana Cei, abriu o evento destacando que o encontro representa mais que uma agenda institucional. “Este espaço, mais que um encontro, é uma convocação para refletirmos sobre a força da rede de proteção e sobre a nossa corresponsabilidade diante da violência que tantas mulheres ainda sofrem em nosso país”. Ela destacou o papel central das Ouvidorias do MP, que funcionam como “portas abertas para a escuta qualificada”, e que cada denúncia não será em vão, “será instrumento para a construção de justiça e para o aperfeiçoamento das políticas públicas”.

A conselheira enfatizou que a Lei Maria da Penha representa um marco civilizatório e que sua efetividade não se esgota nos tribunais, exigindo presença ativa do Estado em todos os espaços da vida social. “E é nesse ponto que as Ouvidorias desempenham um papel estratégico: articulam demandas da sociedade com as respostas institucionais, garantindo que a letra da lei se converta em proteção real”, afirmou.

Representando o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), a membra auxiliar Andrea Teixeira de Souza reforçou que o ciclo de diálogos é uma oportunidade de troca de experiências para aprimoramento do trabalho cotidiano. Segundo ela, é essencial “impulsionar e fiscalizar políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, não só a doméstica, mas qualquer tipo de violência”, além de compartilhar boas práticas para aprimorar a atuação cotidiana do Ministério Público.

O corregedor nacional do MP, Ângelo Fabiano Farias da Costa, lembrou que a proteção das mulheres está entre os temas prioritários da Corregedoria. Ele destacou a criação, no ano passado, do selo “Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio”, voltado à capacitação de membros do MP, e a importância de enfrentar também a violência política de gênero e a violência institucional. Fabiano citou ainda a necessidade de atenção aos órfãos do feminicídio, à assistência social e à educação da mulher como fatores de emancipação e rompimento do ciclo de violência.

Já a conselheira Cintia Brunetta, presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA), trouxe o olhar da governança para a discussão. Para ela, o

fortalecimento das redes depende da fixação de metas e da articulação entre os diferentes poderes. “Só temos 11 Casas da Mulher Brasileira instaladas no país e ainda poucos centros de referência. Mesmo quando há leis importantes, como a 14.899/2024, muitas vezes elas não são conhecidas. Pensar em governança dessas redes pode ser o caminho para avançar”, afirmou, defendendo projetos-piloto regionais para consolidação das iniciativas. A Lei nº 14.899/2024, que vigorou até junho de 2025, estabeleceu a criação e a execução de planos de metas para fortalecer e integrar as redes de enfrentamento e atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Crime evitável

Ainda na abertura do Ciclo de Diálogos, o procurador-geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli, apresentou dados que apontam para o crescimento da preocupação com a violência de gênero no âmbito das Forças Armadas. De acordo com ele, os crimes sexuais são a quarta causa de representação para indignidade do oficialato, ou seja, quando o oficial se torna indigno e perde o seu posto e sua patente. Ele relatou que, até 2017, o Ministério Público Militar (MPM) não dispunha sequer de dados sobre o tema.

“Ligamos a luz amarela que rapidamente se transformou numa luz vermelha”, disse Bortolli, alertando para o cenário sensível com a entrada de jovens mulheres na base da hierarquia militar a partir do ano que vem, com o serviço militar voluntário feminino. “Nós estamos com um cenário sensível, que vai demandar um esforço hercúleo do MPM e nós não podemos ficar de fora dessa articulada rede de enfrentamento da violência feminina, pois ela acontece também no seio das forças armadas”, disse. Para enfrentar o desafio, ele destacou a criação de estruturas especializadas como a Ouvidoria das Mulheres, a Secretaria de Direitos Humanos e Humanitários, a Secretaria das Vítimas e o lançamento do Protocolo de Atuação do Ministério Público Militar com Perspectiva de Gênero.

Representando a ministra das Mulheres, Marcia Helena Carvalho Lopes, a ouvidora do Ministério das Mulheres, Ana Paula Daltoé Barbalho, trouxe dados preocupantes do Anuário de Segurança Pública de 2024: 87.545 estupros notificados e 1.492 feminicídios em 2024, os maiores índices desde que o crime passou a ser tipificado em 2015. “Infelizmente, o combate à violência contra as mulheres ainda precisa ser diuturnamente reiterado. As mulheres não estão seguras em nenhum espaço”, afirmou. Ela defendeu medidas práticas, como protocolos unificados, salas de acolhimento e checklists para facilitar os encaminhamentos, evitando a revitimização. Ana Paula lembrou que o feminicídio é um crime evitável: “antes de cometer a violência, o agressor deu sinais. Se conseguirmos antecipar esse cenário, talvez ele não se torne um feminicida e possa ser

recuperado em grupos reflexivos”.

A juíza federal Denise de Melo Moreira, ouvidora da Mulher do Superior Tribunal Militar, ressaltou a importância de as Ouvidorias transbordarem seu compromisso social para além das instituições. Ela lembrou que a Ouvidoria das Mulheres no STM foi criada em 2022, por recomendação do CNJ, e parabenizou a Ouvidoria Nacional do MP pela articulação com outros órgãos e com a sociedade civil.

Programação

Após a abertura, o evento foi dividido teve uma parte teórica e uma parte prática, com palestras de especialistas e membros do Ministério Público. A primeira palestra foi da promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Ivana Machado Battaghin, que falou sobre as “Alterações legislativas e práticas inovadoras” na temática de proteção à mulher. A mesa foi presidida pela membra auxiliar Andrea Teixeira de Souza.

Em seguida, o promotor de Justiça no Ministério Público do Paraná (MP/PR) Thimotie Heemann palestrou sobre “Atuação articulada em rede”, com mediação da conselheira Ivana Cei e da membra auxiliar Andrea Teixeira.

Ao longo das falas, os palestrantes reforçaram que o enfrentamento da violência contra as mulheres não é tarefa isolada, mas missão coletiva, que demanda atuação conjunta do Estado, das instituições e da sociedade civil. A realização do Ciclo de Diálogos integra o calendário de ações institucionais do CNMP em defesa dos direitos das mulheres, especialmente no mês de agosto, quando se comemora o aniversário da Lei Maria da Penha. [Confira a íntegra do evento.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

OUVIDORIA DAS MULHERES LANÇA CARTILHA QUE RESPONDE ÀS DÚVIDAS MAIS FREQUENTES DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Publicação foi elaborada em parceria com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Quais os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha? Onde buscar ajuda ou denunciar a violência? Como funcionam as medidas protetivas? Como o Ministério Público pode ajudar? Essas e outras dúvidas são respondidas na cartilha “20 questões essenciais que toda mulher em situação de violência precisa saber: conhecer seus direitos é o primeiro passo para romper o ciclo da violência”. A obra, lançada nesta quarta-feira, 27 de

agosto, é uma iniciativa da Ouvidoria das Mulheres, canal especializado da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, em parceria com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

[Veja aqui a cartilha.](#)

A cartilha foi idealizada pela ouvidora nacional do Ministério Público e conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Ivana Cei (foto), e pela procuradora-geral de Justiça do MPSC, Vanessa Cavallazzi.

A publicação, que possui 28 páginas, foi desenvolvida para oferecer respostas claras e acolhedoras às dúvidas mais recorrentes de mulheres em situação de violência, tendo como base a Lei Maria da Penha e a atuação do Ministério Público. O material reúne informações seguras e acessíveis sobre direitos, formas de violência, caminhos de denúncia, medidas protetivas e serviços públicos disponíveis, reafirmando o compromisso institucional com a proteção, a dignidade e a justiça.

A obra viabiliza, também, acesso aos QRs Codes que permitem ler o texto da Lei Maria da Penha e entrar em contato com a Ouvidoria Nacional do MP e com a Ouvidoria do MPSC.

Selo Respeito e Inclusão

A cartilha “20 questões essenciais que toda mulher em situação de violência precisa saber: conhecer seus direitos é o primeiro passo para romper o ciclo da violência” recebeu o selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio, que certifica e reconhece as unidades do Ministério Público que se destacam em ações de combate ao feminicídio.

O selo faz parte da campanha “MP em ação: fortalecimento do Ministério Público brasileiro no combate ao feminicídio – respeito e inclusão”, lançada em novembro de 2024 pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE). O objetivo é promover a conscientização sobre a Lei Maria da Penha, as medidas protetivas e a importância do envolvimento da sociedade no combate à violência doméstica e ao feminicídio. [Veja aqui a cartilha.](#) [Veja aqui a cartilha.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

MEMBRO AUXILIAR DO CNMP DESTACA URGÊNCIA DE REGULAMENTAR O AMBIENTE VIRTUAL PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

João Luiz Botega defende “ECA Digital” em sessão da Câmara dos Deputados

"O Parlamento brasileiro tem hoje a oportunidade histórica de transformar esse vácuo legislativo em um instrumento de proteção real. Com a aprovação do PL 2628, o Congresso Nacional dará ao mundo um exemplo de que a proteção integral da infância no Brasil não é apenas discurso fácil, mas uma realidade concreta". A afirmação foi feita pelo membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público e colaborador da Comissão da Infância, Juventude e Educação (Cije) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), João Luiz Botega (foto à esquerda), no Plenário da Câmara dos Deputados, ao defender a aprovação do Projeto de Lei conhecido como “ECA Digital”, na quarta-feira, 20 de agosto. O projeto estabelece regras para proteger crianças e adolescentes da chamada “adultização” no ambiente virtual, criando mecanismos para prevenir e combater a violência on-line.

Para Botega, o Brasil vive um “vácuo legislativo” quando o assunto é a proteção de jovens na internet. “A ausência de uma legislação específica sobre o tema gera um verdadeiro vácuo de proteção, que o Projeto de Lei 2628 busca preencher”, afirmou. O texto aprovado prevê que empresas de tecnologia deverão adotar medidas para impedir o uso indevido de seus produtos e serviços por menores de idade, quando não forem destinados a esse público.

Segundo Botega, que é também promotor do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), diferentemente do que ocorre no mundo real, ainda não há instrumentos legais suficientes para garantir a segurança dos jovens na internet. Para ele, essas medidas são urgentes diante do cenário atual: “Encontramos imagens de crianças sendo utilizadas para cyberbullying, jovens aliciados para crimes sexuais, vídeos de estupro circulando livremente e até transmissões de suicídios ao vivo em redes sociais. Mesmo notificados pelo Ministério Público, nem sempre recebemos respostas satisfatórias das plataformas digitais”.

O promotor de Justiça catarinense também chamou atenção para o papel do Ministério Público na efetivação da nova lei. Ele lembrou que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) faz referência à instituição 112 vezes, mas que o PL 2628/22, em sua versão final, cita o MP apenas uma vez. Por isso, Botega sugeriu que fosse incluída no Projeto de Lei, de

modo explícito, a responsabilidade do Ministério Público na fiscalização, no acompanhamento e na adoção das medidas necessárias para a efetiva proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

ECA Digital

O PL 2628/22 estabelece regras que obrigam empresas de tecnologia a implementar medidas que impeçam o uso indevido de seus produtos e serviços por crianças e adolescentes, quando não forem destinados a esse público. A proposta exige ainda a disponibilização de mecanismos de controle parental, para impedir a visibilidade de determinados conteúdos, limitar a comunicação direta entre adultos e menores de 18 anos, limites de tempo de uso e filtros de conteúdo.

Além disso, as plataformas terão de derrubar imediatamente conteúdos ilegais de abuso sexual infantil, mesmo sem ordem judicial, após notificação; veicular perfis de crianças e adolescentes às contas de seus responsáveis legais, além de adotar barreiras confiáveis de verificação de idade.

Mais de 30 especialistas participaram do debate na Câmara dos Deputados e discursaram na tribuna, reforçando a importância da regulamentação. O tema ganhou destaque após a repercussão de um vídeo publicado pelo criador de conteúdo Felca, que levantou preocupações sobre a exposição de jovens nas redes sociais.

Como o texto foi modificado pelos deputados, vai precisar voltar para o Senado. Fonte: [Secom CNMP](#)

VINCULADA AO CNMP, OUVIDORIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA POLICIAL DESTACA PROJETO CRIADO PARA ESTIMULAR O DIÁLOGO ENTRE O MP E AS FORÇAS DE SEGURANÇA

Intitulado Integração, projeto irá elaborar manual para subsidiar os membros do MP e apresentar proposta de recomendação que incentive a capacitação das forças policiais por membros do Ministério Público

Nessa quarta-feira, 20 de agosto, a Ouvidoria Nacional do Ministério Público, por meio da Ouvidoria de Combate à Violência Policial, vinculada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), realizou reunião virtual de apresentação do projeto Integração, criado para estimular o diálogo entre o Ministério Público e as forças de segurança e aprimorar o

controle externo da atividade policial.

A reunião foi conduzida pela ouvidora nacional do Ministério Público e conselheira, Ivana Cei, e contou com a participação do membro auxiliar do gabinete da conselheira e promotor de Justiça do MP do Estado do Acre, Vinícius Menandro, de integrantes da Ouvidoria Nacional do MP e do Grupo de Trabalho para elaboração do Manual de Combate à Violência Policial. O GT foi instituído pela [Portaria CNMP-PRESI Nº 101/2025](#) com a finalidade de criar manual orientativo para que os membros do Ministério Público com atuação no controle externo disponham de parâmetros mínimos para promoverem a interação/capacitação com as polícias, envolvendo nesse processo os representantes das forças policiais.

Também participaram do encontro o corregedor-geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, coronel Marcelo Cansanção, que representou o presidente do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais de Polícia Militar (CNCG), coronel Renato Garnes; o delegado da Polícia Civil do Distrito Federal e secretário executivo do Conselho Nacional dos Secretários de Segurança Pública (Consesp), Thiago Souza, representando o presidente, delegado da Polícia Civil do DF Sandro Avelar; e o presidente da Associação Nacional dos Guardas Municipais do Brasil (AGM Brasil), Reinaldo Monteiro.

Na ocasião, a ouvidora nacional do MP, Ivana Cei, destacou que “a qualificação da atividade policial impacta de modo positivo a qualidade da prova, a redução de nulidades processuais e a imagem do Brasil no cenário internacional, sem contar, é claro, a sensação de segurança da população”.

A conselheira complementou que o manual, “além de todo o arcabouço teórico, pretende trazer exemplos de boas práticas tanto do Ministério Público quanto dos órgãos de segurança. Exemplo disso é o projeto de teleatendimento e mitigação de riscos, da Polícia Militar de São Paulo, e o Escuta SUSP, do Ministério da Justiça. Aborda questões, também, como a saúde dos profissionais de segurança, tão fundamental para que haja a prestação de um serviço de qualidade. Assim, desejo que cada vez mais Ministério Público e órgãos de segurança caminhem juntos e irmanados na busca daquela que tem sido uma das maiores preocupações dos brasileiros: a segurança pública”.

Ivana concluiu que, além do manual, pretende apresentar ao CNMP uma proposta de recomendação “voltada ao fomento da capacitação das forças de segurança por membros do Ministério Público brasileiro, numa atuação que se mostre preventiva e resolutiva”.

Pauta

Após a fala de abertura da conselheira Ivana Cei, o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão e membro auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP, Marco Antonio Amorim, fez breve apresentação do projeto Integração. Além do manual, o promotor destacou o fluxo e canais de atendimentos da Ouvidoria de Combate à Violência Policial.

Criada pela [Portaria CNMP-PRESI nº 135/2024](#) e lançada em 9 de setembro de 2024, a Ouvidoria de Combate à Violência Policial é um canal especializado no recebimento de denúncias e demandas relacionadas a abusos decorrentes de abordagens policiais. Tem como missão promover articulações com unidades do Ministério Público e instituições envolvidas na prevenção e no enfrentamento da violência policial.

Na sequência, foram apresentados os projetos de teleatendimento, da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMSP), e o Escuta SUSP, iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

De acordo com informações do governo de São Paulo, em pouco mais de um ano de funcionamento, o serviço de telepsicologia da PMSP realizou quase 24 mil atendimentos. Iniciado em outubro de 2023, o programa oferece suporte psicológico remoto aos policiais militares, ativos e aposentados, com flexibilidade de horários e acesso facilitado via plataforma digital.

Já o projeto Escuta SUSP, conforme apresentado no site do MJSP, é voltado ao atendimento psicológico on-line a agentes de segurança pública. A ação é coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), no setor especializado na valorização dos profissionais de segurança pública, integrado por policiais de diversas instituições do país.

O projeto é executado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em parceria com as Universidade Federais de Sergipe (UFSE) e do Rio Grande do Norte (UFRN) e com a Universidade de Brasília (UnB).

O Laboratório de Processos Cognitivos do Departamento de Psicologia da UFMG sedia pesquisas relativas ao comportamento suicida desde 2012 e oferece serviços psicológicos para quem está em risco moderado ou alto. A universidade tem apresentado bons resultados clínicos.

MPDFT e MP de Contas do DF conhecem a Ouvidoria Nacional do MP

Também nessa quarta-feira, 20 de agosto, a ouvidora nacional do Ministério Público e conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público, Ivana Cei (no centro, na foto ao lado), apresentou o funcionamento e os principais projetos e ações realizados pela Ouvidoria Nacional a representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPCDF). A reunião ocorreu na sede do CNMP, em Brasília.

Participaram do encontro o ouvidor-geral do MPDFT, Flávio Augusto Milhomem, a procuradora do MPCDF Cláudia Fernanda de Oliveira e o auditor federal de finanças e controle da Controladoria-Geral da União (CGU) e assessor do MPCDF, Sérgio Neiva. [Veja o álbum de fotos](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

27ª EDIÇÃO DO SEGURANÇA PÚBLICA EM FOCO DESTACA A RELEVÂNCIA DA PERÍCIA TÉCNICA E A LEGITIMIDADE INVESTIGATIVA DO MP

Especialistas ressaltaram a importância da prova pericial e do trabalho colaborativo da Polícia Científica e Ministério Público na investigação criminal

A independência e autonomia da Polícia Técnica Científica e o trabalho cooperativo com instituições como o Ministério Público e o Judiciário são alguns dos caminhos para dar concretude à [Resolução nº 310/2025](#) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A aplicação da norma foi um dos pontos convergentes nos debates da 27ª edição do Segurança Pública em Foco, que teve como tema a “Polícia científica e investigação pelo Ministério Público”.

O encontro, realizado na sede do CNMP, em Brasília, e [transmitido pelo YouTube](#), contou com a participação da perita-geral da Polícia Científica de Santa Catarina e presidente do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica (CONDPC), Andressa Boer, e do promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Antonio Suxberger. A mediação ficou a cargo do conselheiro Jaime de Cassio Miranda, presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP).

Ao abrir o evento, o conselheiro destacou a relevância do tema. “É de extrema importância para o momento atual. Recentemente aprovamos a Resolução CNMP nº 310/25, que regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou

no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública. Discutimos isso há anos, mas colocar em prática exige preparação e debate”, afirmou.

Em sua fala, a presidente do CONDPC explicou que a polícia científica é o braço técnico da segurança pública responsável por aplicar métodos científicos para elucidar crimes, identificar pessoas e produzir provas técnicas confiáveis. “Costumo dizer que somos a engrenagem silenciosa da justiça criminal. Nosso trabalho é aplicar a ciência para produzir provas técnicas que embasam desde a investigação até todo o processo criminal. O foco não é acusar ou defender, mas esclarecer os fatos com base em evidências”.

Andressa destacou que o órgão foi ouvido pelo CNMP para elaboração da Resolução e destacou pontos essenciais da norma, a exemplo da possibilidade de assistir o Ministério Público nos serviços de perícia criminal nas mortes por intervenção policial. Andressa informou que a Polícia Científica dá apoio técnico e garante a integridade das provas, atuando de forma coordenada com os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos).

A convidada explicou que os laudos periciais das Polícias Científicas dão segurança jurídica porque permanecem inalterados ao longo da persecução penal. “Enquanto depoimentos podem mudar, o laudo pericial permanece o mesmo. Isso protege direitos das vítimas e evita que inocentes sejam punidos”, observou.

Diferenças de investigação

O promotor Antonio Suxberger concordou quanto à importância da perícia. Para ele, “lutar pelo aprimoramento da perícia técnico-científica é lutar pelo aprimoramento do sistema de justiça criminal”. O promotor destacou ainda a necessidade de que as polícias científicas preservem independência e autonomia, condições essenciais para a qualidade dos laudos e para a credibilidade das provas.

Ao comentar a Resolução CNMP nº 310/2025, Suxberger afirmou que o desafio é conciliar as exigências da norma com as potencialidades da perícia oficial. “No ponto da independência e no ponto de que perícia oficial é polícia técnico-científica, me parece que estamos todos de acordo. Mais do que isso, vejo como desejável que se formalize um acordo de cooperação técnica para equalizar assimetrias institucionais de maneira cooperativa”, disse.

O promotor lembrou ainda que o Supremo Tribunal Federal, em 2015, julgou o Tema de Repercussão Geral nº 184 sobre a legitimidade investigatória do Ministério Público.

Segundo ele, a decisão foi importante para reduzir o tensionamento entre as instituições. “Nunca foi um problema de assunção das tarefas investigatórias a cargo das polícias, sempre foi uma questão de possibilidade que advém da titularidade da ação penal e da importância do MP como ator político-criminal. Institucionalmente nós não apenas somos devedores, como apostamos na atividade investigatória da polícia como primazia, como regra geral, mas isso não se confunde com abrir mão da dominialidade investigatória, que é um atributo do exercício da ação penal”, explicou.

Ao diferenciar as atribuições da perícia técnica e do Ministério Público, Suxberger utilizou uma metáfora: “o trabalho da perícia técnico-científica é saber quem matou Odete Roitman. O trabalho do Ministério Público é saber se a Leila matou Odete Roitman”. Para ele, enquanto a perícia se dedica à elucidação dos fatos com base em evidências, o MP atua no processo com a formulação da hipótese acusatória.

O promotor concluiu ressaltando a importância da cooperação institucional e da valorização da ciência para efetiva aplicação da Resolução nº 310/2025. Ele também mencionou a recente aprovação de um conjunto de normas — as Resoluções CNMP nº [277](#), [278](#) e [279](#), todas de 2023, — que ampliam, respectivamente, a atuação do MP na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal; de segurança pública; e no exercício do controle externo da atividade policial. “A Resolução nº 310 é a consequência institucional da assunção investigatória nos casos em que se impõe ao MP estar presente”, completou.

O trabalho da perícia técnica

A Polícia Científica é o braço técnico da segurança pública responsável por aplicar métodos científicos na elucidação de crimes, identificação de pessoas e produção de provas confiáveis. No Brasil, existem 27 polícias científicas: em 20 estados estão vinculadas às Secretarias de Segurança Pública e, em outros sete, às Polícias Civis.

A atividade está estruturada em áreas como medicina legal, que realiza exames de corpo de delito, necropsias, antropologia forense, entre outros; criminalística e laboratórios forenses, que analisam vestígios coletados em locais de crime; e identificação civil e criminal, que vai da emissão de carteiras de identidade à análise de impressões digitais. Há também áreas periciais forenses bem específicas, como genética, entomologia, perícias ambientais, anatomopatologia, balística, informática e química.

Um ponto central do trabalho é a cadeia de custódia de vestígios, que assegura a integridade das provas desde a coleta até o descarte. A atividade também se apoia em

bancos de dados, como o Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB), que reúne mais de 90 mil perfis e já possibilitou 5,7 mil ligações confirmadas entre armas e crimes; e o banco de perfis genéticos, com mais de 258 mil registros, 10 mil coincidências e 7 mil investigações auxiliadas. Já a criação do banco multibiométrico - que prevê o registro de impressões digitais, faces, íris e voz - está autorizada por lei, mas ainda não foi estruturado.

Para realizar seu trabalho, a perícia usa tecnologias cada vez mais sofisticadas como scanner 3D, extratores de dados avançados e tablets multiespectrais, capazes de preservar vestígios. Segundo a perita-geral Andressa, a tendência é que a criminalidade se torne cada vez mais tecnológica, o que reforça a necessidade de integração entre ciência e instituições de justiça. **Assista ao programa. [Veja o álbum de fotos.](#)** Fonte: [Secom CNMP](#)

FUNDO ROTATIVO É UMA DAS CONTRIBUIÇÕES DO CNMP AO PLANO PENA JUSTA



Conselho atuou também na mobilização dos MPs para participação na elaboração dos planos estaduais de enfrentamento da violação dos direitos humanos nas prisões

Com a inclusão do Fundo Rotativo e a mobilização dos Ministérios Públicos para participação na elaboração dos

planos estaduais, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) vem reforçando seu papel no cumprimento do Pena Justa, iniciativa nacional voltada a enfrentar o estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras. Na terça-feira, 12 de agosto, encerrou-se o prazo para que estados e Distrito Federal entregassem ao Supremo Tribunal Federal (STF) suas versões locais do plano, com execução prevista para os próximos três anos. Na mesma data, foi apresentado o primeiro informe de monitoramento do plano nacional, que aponta avanços, mas também desafios a serem superados.

O Pena Justa foi instituído a partir de decisão do STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro. A partir de um diagnóstico de violações sistemáticas de direitos humanos nas prisões — como superlotação, relatos de tortura e maus-tratos, condições insalubres, má qualidade dos

serviços e presença de facções criminosas —, o Supremo determinou a elaboração de um plano nacional e de planos estaduais e distrital para reverter esse cenário.

O plano tem 307 metas distribuídas em quatro eixos: controle da entrada e das vagas (primeiro); qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional (segundo); processo de saída da prisão e reintegração social (terceiro), e políticas de não repetição do estado de coisas inconstitucional (quarto). Com isso, o Pena Justa propõe transformar a realidade das prisões, assegurando o cumprimento da pena em condições dignas e promovendo a reinserção social de pessoas privadas de liberdade.

Uma das contribuições centrais do CNMP para o plano foi a proposta de inclusão do Fundo Rotativo, instrumento que possibilita autonomia financeira às unidades prisionais, estimulando atividades produtivas e geração de receita própria. O projeto, apoiado pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), busca promover a autossuficiência das unidades, a dignidade e a profissionalização das pessoas privadas de liberdade, além de melhorar a gestão de recursos.

No Pena Justa, o Fundo Rotativo está inserido no quarto eixo – políticas de não repetição do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional – e apresenta-se como uma ação mitigadora inovadora para ampliar o financiamento das políticas penais, reduzindo a dependência exclusiva do orçamento público tradicional.

O mecanismo prevê a descentralização financeira, permitindo que cada estado conte com recursos próprios e contínuos para investir em ações prioritárias, como educação, trabalho e reinserção social. A proposta inclui a elaboração de um documento orientador que servirá de subsídio para estados e Distrito Federal instituírem seus fundos.

Em 2024, o CNMP publicou o Manual do Fundo Rotativo para auxiliar a atuação dos membros e servidores do Ministério Público com atuação na execução penal.

[Acesse o Manual do Fundo Rotativo.](#)

Articulação com MPs

O CNMP também atuou para articular, junto aos Ministérios Públicos estaduais, a participação na construção dos planos locais, fortalecendo o diálogo institucional e garantindo que a experiência e a fiscalização do MP contribuíssem para ações efetivas em cada estado.

Ao todo, 21 unidades da federação entregaram seus planos dentro do prazo, 12 de agosto, enquanto quatro pediram prorrogação e duas apresentaram documentos com pendências. A elaboração das propostas locais assemelhou-se ao processo nacional, seguindo metodologia participativa, com consultas públicas, audiências e oficinas com pessoas presas, egressas e familiares.

O primeiro informe de monitoramento, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com apoio da Secretaria Nacional de Políticas Penais, foi encaminhado ao STF, também no último dia 12, e detalha o estágio atual de implementação do plano nacional, reforçando que, apesar dos avanços, há um longo caminho até 2027 para superar as condições degradantes das prisões brasileiras.

Sistema prisional do Brasil

De acordo com dados do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), divulgados em fevereiro deste ano, o Brasil possui a terceira maior população prisional do mundo: são mais de 850 mil pessoas privadas de liberdade em todos os regimes de cumprimento de pena. Além disso, há um déficit de mais de 200 mil vagas nos presídios.

[Confira o Plano Pena Justa](#)
[Saiba mais sobre o Pena Justa](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

EM MENOS DE QUATRO MESES, PROJETO TJBA POR ELAS SUPERA MARCA DE 1.500 SENTENÇAS PROFERIDAS EM PROCESSOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Instituído com o objetivo de agilizar a instrução e o julgamento dos processos judiciais relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como a apreciação das medidas protetivas de urgência, o [Projeto TJBA por Elas](#) já foi responsável por 1.507 sentenças proferidas até o final de julho, em menos de quatro meses de vigência.

A marca supera em 25% a meta inicialmente traçada, de realizar 1.200 julgamentos, e foi alcançada um mês antes da data prevista para o término da ação, em 31 de agosto.

O Projeto TJBA por Elas foi instituído pelo [Decreto Judiciário nº 273](#), de 7 de abril de 2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 8 de abril. No dia seguinte, foram selecionadas 15 unidades que somavam 1.051 processos com medidas protetivas de urgência pendentes de julgamento. Em 31 de julho, esse quantitativo havia sido reduzido para 701.

Também em 9 de abril, foram selecionadas 30 unidades cujo tempo médio decorrido entre a data de início da ação penal e a data de julgamento do mérito nos processos de violência doméstica é superior a 600 dias. Havia, nessas unidades, 6.956 processos, número reduzido para 5.490 ao fim de julho.

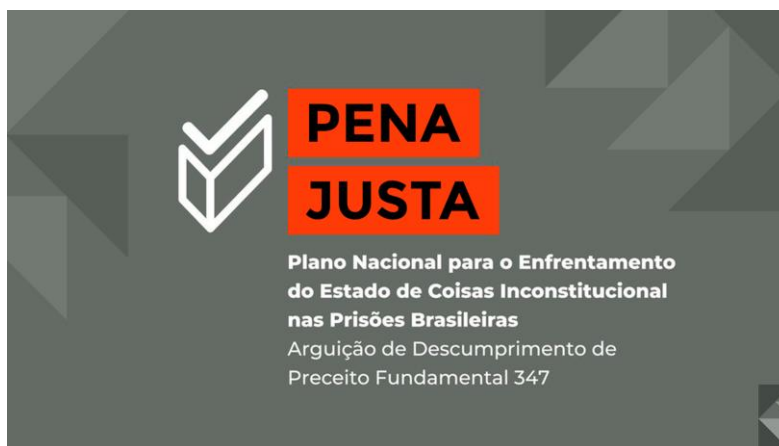
Os números destacam o esforço concentrado dos magistrados e dos servidores envolvidos na iniciativa, que, entre despachos, decisões e sentenças, totalizou 3.636 atos processuais no período. A equipe envolvida no projeto atua nas unidades judiciárias com atuação em crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Quinze juízes e sete servidores compõem o grupo operacional, cujas atividades são monitoradas pela Desembargadora Maria de Lourdes Medauar, Coordenadora de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição; pela Desembargadora Nágila Brito, Presidente da Coordenadoria da Mulher; pelo Juiz Leonardo Albuquerque, Titular da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Simões Filho, na qualidade de Coordenador-Geral; e pela servidora Thais Felippi, Diretora de Primeiro Grau. As atividades são realizadas em conjunto entre a Diretoria de Primeiro Grau e a Coordenadoria da Mulher.

O TJBA por Elas é parte de um compromisso contínuo do Tribunal de Justiça da Bahia com a proteção às mulheres, com o enfrentamento à violência de gênero e com a garantia de uma justiça mais célere. Está conectado com o [TJBA Mais Júri](#), projeto que atua na aceleração do julgamento de crimes dolosos contra a vida – entre eles, os feminicídios.

Nesse mesmo contexto, outras ações têm sido adotadas durante a gestão da Desembargadora Presidente Cynthia Maria Pina Resende, com foco na melhoria da estrutura das unidades judiciárias, na automatização de fluxos cartorários e na realização de mutirões. As estratégias envolvem, também, o fortalecimento das varas especializadas e a capacitação continuada de magistrados e servidores. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PENA JUSTA: PLANOS LOCAIS DEVEM SER ENVIADOS AO STF ATÉ 12 DE AGOSTO



Estados e Distrito Federal estão se mobilizando para entregar ao Supremo Tribunal Federal (STF) as versões locais do Plano Pena Justa até o dia 12 de agosto. O prazo da decisão é 11 de agosto, mas será considerado o

próximo dia útil em razão de recesso forense. Esse foi o principal tema do 4º Encontro dos Comitês de Políticas Penais, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela

Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) no dia 25 de julho, com a participação de mais de 250 pessoas.

A execução e o monitoramento do Pena Justa têm o apoio do Programa Fazendo Justiça, coordenado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a Senappen, com vistas a enfrentar desafios no campo penal e no socioeducativo.

Análise no STF

Segundo a decisão que homologou o Pena Justa, após o recebimento dos documentos, o STF analisará e homologará os planos que estiverem de acordo com as diretrizes estabelecidas no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, quando se reconheceu a situação inconstitucional das prisões brasileiras e foi determinada a execução de plano nacional e de planos locais para a superação desse quadro.

Serão verificados quatro pontos essenciais: se o conteúdo textual dos planos estaduais está alinhado com o plano nacional; se a matriz de implementação segue a estrutura e as metas estabelecidas na decisão do tribunal; se existe previsão de recursos financeiros, tecnológicos e de pessoal para a realização das metas propostas; e quais os mecanismos previstos para a divulgação pública dos resultados e seu monitoramento.

Os planos estaduais, também, podem ter metas adicionais em relação ao plano nacional. O prazo de três anos para a implementação das metas locais começa a contar a partir da publicação de decisão do STF que homologar os planos. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA AMPLIA ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO DAS MULHERES DURANTE AGOSTO LILÁS

No dia 7 de agosto, a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) completa 19 anos. Devido ao aniversário da Lei, o Governo Federal estabeleceu o mês de agosto como um momento de intensificação de ações de combate à violência



contra as mulheres, tornando-se, assim, o Agosto Lilás. O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Coordenadoria da Mulher, preparou um calendário diverso de ações e projetos para tratar dessa questão tão importante para a Bahia, que é a proteção das mulheres.

Operação Shamar

A Operação SHAMAR, iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública, acontece em todo o país com foco na prevenção e no combate ao feminicídio e à violência contra a mulher. O nome vem do hebraico e significa “guardar”, “vigiar” ou “proteger”. Realizada em âmbito nacional, com atuação conjunta das Secretarias de Segurança Pública, por meio de medidas educativas, preventivas e repressivas, tem o “Dia D” da operação para 7 de agosto, com intensificação do cumprimento de mandados de prisão e afastamento do agressor.

O TJBA atuará, ativamente, nas ações durante o Agosto Lilás, com campanhas de conscientização como o Sinal Vermelho (Lei nº 14.188/2021), além de capacitação para agentes de segurança pública e rede de proteção, nos Municípios de Salvador, Porto Seguro e Belmonte. A Coordenadoria da Mulher, também, apoia a 2ª Caminhada de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (em Salvador) e realiza a nova edição do Projeto “Transformar: Dialogando com a Lei Maria da Penha”, voltado a estudantes do ensino médio das redes pública e privada.

XIX Jornada Maria da Penha

A Desembargadora Nágila Brito, Presidente da Coordenadoria da Mulher do TJBA e do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (COCEVID), participa da XIX Jornada Maria da Penha, evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos dias 7 e 8 de agosto.

O evento será em Recife (PE) e tem como foco o enfrentamento à violência contra meninas e mulheres, por meio de capacitações, rodas de conversa e oficinas interativas com alunos(as), professores(as) e familiares.

Medidas Protetivas de Urgência (MPU)

A Coordenadoria da Mulher intensifica, no mês de agosto, a divulgação sobre a importância do julgamento célere de Medidas Protetivas de Urgência no Judiciário baiano.

Com materiais informativos distribuídos por diferentes canais, as seguintes perguntas foram respondidas: O que são as MPUs?; Qual a importância da análise célere das medidas?; Se é obrigatória a oitiva das partes e/ou manifestação do Ministério Público para apreciação das MPUs?; Como deve ocorrer a análise das MPUs durante o plantão judiciário e recesso forense?; Quais medidas podem ser aplicadas ao agressor, na hipótese de ser revogada a sua prisão após o flagrante?; e qual a importância da utilização correta dos códigos de movimentos processuais?

Acesse as redes sociais do TJBA ([Instagram](#) e [Facebook](#)) e o canal de notícias exclusivo do TJBA no Instagram (TJBA facilita!) para acompanhar todos os conteúdos sobre o tema.

30ª Semana da Justiça pela Paz em Casa

Iniciativa do CNJ, a 30ª Semana da Justiça pela Paz em Casa ocorre, em todo o país, de 18 a 22 de agosto. No âmbito do TJBA, serão realizadas, por meio da Coordenadoria da Mulher, campanhas de conscientização sobre a violência de gênero, capacitação de profissionais da rede de proteção, bem como palestras, cursos, seminários e webinários voltados à temática da violência contra a mulher.

O evento de abertura, cujo tema é “Proteção Integral à Mulher em Situação de Violência: Atendimento Humanizado, Perspectiva de Gênero e Violência Institucional”, será realizado no dia 18 de agosto, às 9h, no Auditório Desembargadora Olney Silva, localizado na sede do TJBA. Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMARCA DE ITIÚBA INCREMENTA SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EM 2025

Itiúba é uma comarca de entrância inicial no norte do estado que tem se mobilizado no âmbito do Projeto TJBA Mais Júri, com o objetivo de promover celeridade aos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida. Só em agosto, já foram realizadas quatro sessões e há mais cinco agendadas para setembro.

Entre os processos, houve um com rito recorde na comarca, no qual o Júri Popular foi realizado menos de oito meses após o fato delituoso. O crime ocorreu em 1º de janeiro de 2025 e a Sessão do Júri aconteceu em 21 de agosto, resultando na condenação do réu à pena de 27 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão.

Instituído pelos Decretos Judiciários nº 788/2024 e nº 52/2025, o Projeto TJBA Mais Júri promove um aumento no número de sessões e, conseqüentemente, na agilidade dos

julgamentos. Tal iniciativa está em conformidade com as Diretrizes de Gestão da Presidente Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, no que concerne à política de atenção ao 1º Grau.

O Tribunal do Júri tem competência exclusiva para julgar os crimes dolosos contra a vida – homicídio, infanticídio, aborto e participação em suicídio (induzimento, instigação ou auxílio). Nele, os sete jurados – escolhidos entre pessoas do povo – decidem se o réu será condenado ou absolvido, cabendo ao juiz fixar a pena, amparado pelo Código Penal.

A iniciativa, além de contribuir com a redução do número de processos pendentes, reforça o compromisso com os direitos das vítimas e dos réus, assegurando julgamentos mais rápidos, transparentes e eficazes. Ela está alinhada com o Programa Bahia pela Paz, de iniciativa do Governo do Estado, o qual reafirma o compromisso conjunto entre as instituições de justiça e segurança pública para alcançar um ambiente social mais seguro e justo.

Em sua primeira edição, estabelecida no trimestre de outubro a dezembro de 2024, o Projeto Mais Júri objetivou realizar 500 sessões de Tribunal do Júri e efetuou 640. Para 2025, a meta era a realização de mil júris, já superada no mês de agosto.

Ao articular esforços com diferentes órgãos, o TJBA se projeta como protagonista de uma transformação que vai além das estatísticas, reforçando a confiança da população nas instituições e garantindo que os crimes contra a vida sejam julgados com rapidez, transparência e eficiência, colocando o Judiciário baiano em posição de destaque nacional nos julgamentos do Tribunal do Júri. Fonte: [Ascom TJBA](#)

VITÓRIA DA CONQUISTA GANHA UM NOVO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A Desembargadora Nágila Maria Sales Brito, Presidente da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e atual Presidente do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (COCEVID), representou o TJBA na inauguração do Núcleo VIVA (Vida, Integralidade, Valorização e Acolhimento), em Vitória da Conquista, no dia 22 de agosto, no fórum local.

O Núcleo VIVA é fruto de uma parceria entre a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de Vitória da Conquista e a Universidade Federal da Bahia – Instituto Multidisciplinar em Saúde (UFBA/IMS), por meio do projeto de extensão “Acolhimento e escuta interseccional

para vítimas de violência doméstica”. Sob a coordenação da Professora Doutora Tarcísia Castro Alves, o espaço tem como proposta oferecer acolhimento humanizado e escuta qualificada às mulheres em situação de violência, incorporando uma perspectiva interseccional e decolonial.

Além de traçar o perfil sociodemográfico das vítimas para subsidiar políticas públicas, o Núcleo busca a redução de danos e o fortalecimento da rede de proteção, com vistas à implementação de um centro integrado de atendimento.

A iniciativa integrou a programação da 30ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em todo o país, com o objetivo de reforçar as políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

O evento contou com rodas de conversa, atendimentos interinstitucionais e a participação de órgãos como Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas, CRAV, Ronda Maria da Penha e Patrulha Rural, reafirmando o compromisso coletivo no enfrentamento à violência de gênero.

A solenidade, também, contou com a presença dos Juízes Alerson do Carmo Mendonça, Mirna Fraga Souza de Faria e Elber Marcel Vieira Campos, que atuam nas Varas Especializadas em violência doméstica na comarca, além de autoridades locais.

A presença da Desembargadora Nágila Brito e dos magistrados reforçou a importância da justiça com perspectiva de gênero e o papel do Judiciário baiano na valorização da vida, da dignidade e da proteção integral às mulheres, validando a relevância de iniciativas inovadoras como o Núcleo VIVA. Fonte: [Ascom TJBA](#)

UNIDADES JUDICIAIS DA CAPITAL E DO INTERIOR DESENVOLVEM AÇÕES DURANTE A 30ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

Durante a **30ª Semana da Justiça pela Paz em Casa**, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os Tribunais de Justiça de todo o país, diversas unidades judiciais da Bahia se mobilizaram em atividades voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A iniciativa busca ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e ocorre três vezes ao ano — em março, agosto e novembro.

Em **Vitória da Conquista**, a **1ª e a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a**

Mulher promoveram, em parceria, uma ampla programação voltada ao enfrentamento da violência de gênero. A iniciativa contou com roda de conversa envolvendo a Ronda Maria da Penha, a Patrulha Preventiva, a Defensoria Pública, a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) e o Ministério Público. Além dos debates, foram disponibilizados serviços de saúde e cidadania, como aferição de pressão arterial, teste de glicemia, massagens, exames para detecção de ISTs e cadastro de currículos. A programação também incluiu a exposição *“Vozes das Pretas”*, que deu visibilidade às narrativas e experiências de mulheres negras.

A semana foi concluída com a **inauguração do Núcleo VIVA, parceria entre a 1ª Vara e a Universidade Federal da Bahia (UFBA), reunindo autoridades locais, representantes do sistema de justiça e movimentos sociais.**

Já em Juazeiro, a **1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, além das 30 audiências de acolhimento, ofereceram serviços de orientação processual, psicológica e social em parceria com o Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM). Também foram realizadas 32 audiências de instrução, além de visita institucional do magistrado à DEAM e reuniões com a Ronda Maria da Penha e a Prefeitura, voltadas à definição de metas e ações conjuntas no enfrentamento da violência doméstica.

Na capital, a **1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de Salvador** desenvolveu uma ação especial na Casa Abrigo “Casa das Pérolas”, localizada no Subúrbio Ferroviário. A iniciativa ocorreu no dia 21 de agosto e reuniu a equipe multidisciplinar da Vara, juntamente com assistente social e psicólogo do abrigo, em um momento de doações e roda de conversa com as mulheres acolhidas. O encontro teve como foco o Agosto Lilás e o fortalecimento da autonomia feminina, promovendo diálogo, acolhimento e troca de experiências.

Ainda em Salvador, a **3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar** organizou uma ação de acolhimento no dia 20 de agosto, reunindo mulheres atendidas pela unidade. O evento contou com palestras, participação da ONG “Ampara Mulher”, do Programa Alerta Salvador e do grupo terapêutico Veredas Femininas. Parceiros como o Grupo Boticário proporcionaram momentos de resgate da autoestima e oportunidades de atuação profissional, enquanto o SENAC disponibilizou cursos gratuitos, incentivando a autonomia econômica das participantes.

Também em Salvador, a **5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar** promoveu, na Casa da Mulher Brasileira, o **“Encontro entre Mulheres”**. O evento reuniu vítimas de violência

atendidas pela Vara e pela rede de apoio, oferecendo oficinas de automaquiagem, alongamento, respiração e arteterapia. A programação foi encerrada com uma dinâmica conduzida por psicólogas voluntárias do TJBA, que estimularam a expressão de sentimentos e emoções em cartazes coletivos, destacando palavras como união, coragem, resiliência e esperança, em um momento de acolhimento e fortalecimento.

O encerramento da Semana na capital contou com uma ação especial da **2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de Salvador**, que promoveu um encontro com cerca de 30 mulheres que possuem Medidas Protetivas de Urgência (MPU). Conduzido pela juíza titular Ana Cláudia de Jesus Souza, o evento proporcionou um espaço de diálogo e esclarecimento, no qual as participantes puderam conhecer a equipe da unidade, receber informações sobre seus direitos e compreender melhor o trâmite processual de seus casos. Foram exibidos vídeos institucionais da Defensoria Pública, do Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Feminicídio e do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher, demonstrando a atuação integrada da rede de proteção. Um dos momentos mais significativos foi a apresentação das psicólogas Emily e Naíne, do setor psicossocial da Vara, que destacaram a importância do acompanhamento psicológico e incentivaram a participação das mulheres em grupos reflexivos.

Com essas ações, as unidades judiciais baianas reafirmaram seu compromisso não apenas com o julgamento dos processos, mas também com o acolhimento, a conscientização e a promoção da autonomia das mulheres, elementos fundamentais para romper o ciclo da violência e construir uma cultura de paz. Fonte: [Ascom TJBA](#)

MAGISTRADOS DO TJBA PALESTRAM NO III SEMINÁRIO NACIONAL DE ALTERNATIVAS PENAIS



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) é um dos parceiros da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) na promoção do III Seminário Nacional de Alternativas Penais. O evento pretende aprofundar o debate sobre a política de alternativas penais à luz do Plano Pena Justa. A conferência ocorre de 3 a 5 de setembro, no auditório do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado no Centro Administrativo da Bahia (CAB), em Salvador.

Com uma programação distribuída em dez mesas temáticas, o seminário reunirá especialistas, gestores públicos, operadores do direito e representantes da sociedade civil para discutir temas como racionalização penal, acesso à justiça, interdisciplinaridade, justiça racial, política sobre drogas e os desafios da implementação de alternativas penais em todo o país.

O Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes e o Juiz Antônio Façal, respectivamente Supervisor e Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF/TJBA), serão palestrantes no seminário.

A abertura, no dia 3, contará com mesas voltadas à qualificação da política nacional e à estruturação dos comitês e câmaras temáticas. Nos dias seguintes, os debates abordarão questões como vulnerabilidades sociais, articulação de redes, gênero e os atravessamentos na política penal, políticas sobre drogas e reflexões sobre justiça racial como instrumento de enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras.

Interessados em participar podem se inscrever através deste [formulário eletrônico](#). O evento é gratuito e voltado a profissionais do sistema de justiça, gestores públicos, pesquisadores, estudantes e demais interessados na temática das alternativas penais.

O III Seminário Nacional de Alternativas Penais é fruto de uma ampla articulação institucional liderada pela SENAPPEN – órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública -, em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária da Bahia (Seap/BA), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o TJBA, o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e outras entidades do sistema de justiça e da sociedade civil. Essa cooperação interinstitucional reforça o compromisso coletivo com a qualificação da política de alternativas penais e com a construção de soluções integradas para um sistema penal mais justo e eficiente. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA PROTEGE: PROJETO DESTINADO A COMBATER CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL ALCANÇA A MARCA DE 553 SENTENÇAS PROFERIDAS E SUPERA A META TRAÇADA



O Projeto TJBA Protege: Enfrentamento à Violência Sexual, voltado a conferir celeridade aos processos que envolvam crimes contra a dignidade sexual, apresenta resultados positivos. Instituído em abril deste ano pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e com prazo de vigência até 31 de agosto, já alcançou a marca de 553 sentenças proferidas. A meta era realizar 500 até o final deste mês.

Na prática, a iniciativa promove a identificação e a catalogação dos processos que tenham por objeto crimes contra a dignidade sexual em tramitação nas unidades judiciárias; a adoção de metodologias de escuta sensível e protocolos de atuação que previnam a revitimização durante o processo judicial; e a realização de mutirões de audiências e julgamentos.

“O TJBA Protege tem conseguido resultados extremamente positivos, proporcionando celeridade através do nosso Grupo de Trabalho especializado. A identificação de processos conclusos há mais de cem dias permitiu intervenção direcionada e eficaz. O projeto demonstra que a definição clara de objetivos e o planejamento estratégico geram resultados efetivos que se refletem em todo o Poder Judiciário”, ressaltou a Coordenadora do projeto, Juíza Bianca Gomes da Silva, Titular da 2ª Vara Criminal de Camaçari.

O projeto, instituído pelo Decreto Judiciário nº 272/2025, pode ser prorrogado por determinação da Presidente, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende. As ações, como propósito de prevenir a violência e promover a cidadania e a garantia de direitos, estão integradas ao Programa Bahia pela Paz. Essa atuação consiste em um conjunto de projetos e atividades, desenvolvidos, de forma integrada, por diversos órgãos do Poder Público, que interage com a sociedade civil.

A iniciativa conta com a Coordenação de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPG), que tem à frente a Desembargadora Maria de Lourdes Pinho Medauar, e com a Diretoria de Primeiro Grau (DPG), liderada pela Servidora Thais Felippi. O Grupo Operacional de Magistrados inclui 11 Juízes e Juízas. O acompanhamento e o monitoramento dos

resultados cabem à DPG. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PROJETO TJBA POR ELAS LANÇA PAINEL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE 30ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA



Desenvolvido pela Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), o Projeto TJBA Por Elas lança o [Painel de Violência Doméstica](#) em parceria com a Coordenadoria da Mulher e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM).

A nova ferramenta, apresentada no dia 22 de agosto, possibilita a consulta do acervo das unidades, dados sobre o tempo médio da primeira Medida Protetiva de Urgência (MPU) e quantitativo de processos pendentes de violência doméstica, feminicídio e MPU. Com diversos filtros disponíveis, a iniciativa visa otimizar o acesso às informações e proporcionar transparência e celeridade na tramitação dos processos de violência doméstica, além de auxiliar na gestão do acervo disponível.

Além dos dados alinhados às diretrizes do Prêmio CNJ de Qualidade, o painel apresenta facilitadores, como uma aba com informações específicas sobre Medidas Protetivas de Urgência, abrangendo o período de 1º/08/2025 a 31/07/2026, permitindo o monitoramento estratégico por parte do Tribunal e das unidades judiciárias.

O lançamento ocorre como parte das ações da [30ª Semana da Justiça pela Paz em Casa](#)

do TJBA, ação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que envolve todos os tribunais do país e objetiva intensificar o julgamento de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, promovendo audiências e outras ações para dar celeridade aos processos.

TJBA POR ELAS

Instituído pelo [Decreto Judiciário nº 273/2025](#), o Projeto TJBA Por Elas representa um esforço concentrado do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) para dar celeridade à tramitação dos processos judiciais relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente os que envolvem medidas protetivas.

O Grupo Estratégico do projeto é composto pelas Desembargadoras Maria de Lourdes Pinho Medauar, Coordenadora de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição, e Nágila Brito, Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; pelo Juiz Leonardo Albuquerque, Titular da 1ª Vara dos Juizados Especiais de Simões Filho, na qualidade de Coordenador-Geral; e pela servidora Thais Felippi, Diretora do Primeiro Grau. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA MAIS JÚRI: HOMEM É CONDENADO A 25 ANOS POR HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO DE EX-NAMORADA

Em sessão do Tribunal do Júri realizada no Fórum Criminal de Sussuarana, em Salvador, o réu F.S.D.S. foi condenado à pena total de 25 anos, 9 meses e 12 dias de reclusão, em regime inicial fechado, pelo assassinato de sua ex-companheira que, na época, tinha apenas 15 de anos de idade.



O crime ocorreu no dia 9 de maio de 2024, no bairro de Santa Mônica, em Salvador. O réu, na época com 19 anos, efetuou um disparo de arma de fogo contra a vítima, que faleceu no local. A motivação para o crime foi a recusa do réu em aceitar o fim do relacionamento.

Após mais de nove horas de julgamento, o réu foi condenado pelo júri popular, e o Juiz

Gabriel Iglesias Veiga fixou a pena pelo homicídio triplamente qualificado, cujas qualificadoras foram: motivo torpe; recurso que dificultou a defesa da vítima; e em razão de o crime ter sido cometido contra alguém do sexo feminino, no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Vale frisar que a pena só não foi maior porque incidiu a atenuante da menoridade relativa. À época dos fatos, o réu possuía apenas 19 anos de idade e, como o fato ocorreu antes de o crime de feminicídio ter sido instituído ([Lei nº 14.994/2024](#)), a lei mais gravosa não pode retroagir para alcançar fatos ocorridos anteriormente à sua edição.

O julgamento foi marcado pela presença de familiares da vítima e teve cobertura por diversos meios de comunicação, uma vez que o crime repercutiu bastante nas redes sociais.

TJBA Mais Júri

“Por meio do Projeto TJBA Mais Júri, o Judiciário baiano tem intensificado a realização de sessões do Tribunal do Júri em todo o estado, combatendo a morosidade processual e fortalecendo a confiança da sociedade no Poder Judiciário”, detalha o Juiz Luís Henrique de Almeida Araújo, Coordenador-Geral do projeto.

Em sua primeira edição (estabelecida no trimestre de outubro a dezembro de 2024), o projeto objetivou realizar 500 sessões de Tribunal do Júri e efetuou 640. A meta para 2025 era a realização de mil júris, já superada. De janeiro a agosto, foram realizados 1.018 julgamentos.

A iniciativa, além de contribuir com a redução do número de processos pendentes, reforça o compromisso com os direitos das vítimas e dos réus, assegurando julgamentos mais rápidos, transparentes e eficazes. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA PARTICIPA DA CAMINHADA CONTRA O FEMINICÍDIO E REFORÇA O COMPROMISSO INSTITUCIONAL COM A PROTEÇÃO DAS MULHERES



No domingo (17), o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), representado pela Coordenadoria da Mulher, participou da Caminhada contra o Femicídio, uma iniciativa da Polícia Civil da Bahia que reuniu autoridades, representantes da rede de proteção à mulher, movimentos sociais e a sociedade civil.

O percurso iniciou no Clube Espanhol em direção ao Farol da Barra. Nem a chuva foi capaz de deter a mobilização por justiça e pela vida das mulheres.

Presente ao ato, a Desembargadora Nágila Brito, Presidente da Coordenadoria da Mulher do TJBA e do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (Cocovid), destacou que o enfrentamento ao feminicídio exige compromisso permanente e união de esforços: “cada passo dado hoje é um grito contra a violência e um chamado à proteção integral das mulheres”.

A iniciativa resultou na arrecadação de, aproximadamente, 600 quilos de alimentos. No

evento, registrou-se a participação de cerca de 400 pessoas, que vieram, mesmo sob a chuva forte, o que deixa evidente o comprometimento da comunidade com a causa. Fonte: [Ascom TJBA](#)

“TJBA MAIS JÚRI” SUPERA MARCA DE 1.000 SESSÕES EM 2025 E ATINGE META COM QUATRO MESES DE ANTECEDÊNCIA

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) atingiu, em agosto de 2025, o número de 1.000 sessões plenárias do Tribunal do Júri. O resultado cumpre, com quatro meses de antecedência, a meta estabelecida pela presidência da corte no início do ano e reafirma o compromisso com a celeridade processual e o combate aos crimes dolosos contra a vida.

De janeiro a agosto, foram realizados 1.004 julgamentos. O número representa mais que o dobro (aumento de 118%) do número de sessões realizadas no mesmo período de 2024, que totalizaram 460.

O resultado está diretamente ligado à criação do projeto “TJBA Mais Júri”, em 2024, que é uma resposta à necessidade de diminuir o número de processos pendentes nas varas com competência em Tribunal do Júri.

Instituído pelos Decretos Judiciários nº 788/2024 e nº 52/2025, o programa promove um aumento no número de sessões e, conseqüentemente, na celeridade dos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida, em conformidade com a política de atenção ao 1º Grau de Jurisdição.

A segunda edição contou com a criação de coordenações regionais, que descentralizam a gestão e asseguram produtividade uniforme em todo o estado, com a atuação de 36 magistrados, estruturados em dois grupos: um Estratégico, responsável por definir diretrizes, monitorar ações e acompanhar resultados; e outro Operacional, formado por magistrados e servidores encarregados de dar andamento aos processos, realizar audiências e conduzir as sessões plenárias do júri, modelo que tem sido decisivo para a expansão dos julgamentos e o fortalecimento das unidades de primeiro grau.

A iniciativa está alinhada com o Programa Bahia pela Paz, de iniciativa do Governo do Estado, reafirmando o compromisso conjunto entre as instituições de justiça e segurança pública para alcançar um ambiente social mais seguro e justo.

Ao articular esforços com diferentes órgãos, o TJBA se projeta como protagonista de uma

transformação que vai além das estatísticas, reforçando a confiança da população nas instituições e garantindo que os crimes contra a vida sejam julgados com rapidez, transparência e eficiência, colocando o Judiciário baiano em posição de destaque nacional nos julgamentos do Tribunal do Júri. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

JUSTIÇA INTENSIFICA JULGAMENTOS DE CRIMES CONTRA A VIDA E MIRA CASOS ANTIGOS E DE VULNERÁVEIS

Representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dos Tribunais de Justiça e do Ministério Público dos estados da Bahia, Pernambuco e Amapá se reuniram, nesta quarta-feira (27/8), para identificar os maiores entraves no julgamento de crimes contra vida pelos tribunais do júri. O objetivo da reunião, conduzida pelo conselheiro José Rotondano, presidente da Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública, foi preparar as instituições para a edição deste ano do Mês Nacional do Júri, que acontece em novembro, além de compartilhar boas práticas que possam ser replicadas em todo o país.

Para a edição deste ano do Mês Nacional do Júri, foi definido como prioridade, pela [Portaria n. 242/2025](#), o julgamento dos crimes dolosos contra a vida de crianças (infanticídio) e mulheres (feminicídio), processos antigos — com mais de cinco anos de tramitação sem desfecho — e crimes envolvendo policiais. Pouco mais de 90 mil ações são enquadradas nesse perfil, segundo o [Mapa Nacional do Tribunal do Júri](#).

“A sociedade tem uma expectativa legítima de que a Justiça dê respostas rápidas e eficazes aos crimes contra a vida. Essa é uma das entregas mais sensíveis do Judiciário, que envolve não apenas instituições, mas também a população, que é quem sofre a violência e quem julga os seus pares”, afirmou Rotondano.

Os números revelam o tamanho do desafio: cerca de 210 mil processos aguardam julgamento nos tribunais do júri. Apenas entre janeiro e agosto deste ano, foram julgados 43.406 casos.

Mutirão nos estados

Na Bahia, o Ministério Público garantiu que não haverá cancelamentos por falta de promotores. O projeto “BA + Júri”, coordenado por Luís Henrique Araújo, tem sido crucial para mudar a cultura de adiamentos que historicamente marcava o estado. “A Bahia enfrenta altos índices de violência. O Tribunal de Justiça reconheceu sua responsabilidade e se comprometeu a julgar todas as ações penais envolvendo crimes contra a vida”, declarou Araújo.

Os resultados já aparecem: de janeiro a agosto, foram realizadas 1.050 sessões de júri. A meta é alcançar 1.500 até o fim do ano. A desembargadora Maria de Lourdes Medauar, idealizadora do projeto, destaca a importância da celeridade. “Julgar com rapidez é essencial para garantir a confiança da população. Com o tempo, provas se perdem e a Justiça pode falhar em sua missão”, afirmou.

No Amapá, a realidade é diferente. Segundo a juíza Lívia Simone Oliveira de Freitas Cardoso, 70% dos casos em Macapá ainda estão na fase sumária — etapa preliminar que avalia se há elementos suficientes para levar o caso ao júri. Para comarcas com esse perfil, o mês de novembro será dedicado à análise e à estruturação dos processos.

Em Pernambuco, o Tribunal de Justiça aposta em planejamento estratégico e parcerias institucionais. O desembargador Mauro de Alencar Barros destaca o papel da articulação entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria e governo estadual: “A logística é complexa, mas o sucesso depende da união entre as instituições”.

Realizado anualmente em novembro, o Mês Nacional do Júri é uma iniciativa que reforça o compromisso do Judiciário com os direitos humanos e a duração razoável dos processos. Os julgamentos são conduzidos por um juiz e sete jurados, que compõem o Conselho de Sentença.

Ao final da mobilização, os tribunais devem enviar ao CNJ relatórios com dados e dificuldades enfrentadas, contribuindo para o aprimoramento contínuo da política criminal no país. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ MANTÉM ORDEM PARA EVITAR PRISÕES AUTOMÁTICAS EM REGIME ABERTO E SEMIABERTO

Em julgamento de recurso administrativo apresentado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) confirmou parcialmente decisão em que havia determinado, em caráter nacional, que todos os juízes e tribunais criminais do país – exceto o Supremo Tribunal Federal – cumpram integralmente o artigo 23 da [Resolução CNJ n. 417/2021](#), com redação dada pela [Resolução n. 474/2022](#). A norma, que instituiu o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), estabelece que, antes da expedição de mandado de prisão para início do cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto, a pessoa condenada deve ser intimada a comparecer em juízo.

A decisão original, do relator Ulisses Rabaneda, determinava ainda o recolhimento de todos os mandados de prisão não cumpridos, expedidos contra pessoas condenadas nesses regimes e que tenham respondido ao processo em liberdade, além de prever a responsabilização funcional de magistrados que descumprissem a determinação. O recurso, apresentado ao Pedido de Providências 0008070-64.2022.2.00.0000, argumentava que o CNJ teria extrapolado sua competência ao impor, a partir de um caso concreto ocorrido no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), diretrizes vinculantes a todo o Judiciário.

No julgamento, os conselheiros reconheceram a relevância do tema, ligado a flagrantes violações de direitos fundamentais no sistema prisional. Segundo o voto do relator, a resolução do CNJ busca impedir que a prisão seja usada como primeira medida de execução penal em condenações ao regime aberto e ao semiaberto, o que previne violações que atingem, em regra, pessoas em maior vulnerabilidade social.

Para ilustrar a necessidade de observância da norma, a Defensoria Pública do Ceará, uma das partes do processo, usou o caso de um homem preso em 2022 para iniciar a execução da pena em regime aberto, apesar de haver previsão de que deveria apenas se apresentar em juízo.

Durante a 11.^a Sessão Ordinária do CNJ, ocorrida na terça-feira (27/8), o Plenário acolheu parcialmente os argumentos da AMB. A advertência inicial de “responsabilidade funcional” direta pelo descumprimento foi retirada do texto, a partir de sugestão do conselheiro Guilherme Feliciano. Em seu lugar, prevaleceu a previsão de que eventual descumprimento seja analisado pelas corregedorias locais ou pela Corregedoria Nacional de Justiça, afastando a interpretação de sanção automática.

Nos outros pontos, a decisão do mérito foi mantida. O CNJ reafirmou ainda que os tribunais devem adotar medidas práticas definidas pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF). Entre elas, está a determinação de que, nos casos de condenações transitadas em julgado em regime aberto ou semiaberto, o juízo não deve expedir mandado de prisão caso o condenado esteja em liberdade.

A indicação é que se proceda à imediata autuação do processo no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu) e seja expedida guia de recolhimento correspondente. Segundo destacou o relator, a decisão já produziu efeitos concretos, ao evitar que pessoas fossem recolhidas indevidamente ao sistema prisional e, em alguns casos, até mesmo esquecidas em estabelecimentos penais por anos. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

JUSTIÇA RESTAURATIVA AVANÇA NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS, APONTA RELATÓRIO DO CNJ

Durante 11.^a Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizada na terça-feira (26/8), o conselheiro Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha apresentou ao Plenário um relatório detalhado sobre a implementação da Justiça Restaurativa no Brasil.

O [Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa](#) revela avanços expressivos na consolidação da política, com destaque para a criação de estruturas de macrogestão, capacitação de facilitadores e ampliação das parcerias institucionais. “Esse trabalho é fruto de uma radiografia importante do estágio atual da Justiça Restaurativa no Brasil que foi produzido a partir de um questionário aplicado aos 27 tribunais de justiça dos estados e seis tribunais regionais federais”, anunciou o conselheiro.

Segundo o levantamento, todos os 33 tribunais que participaram do mapeamento já instituíram órgãos centrais de coordenação da Justiça Restaurativa, conforme determina a [Resolução CNJ n. 225/2016](#). Em 54,5% dos casos, essas unidades estão diretamente vinculadas às presidências dos tribunais, o que reforça seu papel estratégico na gestão institucional.

De acordo com Alexandre Teixeira, o trabalho traz um panorama abrangente sobre a estruturação institucional, a formação de facilitadores, os passos de práticas restaurativas assim como uma preocupação comunitária interinstitucional nos processos da Justiça Restaurativa.

Acesse o [Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa](#)

“Mais do que números, ele traz a consolidação de uma política pública que se enraíza no Poder Judiciário e se expande em articulação com a sociedade civil, escolas, universidades e órgãos públicos”, descreveu o conselheiro, ressaltando que as iniciativas nesse campo têm uma abrangência ampla e implicam atuação proativa dos magistrados.

“O CNJ reconhece o trabalho do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, composto por magistrados, conselheiros e especialistas de diversos tribunais do país que asseguraram a legitimidade da construção coletiva apresentada”, acrescentou, ao fazer menção também à atuação do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ.

Pela pesquisa, a composição das equipes responsáveis pelos espaços restaurativos

também chama atenção: 90,9% dos tribunais contam com servidores em dedicação exclusiva, além de estagiários (54,5%) e voluntários (42,4%). Juízes participam ativamente das atividades, mesmo acumulando funções jurisdicionais.

O que é a Justiça Restaurativa

O documento reforça que a Justiça Restaurativa vem se consolidando como uma alternativa eficaz ao modelo punitivo tradicional, centrada no diálogo e na responsabilização ativa das partes envolvidas em conflitos. Em vez de punição, busca reparar danos, melhorar relações interpessoais e promover transformação social.

A JR foca na reparação do dano, na responsabilização do ofensor, na reintegração social e na prevenção de novos conflitos, em vez de apenas punir o ofensor. De maneira simplificada, o processo se dá inicialmente por meio do acolhimento, quando as pessoas envolvidas em um conflito são convidadas para um diálogo.

Um facilitador neutro conduz a conversa, permitindo que todos expressem suas visões e sentimentos sobre o ocorrido. As partes, com a mediação do facilitador, constroem juntas uma solução para o conflito, definindo ações que atendam às necessidades de todos. Uma solução construída é homologada pelo juiz, garantindo que seja justa e respeite a lei. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ PREMIA INICIATIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Prêmio Juíza Viviane Vieira do Amaral chega a sua 5.^a edição dando reconhecimento a iniciativas voltadas à proteção da mulher contra a violência familiar. Promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a honraria foi entregue aos [vencedores](#) nesta terça-feira (26/8).

Durante a cerimônia, receberam a premiação os vencedores de sete categorias — Tribunal, Magistrados/Magistradas, Atores/Atrizes do Sistema de Justiça Criminal, Organizações Não Governamentais, Mídia, Produção Acadêmica e Prêmio Destaque – além de 14 menções honrosas aos selecionados como segundo e terceiro lugares.

Os primeiros colocados apresentaram vídeos para explicar a ideia do projeto, a atuação e os objetivos de cada iniciativa. A cerimônia foi transmitida pelo [canal do CNJ no YouTube](#). Participaram da entrega os conselheiros e conselheiras Mônica Nobre, Rodrigo Badaró,

Alexandre Teixeira, Ulisses Rabaneda e José Rotondano, além da juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Clarissa Tauk.

Ao reconhecer e dar visibilidade a ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, o [Prêmio](#) também procura conscientizar os integrantes do Judiciário quanto à necessidade de combater esse tipo de violência. A premiação faz parte da [Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do CNJ](#), desenvolvida pelo Conselho desde 2018.

Na categoria Tribunal, foi vencedor o programa Casa da Mulher Alagoana, do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), criado em 2021, com atendimento do apoio psicológico à assistência jurídica. Também receberam menções honrosas, em segundo e terceiro lugar, respectivamente, o Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), com a cartilha educativa “Estou Namorando, e agora?”; e o programa Flor de Mandacaru, também do TJAL.

A cartilha do TJRR — “Estou namorando, e agora?” — também conquistou o primeiro lugar na categoria Magistrados/Magistradas, desenvolvida pela juíza Suelen Marcia Silva Alves. As iniciativas Monitor da Violência contra a Mulher, criado pela desembargadora Jaceguara Dantas da Silva (TJMS); e o “Programa João e Maria: escuta qualificada e proteção integral às crianças vítimas colaterais da violência doméstica”, da magistrada Soraya Maranhão Silva (TJAL) receberam menções honrosas em segundo e terceiro lugar, respectivamente.

Entre os Atores e Atrizes do Sistema de Justiça, o primeiro lugar ficou com o projeto Justiça de Gênero, da procuradora Patrícia de Amorim Rêgo, do Ministério Público do Acre (MPAC). Receberam menções honrosas os projetos do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (MPMS) com o “Estamos aqui para Apoiar Você: vire a página!”, de Francisco Neves Junior e Ana Cristina Carneiro Dias; e Patrulha Maria da Penha, da promotora de justiça Luciana do Amaral Rabelo.

Na categoria Organização Não Governamental, o Instituto Maria da Penha ficou com o primeiro e segundo lugares, respectivamente, com os projetos: As Penhas Mirins, que atua na formação de adolescentes para o enfrentamento da violência de gênero; e As Penhas, iniciativa de atendimento multidisciplinar e humanizado a mulheres em situação de violência doméstica. Em terceiro lugar, o Instituto de Mulheres Amadas recebeu menção honrosa pelo projeto que traz o mesmo nome da instituição e atua no acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

Quanto à categoria Mídia, foi premiada a reportagem especial “Convenção de Haia: mães em luta”, de Jerusa Campani, da GloboNews. Já as menções honrosas de segundo e terceiro

lugar foram recebidas pelo livro “Após a morte do conto de fadas, a ressurreição”, organizado pela jornalista Mirelle Costa e Silva; e pela matéria “Stalking: denúncias crescem no país e são alerta à saúde mental de autores e vítimas”, de autoria do jornalista Raphael Guerra Chaves, do Jornal do Commercio de Pernambuco.

Na categoria Produções acadêmicas, foi premiada a dissertação de mestrado “Insubmissos Relatos de Mulheres Negras: violências raciais em contexto de violência doméstica e familiar e seus desdobramentos judiciais”, de Patrícia Oliveira de Carvalho (Faculdade de Direito da USP).

As menções honrosas ficaram para a tese (ainda não publicada) “Entre a Fé e a Quebra do Silêncio: uma abordagem empírica da violência doméstica conjugal sob a influência do conservadorismo religioso”, da doutoranda em sociologia política da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (Uenf) Libia Kicela Goulart; e para o programa de extensão universitária Vozes Livres, Mulheres Seguras, da Faculdade Santa Lúcia, Mogi Mirim (SP), coordenado pela especialista em psicologia clínica, Dra. Maria Eduarda Silva Leme.

Já o “Prêmio Destaque: prevenção e erradicação da violência contra a mulher nas populações vulneráveis”, lançado nessa edição do Prêmio, destinou o primeiro lugar ao projeto “Cooperação Judiciária e Violência Sexual contra Meninas: a produção antecipada de prova como garantia da dignidade da vítima”, desenvolvido pela juíza Dayana Claudia Tavares Barros de Castro (TJCE). Receberam menção honrosa os projetos “Caminho de Reconstrução: apoio, escuta e transformação”, da servidora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), Maria Eduarda Santos Almeida; e Ouvidoria Itinerante, desenvolvido pela juíza Mariana Queiroz Aquino, da Justiça Militar do Rio de Janeiro.

[Confira a íntegra da cerimônia de entrega do 5.º Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral https://youtu.be/qjI4TM9Olns](https://youtu.be/qjI4TM9Olns) Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ LANÇA SUMÁRIO COM DIRETRIZES PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, nesta terça-feira (26/8), o [Sumário Executivo da Resolução CNJ n. 498/2023 em Defesa de Crianças e Adolescentes sob Ameaça de morte](#) durante o webinar “Infâncias Protegidas: PPCAAM e o Judiciário”.

O documento apresenta orientações objetivas para o Judiciário sobre a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco iminente, especialmente nos casos de transferência intermunicipal ou interestadual para serviços de acolhimento.

O webinar integra as ações do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj), sob a coordenação do gabinete da conselheira Renata Gil, por meio do Programa Justiça Plural, uma iniciativa de cooperação internacional entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud).

“As maiores vítimas de morte no nosso país são os adolescentes pretos em situação econômica difícil. Precisamos enfrentar isso com estratégia, com ação. Estamos apresentando um sumário executivo para que vocês estejam treinados, habilitados a enfrentar essa questão e a construir uma política pública verdadeira de combate a essas mortes”, destacou Renata Gil.

A atividade reuniu integrantes da magistratura, servidoras e servidores do Judiciário, equipes técnicas, corregedorias e integrantes do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), além de membros dos conselhos gestores do programa. Ao todo, 483 pessoas se conectaram ao evento, que debateu e ofereceu insumos sobre o tema.

“A proteção de crianças e adolescentes exige agilidade, estrutura e sensibilidade. Precisamos aprimorar os fluxos, ampliar o diálogo institucional e garantir que ninguém se sinta desamparado nesse processo”, defendeu a Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Pilar Lacerda.

Com o lançamento do Sumário Executivo, o CNJ busca oferecer uma ferramenta de referência prática para magistradas, magistrados e demais profissionais do sistema de justiça, fortalecendo a articulação com as redes de proteção.

“A Resolução n. 498 do CNJ é um instrumento fundamental. Ao estabelecer diretrizes, medidas de segurança e fluxos claros, ela fortalece a proteção de crianças vulneráveis, para quem a agilidade do acolhimento pode significar a diferença entre a vida e a morte. O trabalho do PPCAAM vai além da integridade física: promove acesso a justiça, saúde, educação e assistência social, reconstruindo trajetórias e reafirmando o valor da existência”, completou a coordenadora da unidade de governança e justiça para o desenvolvimento do Pnud, Andrea Bolzon.

Defesa das infâncias

O primeiro painel do evento de lançamento debateu sobre os recortes raciais e sociais da violência letal contra crianças e adolescentes. Participaram a especialista em proteção da infância do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), Luiza Teixeira, e a superintendente de direitos humanos da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos da Bahia, Trícia Calmon. A sessão contou com mediação da juíza auxiliar da Presidência do CNJ Karen Luise.

“A violência letal contra crianças e adolescentes é uma das expressões mais devastadoras da desigualdade social e racial no Brasil. Ela tem cor, tem território, tem padrão: as vítimas são meninos negros, moradores de periferias. Nomear raça, gênero e território não fragmenta a Justiça, qualifica. A Justiça só cumpre seu papel quando reconhece as desigualdades que busca enfrentar”, afirmou Karen Luise.

O segundo painel abordou o PPCAAM e o lançamento do sumário executivo e seus fluxos. Contou com a coordenadora-geral do programa, Denise Avelino, que apresentou o panorama mapeado pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), que apoiou a elaboração do Sumário Executivo.

Ainda durante o segundo painel, o juiz de direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) Afrânio José Fonseca Nardy lembrou que é necessário um senso de urgência e atuação em rede para um enfrentamento eficaz da letalidade infantil.

“Toda criança e adolescente traz consigo um novo mundo. A perda de uma criança ou adolescente é um mundo que se perde, um mundo que não vai se realizar. As evidências mostram que as vidas das crianças e dos adolescentes que perdemos são as vidas de crianças e adolescentes que resistem a um processo de colonialismo. A vida das nossas e crianças negras precisam se realizar. Temos esse dever pujante, fundamental, de atuar de uma forma diferenciada na proteção de crianças e adolescentes”, afirma.

O juiz do TJMG apresentou o Fluxo Nacional de Operacionalização do PPCAAM em casos de crianças e adolescentes sem responsável legal, proposto pelo Sumário. O modelo propõe um trabalho integrado em rede entre os diferentes atores envolvidos na proteção de crianças e adolescentes sob risco de morte.

[Acesse o sumário executivo](#)

Justiça Plural

O programa [Justiça Plural](#) tem como objetivo ampliar o acesso à Justiça por populações estruturalmente vulnerabilizadas e fortalecer as capacidades do Poder Judiciário na promoção dos direitos humanos e socioambientais. A iniciativa é fruto da cooperação internacional entre o CNJ e o Pnud. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

AValiação DE RISCO: WEBINÁRIO REFORÇA COMPROMISSO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O [webinário Formulário Nacional de Avaliação de Risco \(Fonar\): estratégias para prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher](#) encerrou sua programação na quarta-feira (20/8), com painéis voltados às experiências de aplicação do formulário sob a perspectiva do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Instituído pela [Resolução Conjunta CNJ e CNMP n. 5/2020](#), o Fonar tem a função de identificar riscos de violência doméstica e familiar enfrentados pelas mulheres que recorrem ao sistema de justiça. Em alusão ao Agosto Lilás, passou a ser disponibilizado em [versão eletrônica](#), medida que facilita o preenchimento do documento e fortalece a integração de dados entre o sistema de justiça, a segurança pública e a rede de proteção às mulheres vítimas de violência.

Compromisso em rede

Dados da 5.ª edição da pesquisa [Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil](#), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), publicada em março de 2025, mostram que cerca de 50% das mulheres não tomaram qualquer providência em relação às agressões mais graves sofridas no período de 12 meses anterior à entrevista. “Esse número é assustador, mas o mais grave é perceber que ele não mudou desde 2017”, destacou a promotora de justiça do Ministério Público do Espírito Santo (MPES), Cláudia Garcia.

O dado foi reforçado pela desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), Adriana Ramos de Mello, apontando que as respondentes da pesquisa, entre outros motivos, indicaram não ter provas ou serem desacreditadas no processo de registro das violências sofridas.

A promotora de justiça do Ministério Público da Bahia (MPBA) e coordenadora da Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Ministério Público (Copevid), Sara Sampaio, reforçou que a violência doméstica e familiar é uma questão que envolve toda a sociedade, e não apenas as vítimas. Segundo ela, “o Fonar é um instrumento técnico que orienta não só o Judiciário, mas também mobiliza a coletividade em torno dessa rede de atuação no combate à violência contra a mulher”.

Essa dimensão coletiva também foi ressaltada pela juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e magistrada do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Luciana Lopes Rocha. Ela lembrou que a utilização do Fonar está alinhada a compromissos internacionais, como a [Convenção de Belém do Pará](#) e a [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher \(Cedaw\)](#).

“Estamos em um momento paradigmático de avanços em que o formulário está na centralidade da avaliação e da gestão de risco das políticas que estão especialmente centradas na proteção e na prevenção da violência contra as mulheres. Esse é o compromisso institucional do CNJ”, afirmou a juíza Luciana Lopes Rocha.

Memória

Transmitido pelo [canal do YouTube do Ministério da Justiça e Segurança Pública \(MJSP\)](#), o evento foi uma realização do [programa Justiça Plural](#), uma iniciativa de cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), e contou com a parceria do MJSP. As gravações do [primeiro](#) e do [segundo dia](#) de programação do webinar estão disponíveis ao público. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

UM ANO DE BNMP 3.0: CONHEÇA CINCO AVANÇOS DO SISTEMA

Nesta quinta-feira (21/8), a versão 3.0 do [Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões \(BNMP 3.0\)](#) completa um ano de operação. Coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça

(CNJ), a iniciativa é uma evolução de sistemas anteriores que aprimora a gestão de informações sobre pessoas presas e sujeitas a processos criminais em todo o território nacional.

Desenvolvido pelos programas [Justiça 4.0](#) com apoio do [Fazendo Justiça](#), o BNMP 3.0 é de uso obrigatório por todos os tribunais. Ele reúne, em um único ambiente, informações atualizadas em tempo real pelo Poder Judiciário sobre a realidade carcerária brasileira. É ferramenta essencial para o cumprimento do [plano Pena Justa](#), determinado pelo Supremo Tribunal Federal para superar a situação inconstitucional das prisões brasileiras, especialmente por permitir melhor monitoramento do tempo da prisão provisória e das medidas cautelares, evitando excesso de prazo, assim como da quantidade de mulheres encarceradas. Além disso, garante mais confiabilidade nos mandados de prisão e nos alvarás de soltura.

Com uma investigação detalhada, o sistema cria diálogo direto entre Justiça Criminal, segurança pública e administração prisional, garantindo melhores políticas de segurança e o direito à dignidade de quem cumpre pena.

A seguir, confira cinco avanços que o BNMP 3.0 trouxe para a segurança pública:

1. Mais do que mandados de prisão

O BNMP 3.0 amplia o escopo de atuação do sistema, que deixa de apenas catalogar quem é preso ou quem é procurado para concentrar, em um só lugar, informações precisas referentes às medidas protetivas de urgência, cautelares alternativas à prisão, ao monitoramento eletrônico e à prisão domiciliar. As informações disponíveis na ferramenta são produzidas e atualizadas em tempo real diretamente pelo Poder Judiciário para subsidiar políticas de segurança pública e judiciárias.

2. Dados acessíveis à sociedade

Para além da produção de dados estruturados para a Justiça Criminal, o BNMP 3.0 permite que a sociedade consulte detalhadamente o panorama carcerário brasileiro. Por meio do [painel estatístico do sistema](#), é possível conferir o número de pessoas privadas de liberdade, foragidas e procuradas, os tipos penais mais frequentes, o perfil sociodemográfico das pessoas detidas, os registros sobre denúncias de tortura no ato da detenção e as estatísticas de audiências de custódia.

3. Diálogo direto e em tempo real

Com o BNMP 3.0, órgãos da segurança pública, da administração prisional e da Justiça Criminal passam a compartilhar, em tempo real, informações não sigilosas, como expedição ou revogação de mandados, emissão de alvarás de soltura e cumprimento dessas ordens pelas autoridades prisionais. A integração facilita investigações, a captura de pessoas procuradas e o acompanhamento de medidas protetivas e do uso de tornozeleiras eletrônicas. Também evita prisões indevidas por atraso na conferência de documentos que comprovem o direito à liberdade, fortalecendo a cooperação entre diferentes atores do sistema de Justiça Criminal.

4. Atenção aos prazos

O BNMP 3.0 oferece um sistema de emissão de alertas que avisa servidoras e servidores, magistradas e magistrados sobre prazos importantes, como o vencimento de mandados, a necessidade de reavaliar prisões preventivas e o registro de óbito de pessoas investigadas ou condenadas. Esses avisos apoiam os usuários no controle dos processos e ajudam a evitar atrasos ou prescrições, tornando a gestão processual mais eficiente.

5. Monitoramento das audiências de custódia

Os dados das audiências de custódia, que antes ficavam no Sistema Audiências de Custódia (Sistac), passam a ser de registro obrigatório no BNMP 3.0. Agora, a ferramenta não apenas determina que essas informações estejam completas como oferece campos mais detalhados para dados sociodemográficos da pessoa detida e registros sobre denúncias de tortura no ato da detenção. As melhorias no acompanhamento das audiências de custódia promovem maior controle e transparência na aplicação de medidas cautelares e protetivas.

Justiça 4.0

Fruto de um acordo de cooperação firmado entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), com apoio do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Seu objetivo é desenvolver e aprimorar soluções tecnológicas para tornar os serviços oferecidos pela Justiça brasileira mais eficientes, eficazes e acessíveis à população, além de otimizar a gestão processual para magistradas e magistrados, servidoras e servidores, advogadas e advogados e outros atores do sistema de justiça.

Fazendo Justiça

Com diversos parceiros interinstitucionais, o programa atua para aprimorar políticas públicas ligadas aos sistemas prisional e socioeducativo. No eixo de Sistemas e Informação, qualifica o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu) com capacitações contínuas para usuários e a Ação Nacional de Identificação Civil para Pessoas Privadas de Liberdade, com fluxos de biometria, regularização e emissão de documentos estabelecidos nas 27 unidades da Federação. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ AMPLIA CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DE JULGAMENTO PARA O MÊS NACIONAL DO JÚRI

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) alterou a [Portaria n. 69/2017](#), que instituiu o Mês Nacional do Júri, realizado anualmente em novembro. Ao texto original, foi acrescido, por meio da [Portaria n. 242/2025](#), mais critérios de prioridade que são os casos em tramitação há mais de 5 anos, os que têm réus presos, os que tratam de feminicídios, os que possuem vítimas menores de 14 anos e os crimes envolvendo policiais.

De acordo com o [Mapa Nacional do Tribunal do Júri](#), mantido pelo CNJ, a quantidade de processos pendentes de julgamento há mais de cinco anos totaliza 96.550 ações. O tempo médio de julgamento de processos pendentes é de seis anos e dez meses. Já no caso dos processos arquivados, encerrados por decisão judicial ou outro motivo, o tempo médio de conclusão é de sete anos e dois meses.

O tribunal do júri ocorre para julgamento de ações penais de crimes dolosos contra a vida, como homicídios, feminicídios e infanticídios, por exemplo. É formado por um juiz e por sete jurados que compõem o Conselho de Sentença em cada sessão.

A mudança também dá atenção especial a crimes como feminicídio e homicídios envolvendo crianças e adolescentes, especialmente após a criação da Lei Henry Borel. Além de promover celeridade processual, o Mês Nacional do Júri busca fortalecer o compromisso do Judiciário com os direitos humanos e a razoável duração dos processos. Após o encerramento das atividades, os tribunais devem enviar ao CNJ relatórios com dados e dificuldades enfrentadas, contribuindo para o aprimoramento contínuo da política criminal no Brasil.

Dados do Mapa do Júri revelam que 43.406 julgamentos foram realizados em todo o país neste ano. Desse total, o crime mais frequentemente julgado, no Brasil, em 2025, foi o homicídio qualificado, com 29.723 casos, seguido pelo homicídio simples (9.645 casos) e

pela tentativa de homicídio (8.880 casos). O feminicídio também aparece com destaque, somando 2.962 processos. Em 30 de junho de 2025, ainda havia 211.421 processos pendentes de julgamento pelo Júri.

Das ações julgadas na fase plenária — aquela com a participação do Conselho de Sentença —, neste ano, 10.134 resultaram em condenação do réu; 3.743 acusados foram absolvidos; e 255 foram desclassificados. Ou seja, o crime imputado aos réus não era doloso contra a vida e, por esse motivo, não poderia ser julgado pelo Júri.

Nos casos de julgamento na fase sumária do Tribunal do Júri, a decisão pela pronúncia é a que mais aparece nas estatísticas, com 11.545 casos. A pronúncia acontece quando o juiz reconhece indícios suficientes de autoria ou participação do réu em um crime doloso contra a vida, como homicídio, infanticídio ou induzimento ao suicídio, encaminhando o caso para julgamento pelo júri popular.

Em segundo lugar, está a impronúncia, que representa 3.865 decisões tomadas na primeira fase do procedimento. A quantidade de impronúncias e absolvições sumárias indica que muitos processos ainda chegam ao Judiciário sem provas robustas. A impronúncia se caracteriza pelo entendimento do juiz de que não há indícios suficientes de autoria ou participação do réu em um crime doloso contra a vida, impedindo o encaminhamento para julgamento pelo júri popular.

No caso da absolvição sumária, que encerra o processo sem necessidade de julgamento pelo júri popular, as estatísticas apontam sua ocorrência em 862 casos nas estatísticas do Tribunal do Júri. Essa decisão ocorre quando o juiz verifica a existência de uma causa evidente que exclui o crime ou a responsabilidade do réu — como legítima defesa, ausência de prova da materialidade ou da autoria.

Mês do Júri

O Mês Nacional do Júri é uma iniciativa promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tem o objetivo de acelerar o julgamento de crimes dolosos contra a vida — como homicídios e tentativas de homicídio — por meio de sessões do júri popular em todo o país. Nesse período, os tribunais são incentivados a realizar pelo menos uma sessão de júri por dia útil, priorizando casos de réus presos e processos que integram as metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp). Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: XIX JORNADA MARIA DA PENHA TERMINA COM 16 NOVOS ENUNCIADOS

Reunidos pelo segundo dia na Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), os participantes da [XIX Jornada Lei Maria da Penha](#) elaboraram uma carta com 16 enunciados, parâmetros orientativos à atuação do Poder Judiciário no enfrentamento à violência contra a mulher.

Entre os enunciados aprovados, encontra-se a recomendação aos tribunais estaduais e do Distrito Federal para a definição de estratégias de ampliação e instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), com vistas à capacitação das colaboradoras e dos colaboradores sobre os direitos das mulheres.

Outra recomendação foi que as cortes ofereçam ferramentas para requerimento da Medida Protetiva de Urgência (MPU) em meio eletrônico em seus respectivos sistemas, instruídas com o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fonar).

Os debates determinaram também que seja assegurada a aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres em situação prisional, inclusive para fins de requerimento de MPUs.

Além disso, orientam que a análise do risco à integridade física, sexual, patrimonial, moral e psicológica para fins de deferimento e manutenção das medidas protetivas englobe todas as formas de violência constante no art. 7 da Lei 11340/2006, especialmente a violência psicológica, dentre elas a violência vicária (quando o agressor usa dos filhos para maltratar a mãe).

Os debates também destacaram que tribunais e magistrados priorizem as regiões de vulnerabilidade climática como prioritárias à instalação de equipamentos para a execução de políticas judiciárias regionalizadas para a superação da violência de gênero e a promoção dos direitos humanos de mulheres e meninas.

Outra sugestão é a inclusão da temática Justiça Climática nos programas de formação inicial e continuada para magistradas e magistrados e servidoras e servidores, bem como no Prêmio CNJ de Qualidade, em especial para a superação da violência contra as mulheres e meninas.

Oficinas de trabalho

O documento é resultado do trabalho realizado pelos participantes da XIX Jornada Lei Maria da Penha em oficinas que aconteceram na manhã desta sexta-feira (8/8). Os participantes dividiram-se em quatro oficinas para discutir quatro temas que desafiam o país: a Revolução Digital; a Erradicação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; a Segurança Pública; e a Justiça Climática. Houve debate sobre as propostas apresentadas pelos participantes e posterior elaboração e enunciados ao final.

Na oficina Lei Maria da Penha e os Desafios para a Justiça Climática, as proposições partiram de relatos dos participantes de experiências sobre a situação das mulheres em circunstâncias de maior vulnerabilidade social causadas por tragédias climáticas, como enchentes.

Na oficina Lei Maria da Penha e os Desafios para a Segurança Pública, as propostas foram apresentadas a partir da metodologia da pedagogia das perguntas, desenvolvida pelo educador Paulo Freire. Distribuídos em subgrupos, os participantes dedicaram-se à elaboração de sugestões voltadas à solução dos problemas apresentados inicialmente.

“É algo que nos estimula a pensar a partir de questionamentos, justamente porque a jornada é esse espaço de escuta. Nós não viemos trazer respostas prontas. O objetivo do Conselho Nacional de Justiça nessa jornada é ouvir a rede de atendimento à mulher”, afirmou o coordenador-geral da oficina, o juiz do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) Francisco Tojal, um dos coordenadores da Oficina A Lei Maria da Penha e os Desafios para a Revolução Digital.

“Nós não podemos admitir que a cada dia no ano passado, de acordo com atos da violência, tenham morrido quatro mulheres por dia vítimas de feminicídio. Esse não é só um problema do Judiciário, esse é um problema de toda rede, esse é um problema nosso”, acrescentou o magistrado, que preside o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid).

Compromisso do STM

Dirigindo-se por vídeo aos participantes da [XIX Jornada Lei Maria da Penha](#), a presidente do Superior Tribunal Militar (STM), ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, reafirmou o compromisso da corte com o enfrentamento à violência contra a mulher e com as políticas pró-igualdade.

“Reconhecemos que a lei 11.340 de 2006 inaugurou novos horizontes não somente no Judiciário brasileiro. Ela promoveu alinhamentos e conduziu protocolos diversos em todos

os cenários dos Poderes de Estado. A lei, intitulada de um nome, traz em sua história o relato de muitas outras Marias representadas pela coragem e exemplo da nossa Maria da Penha e ícone simbólico”, afirmou a ministra. **Acesse o álbum completo no Flickr do Conselho Nacional de Justiça:**

https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/54705604881/in/album-72177720328227973 Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DO PODER EXECUTIVO AUMENTA PENAS PARA FURTO E RECEPÇÃO DE CELULARES

O objetivo é combater crimes encomendados por organizações criminosas que exploram o mercado de celulares roubados



O Projeto de Lei 3073/25, em análise na Câmara dos Deputados, aumenta as penas para quem furta celular e para quem compra, vende ou repassa esses aparelhos furtados ou roubados – os receptadores.

Elaborada pelo Ministério da Justiça, a proposta cria uma nova modalidade de furto qualificado. A mudança atinge casos em que o furto é cometido em benefício de terceiros, mediante pagamento, ou como parte de uma atividade comercial, legal ou ilegal (ou seja, furto para revender o aparelho).

Hoje, o furto simples tem pena de 1 a 4 anos de reclusão. Já o furto qualificado prevê pena de 2 a 8 anos. O objetivo da mudança é combater de forma mais eficaz os crimes

encomendados por organizações criminosas que exploram o mercado paralelo de celulares furtados.

Receptação

O projeto também aumenta as penas para a receptação qualificada, que atualmente varia de 3 a 8 anos de prisão e multa. A proposta prevê aumento de 33% a 50% quando o item for celular ou computador.

Essa pena maior também será aplicada à receptação de outros itens, como medicamentos, combustíveis e cabos usados nos setores de energia elétrica e telecomunicações.

De acordo com o [19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública](#), publicado neste ano, o Brasil registrou 850,8 mil furtos e roubos de celular em 2024. Embora represente uma redução de 12,6% em relação a 2023, na avaliação do governo os números permanecem altos: quase dois celulares subtraídos por minuto no país.

Próximos passos

O projeto será despachado às comissões temáticas da Câmara dos Deputados.

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)



COMISSÃO APROVA PROJETO QUE ASSEGURA AO PSQUIATRA A PALAVRA FINAL EM LAUDO CRIMINOLÓGICO

Proposta segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que assegura ao médico psiquiatra a palavra final nos laudos criminológicos usados para definir o grau de perigo que os presos representam para a sociedade.

Pela proposta, caberá ao médico psiquiatra elaborar o laudo a partir da realização de diagnóstico clínico e de uma avaliação do perigo do preso, podendo utilizar ou não

pareceres, avaliações e laudos complementares produzidos por psicólogos e assistentes sociais.

O texto aprovado foi o substitutivo do relator, deputado Dr. Zacharias Calil (União-GO), ao [Projeto de Lei 4056/20](#), do deputado Aluisio Mendes (Republicanos-MA). O original autorizava psicólogos ou assistentes psicossociais a emitirem os laudos.

No [novo texto aprovado pela comissão](#), Calil argumentou que assegurar ao médico a palavra final sobre o laudo criminológico tem como objetivo “descartar a presença de transtornos mentais”. Segundo ele, ainda que “manifestações evidentes de transtornos psiquiátricos” possam ser percebidas por outros profissionais, eles estão “legalmente impedidos de declarar formalmente esse diagnóstico” por conta de “restrições contidas na Lei do Ato Médico.”

“A solução proposta preserva a segurança jurídica, evita nulidades processuais e atende ao princípio da eficiência na emissão do exame criminológico, especialmente em localidades com escassez de psiquiatras forenses”, disse.

A proposta aprovada altera a [Lei de Execução Penal](#).

Jurisprudência

Decisão recente da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Habeas Corpus 690.941, sustenta que a ausência de médico psiquiatra não invalida a avaliação do preso para fins de progressão ou não de regime.

Apesar de a defesa alegar que a falta do psiquiatra violaria a previsão legal de uma comissão com psiquiatra para elaborar o laudo criminológico, o ministro Ribeiro Dantas decidiu que o exame poderia ser feito por um psicólogo, uma vez que o laudo não é prova definitiva, sendo apenas um dos elementos avaliados pelo juiz para decidir sobre a progressão do preso.

Próximas etapas

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE DÁ PREVISÃO LEGAL PARA DISQUE 100

A proposta continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que dá status de lei ao serviço Disque 100. O serviço, atualmente regulamentado por decreto, recebe denúncias de violações de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Pelo texto aprovado, o “Disque Direitos Humanos - Disque 100” receberá denúncias de violação de direitos contra pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes. O sigilo das informações será garantido.

Por recomendação da relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), a comissão aprovou o substitutivo ao Projeto de Lei 976/24 elaborado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que analisou a proposta anteriormente.

O substitutivo foi apresentado pelo deputado Zé Haroldo Cathedral (PSD-RR) e amplia o escopo da proposta original, de autoria do deputado Marx Beltrão, que focava apenas em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A relatora apresentou duas emendas para retirar do texto obrigações que gerariam despesas continuadas (como a operação e divulgação nacional do serviço), adequando-o à legislação fiscal. Esses pontos serão definidos posteriormente por regulamento.

Próximos passos

O projeto ainda vai ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), em caráter conclusivo. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE TORNA HEDIONDO O CRIME DE CAPACITISMO PRATICADO COM VIOLÊNCIA

Proposta segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados aprovou projeto que altera a legislação para enquadrar o capacitismo (discriminação

contra pessoas com deficiência) como crime hediondo quando praticado com violência ou grave ameaça.

A proposta, nesses casos, fixa pena de reclusão de 3 a 6 anos, além de multa. O texto insere a mudança tanto na [Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência](#) quanto na [Lei dos Crimes Hediondos](#).

CRIMES HEDIONDOS



! São crimes mais graves, pela sua própria natureza ou pela forma como são cometidos. Esses crimes têm punições severas, como maior dificuldade para progressão de pena. Além disso, os acusados não podem ser beneficiados com fiança, e os condenados não podem receber anistia, graça ou indulto (perdão de pena)

São hediondos, entre outros crimes:

- homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio
- lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte de autoridade policial
- homicídio qualificado, entre eles o feminicídio e o praticado contra menor de 14 anos
- latrocínio
- estupro
- extorsão mediante sequestro
- genocídio
- posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido
- favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável
- epidemia com resultado morte
- falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais
- furto qualificado pelo emprego de explosivo
- induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação

A Constituição equipara aos crimes hediondos a tortura, o tráfico de drogas e o terrorismo

Fonte: Constituição Federal e Lei 8.072/90

Arte: Agência Câmara 24/06/2024

Atualmente, a legislação já tipifica o capacitismo como crime, mas sem distinção para situações que envolvam violência ou grave ameaça.

O texto aprovado foi o substitutivo da relatora, deputada Dayany Bittencourt (União-CE), ao Projeto de Lei 2513/25, do deputado Duarte Jr. (PSB-MA). A versão original alterava apenas a Lei dos Crimes Hediondos. O substitutivo ampliou o alcance, prevendo

também sua inserção na Lei Brasileira de Inclusão.

- [Confira a íntegra do texto aprovado pela comissão](#)

Dayany Bittencourt explicou que o objetivo é consolidar o regime jurídico-protetivo das pessoas com deficiência em um diploma especializado. “A proposta envia um sinal normativo ainda mais potente sobre a prioridade do tema”, disse.

Próximos passos

O projeto ainda vai ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ); e pelo Plenário. Para virar lei, precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE BUSCA AMPLIAR REALIZAÇÃO DE AUTÓPSIAS NOS IMLS

Proposta segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2148/25, que estabelece diretriz para que os estados brasileiros garantam o funcionamento contínuo de institutos de medicina legal (IMLs). A proposta acrescenta a medida à [Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis](#).

A ideia é que autópsias e outros exames cadavéricos, inclusive para identificação do corpo, sejam realizados em qualquer dia e a qualquer hora, observada a duração razoável dos procedimentos e assegurada a disponibilidade de pessoal suficiente.

O argumento do autor, deputado Lucio Mosquini (MDB-RO), é que o funcionamento dos IMLs por vezes restringe-se a horários comerciais ou a plantões reduzidos, atrasando a liberação de corpos sujeitos a necrópsia.

O relator, deputado Allan Garcês (PP-MA), concordou com Mosquini e recomendou a aprovação do projeto. Garcês lembrou que o [Código de Processo Penal](#) considera indispensável o exame de corpo de delito quando a infração deixa vestígios e prevê prazo mínimo de seis horas após o óbito para a realização da autópsia, o que nem sempre pode ser atendido em razão da falta de uma diretriz nacional sobre o funcionamento dos IMLs.

“O projeto promove inovação legislativa relevante, necessária e urgente para beneficiar o cidadão que precisa dos serviços prestados pelos institutos de medicina legal, em caráter contínuo”, reforçou o relator.

Próximos passos

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado ainda pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE IMPEDE LIBERAR DE PUNIÇÃO CRIMES COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado

ESCUSA ABSOLUTÓRIA

O QUE É

É um motivo previsto em lei que **impede que a pessoa seja punida por um crime**, mesmo que tenha praticado o ato ilícito e seja considerada culpada por ele

O Código Penal prevê que, em situações específicas, não se deve aplicar a pena **porque há uma razão de utilidade pública ou de conveniência que torna a punição desnecessária ou inadequada**

Exemplo: Um filho que furtou um bem do pai **sem usar violência** não é punido por se entender que a aplicação da pena prejudicaria ainda mais as relações familiares

A ESCUSA ABSOLUTÓRIA NÃO É ADMITIDA EM:

- crimes com violência ou grave ameaça (como roubo e extorsão)
- favor de estranhos que participam do crime
- crimes praticados contra pessoas idosas

Não confundir com absolvição

- A escusa absolutória é uma circunstância que já existe no ato do crime e exclui a punibilidade
- Já a absolvição é uma decisão judicial que declara a inocência após um processo

Texto elaborado com auxílio de IA
Fonte: Código Penal

Arte: Agência Câmara
25/08/2025

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que proíbe aplicar regra do [Código Penal](#) que permite livrar da punição quem comete crimes com violência doméstica e familiar.

Essa regra, chamada escusa absolutória, impede que uma pessoa seja punida por crimes como furto ou estelionato quando comete o ato contra familiares próximos, como pais, filhos ou cônjuges — desde que não haja violência.

Conforme o [Projeto de Lei 1000/23](#), do deputado Guilherme Uchoa (PSB-PE), a escusa não poderá ser aplicada quando o

crime for cometido com violência ou grave ameaça, inclusive contra mulheres grávidas ou pessoas com deficiência intelectual, visual, auditiva ou com grave moléstia física.

O texto prevê ainda que as escusas absolutórias serão inaplicáveis no caso de crimes cometidos contra mulher grávida ou contra pessoa com deficiência intelectual, visual, auditiva ou com grave moléstia física.

Conforme o autor, a [Lei Maria da Penha](#) já estabelece que não poderá existir qualquer tipo de escusa quando o crime é praticado em situação de violência doméstica e familiar. O Código Penal, no entanto, ainda não é explícito e claro nesse sentido.

O relator, deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade-RJ), afirmou que o projeto representa um avanço relevante na efetivação da igualdade de proteção legal e no "fortalecimento da rede de prevenção e responsabilização de abusos cometidos" contra pessoas com deficiência.

Próximos passos

A proposta ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e em seguida, pelo Plenário. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROPOSTA QUE PROÍBE MEDIDAS ALTERNATIVAS EM CASOS DE RACISMO

Proposta segue em análise na Câmara

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que proíbe a aplicação de medidas alternativas como acordo de não persecução penal, transação penal e suspensão do processo em casos de crimes de racismo.

Com a medida, quem praticar racismo não poderá se beneficiar desses mecanismos. Propostos pelo Ministério Público, eles evitam ou substituem a persecução criminal (investigação e processo) e o cumprimento de pena. O projeto altera o [Código de Processo Penal](#) e a [Lei dos Juizados Especiais](#).

Reforço

A relatora, deputada Erika Kokay (PT-DF), recomendou a aprovação da proposta. Segundo ela, a medida reforça que o racismo é incompatível com políticas de redução de punições (despenalização).

“O motivo, obviamente, é a particular relevância do combate ao racismo para a construção da sociedade democrática e respeitadora da dignidade das pessoas que desejamos”, disse Kokay.

O texto foi aprovado na forma de um substitutivo da relatora que reúne em um [único texto](#) o [Projeto de Lei 2559/22](#), da deputada Benedita da Silva (PT-RJ) e outros, e o apensado – PL 3929/24, do deputado Amom Mandel (Cidadania-AM) e outros.

Próximos passos

O projeto será analisado agora na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e depois no Plenário. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo

Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA EQUIPARAÇÃO DE ATOS DE MILÍCIAS E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS A TERRORISMO

O projeto de lei segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou proposta que altera a [Lei Antiterrorismo](#) para equiparar as condutas praticadas por milícias e organizações criminosas a atos de terrorismo, sujeitando-as a mesma pena, que varia de doze a trinta anos de prisão.

A medida aumenta a pena em 1/3 para atos de terrorismo praticados pela internet.

Pela proposta, a competência para investigar e processar os crimes cometidos por milícias e organizações criminosas será da Polícia Civil e da Justiça Estadual, respectivamente. A exceção é para os casos de repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, quando a competência passará à Polícia Federal.

O relator, deputado Delegado Ramagem (PL-RJ), recomendou a aprovação do Projeto de Lei 1283/25, do deputado Danilo Forte (União-CE). "A existência de uma legislação penal mais rigorosa, com penas mais duras e aplicadas de forma eficiente, criará um ambiente de maior temor para as organizações criminosas, desencorajando a prática de delitos", defendeu o relator.

Ramagem manteve o objetivo da versão original, que era equiparar os crimes cometidos por organizações criminosas ao terrorismo. No entanto, optou por aprofundar a matéria, tratando da competência para processar esses crimes que, conforme parecer, passa a ser da Justiça Estadual, de modo distinto dos crimes de terrorismo que estão na alçada da União.

O texto aprovado também altera a [Lei Antidrogas](#) para deixar claro que o crime de posse ou porte de arma é considerado independente do crime de tráfico de drogas, ainda que o uso da arma não esteja diretamente ligado ao comércio ilícito. Essa mudança permite que o criminoso seja punido pelos dois crimes.

Próximos passos

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, o texto será discutido e votado pelo Plenário. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA REGRAS PARA PERÍCIA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que obriga as instituições responsáveis por perícias e exames a assegurar prioridade no atendimento, acolhimento humanizado e assistência jurídica e psicológica a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Essas instituições deverão:

- atuar em rede com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- capacitar permanentemente os profissionais que fazem o atendimento; e
- garantir o direito à reparação dos danos sofridos.

Estabelecimentos de saúde ou de assistência social que atenderem crianças e adolescentes em casos que envolvam violência sexual deverão encaminhar as vítimas para perícia e exames de constatação da violência. A polícia deverá ser notificada.

O texto prevê ainda:

- atendimento imediato e ininterrupto, em local adequado e com privacidade, por equipe multiprofissional, com presença dos responsáveis legais;
- escuta especializada e depoimento especial, sem repetição de relatos ou confronto com o agressor;
- exames periciais respeitando a dignidade e integridade da vítima;
- laudo e relatório entregues à polícia, ao MP e ao Judiciário em até dez dias;
- comunicação ao Conselho Tutelar, ao MP e ao Judiciário em até 24 horas para adoção de medidas de proteção.

A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão assegurar recursos humanos, materiais e financeiros para a implementação das medidas previstas, além de promover ações de prevenção, sensibilização e capacitação sobre o tema.

Nova versão

O texto aprovado foi a versão (substitutivo) elaborada pela relatora, deputada Delegada Ione (Avante-MG), para o [Projeto de Lei 181/24](#), do deputado Luciano Ducci (PSB-PR), que trata do assunto.

Segundo a relatora, o substitutivo fortalece a proposta ao estabelecer um padrão elevado de atendimento e criar mecanismos que garantam a integração do sistema de proteção e a efetiva persecução penal dos agressores.

“A violência sexual contra crianças e adolescentes impõe danos profundos, e é dever do Estado garantir um sistema de justiça criminal que, além de eficiente na persecução penal, seja humano e protetivo, evitando agravar o trauma das vítimas”, afirmou Delegada Ione.

Próximos passos

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA CRIAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO VIRTUAL DE VULNERÁVEL E AUMENTO DE PENAS

Proposta busca reforçar a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade; o texto continua em análise na Câmara

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que cria o crime de estupro virtual de vulnerável, aumenta as penas mínimas para estupro de vulnerável e amplia o rol de vítimas. O objetivo é reforçar a proteção integral de pessoas em situação de vulnerabilidade.

O estupro de vulnerável abrange vítimas menores de 14 anos ou pessoas com enfermidade ou deficiência mental, sem discernimento para o ato. A proposta amplia o alcance da lei para incluir qualquer tipo de deficiência, conforme a terminologia legal vigente: física, mental, intelectual ou sensorial.

O texto ainda faz outras alterações no [Código Penal](#):

- **estupro de vulnerável:** pena de 10 a 15 anos de reclusão (hoje, é de 8 a 15 anos);
- **se houver lesão corporal de natureza grave:** pena de 12 a 20 anos de reclusão (hoje, de 10 a 20 anos);
- **se houver morte da vítima:** pena de 20 a 30 anos de reclusão (hoje, é de 12 a 30 anos).

As mesmas penas serão aplicadas quando o crime for cometido em ambiente virtual, como redes sociais. Além disso, os indiciados poderão sofrer prisão temporária.

Estupro virtual

O projeto define estupro virtual de vulnerável como assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, menor de 14 anos a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. A pena será de reclusão, de 10 a 15 anos.

A proposta cria ainda outros agravantes para os crimes contra a dignidade sexual, como estupro e outros dessa natureza.



Proteção integral

O texto aprovado é a versão (substitutivo) da relatora, deputada Bia Kicis (PL-DF), para o [Projeto de Lei 1213/11](#), do ex-deputado Carlos Bezerra (MT), e diversos apensados. Bia Kicis defendeu o aumento das penas mínimas para o crime de estupro de vulnerável.

“É conveniente e oportuna a majoração das penas mínimas a fim de se estabelecer a equivalência entre as condutas praticadas e a gravidade da lesão por elas ocasionada”, disse a relatora.

Próximos passos

O projeto será analisado agora no Plenário. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE FACILITA ACESSO A DADOS CADASTRAIS EM INVESTIGAÇÕES DE ABUSO CONTRA MENORES

Projeto será analisado agora no Plenário; se aprovado, segue para o Senado

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que amplia o acesso das autoridades a dados básicos de investigados em casos de abuso, violência ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

O texto autoriza delegados de polícia e membros do Ministério Público a requisitar diretamente – sem necessidade de ordem judicial – informações cadastrais de investigados, tanto de órgãos públicos quanto de empresas privadas. O descumprimento do pedido poderá resultar em multa.

Os dados incluem informações de identificação pessoal, filiação e endereço. Eles deverão ser informados no prazo de dez dias, prorrogável mediante justificativa. Em relação aos dados de conexão – como endereço IP e registros de horário de uso da internet –, o acesso dependerá de autorização judicial.

Mudança

O texto aprovado foi o substitutivo do relator, deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP),

ao Projeto de Lei 5553/23, de autoria do deputado Fred Costa (PRD-MG). O relator apresentou novo texto para adequar a proposta à Constituição. O texto original permitia o acesso a dados de conexão sem autorização judicial.

“A jurisprudência reconhece os dados de conexão como abrangidos pela proteção constitucional do sigilo, o que impõe a exigência de ordem judicial para sua obtenção”, explicou o relator. “Dessa forma, impõe-se a alteração do dispositivo, por meio do substitutivo.”

Próximos passos

O projeto será analisado agora no Plenário. Se aprovado, segue para o Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROIBIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRESOS POR CRITÉRIO DE FACÇÃO CRIMINOSA

Projeto continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 1491/25, que proíbe a classificação e a segregação de presos usando como critério a participação em facções ou organizações criminosas.

O objetivo da proposta, apresentada pelo deputado Capitão Alden (PL-BA), é evitar que a administração prisional reproduza ou legitime estruturas paralelas de poder.

A relatora, deputada Delegada Ione (Avante-MG), recomendou a aprovação da proposta.

Delegada Ione observou que atualmente a [Lei de Execução Penal](#), que é alterada pelo projeto, não impede a adoção de critérios discricionários e não objetivos para classificação e alocação dos internos.

“Isso tem permitido a institucionalização de facções criminosas dentro dos presídios, na medida em que se concentram presos de um mesmo grupo em alas ou unidades prisionais específicas, reforçando estruturas de comando interno”, apontou.

Na avaliação da relatora, o projeto reafirma o princípio da individualização da pena, o processo legal e a presunção de inocência.

Próximos passos

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário da Câmara.

Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA AGRAVAMENTO DE PENA PARA TRÁFICO DIRIGIDO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A proposta continua sendo analisada na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2550/25, que altera a [Lei Antidrogas](#) para incluir, entre as causas de aumento de pena, o tráfico de drogas dirigido a pessoas em situação de rua.

Conforme a proposta, a pena será aumentada de 1/3 até a metade nos casos em que a substância entorpecente for vendida, oferecida, entregue ou distribuída a essas pessoas. A pena geral para o tráfico de drogas é reclusão de 5 a 15 anos e multa.

O texto, do deputado Daniel Agrobom (PL-GO), foi aprovado por recomendação do relator, deputado Sanderson (PL-RS). Ele considerou que a proposta enfrenta de maneira objetiva o tráfico de entorpecentes que explora a vulnerabilidade de pessoas em situação de rua.

“Ao se dirigir a essas populações, o tráfico não apenas reforça ciclos de dependência e miséria, como também compromete a eficácia das políticas públicas de assistência social e saúde”, afirmou.

Sanderson disse ainda que a medida está em consonância com a sistemática da Lei Antidrogas, que já prevê causas de aumento de pena para o tráfico que se aproveita da vulnerabilidade de crianças, adolescentes e dependentes químicos.

“Além disso, o agravamento incide sobre o traficante que oferece ou fornece drogas a pessoas em situação de rua, e não contra elas”, ressaltou.

Próximos passos

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário da Câmara.

Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE PERMITE JULGAR CRIME SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL NA CIDADE DA VÍTIMA

A proposta pode seguir para a votação pelo Senado se não houver recurso para análise no Plenário da Câmara

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados (CCJ) aprovou projeto de lei determinando que o julgamento de crimes sexuais cometidos pela internet contra crianças e adolescentes e de estupro de vulnerável seja realizado na cidade ou região onde mora a vítima.

A proposta altera o [Código de Processo Penal](#) e pode seguir para a votação no Senado, caso não haja recurso para análise no Plenário da Câmara.

- [Conheça a tramitação de projetos de lei](#)

Parecer favorável

A CCJ aprovou o [Projeto de Lei 2304/21](#), deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), conforme recomendado pela relatora, a deputada Maria do Rosário (PT-RS). Ela acolheu uma emenda com sugestão da deputada Caroline de Toni (PL-SC), para que o julgamento na região onde vive a vítima também se aplique a crimes sexuais cometidos pela internet contra crianças e adolescentes.

Maria do Rosário destacou que o projeto facilita o acesso à justiça e reduz transtornos enfrentados pela vítima. "A apuração em um ambiente mais familiar e acolhedor pode fazer com que a vítima se sinta mais confortável para relatar os acontecimentos e colaborar com a justiça." Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA CONCESSÃO DE BOTÃO DO PÂNICO PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Proposta segue em análise na Câmara

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou proposta que estabelece o uso de dispositivos móveis de alerta (botão do pânico) como recurso de proteção a mulheres em situação de violência doméstica. Pelo texto, elas serão incluídas em programa eletrônico de acionamento policial de emergência, por decisão da Justiça ou da polícia, o que lhe permitirá receber socorro imediato.

Hoje, os dispositivos móveis de alerta são utilizados por alguns estados para controlar o cumprimento das medidas protetivas previstas na [Lei Maria da Penha](#).

Conforme a proposta, o Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP), ou botão do pânico, será concedido à vítima que não tenha *smartphone* para instalação de aplicativo que desempenhe a mesma função ou não possa pagar por pacote de dados com internet móvel.

A relatora, deputada Socorro Neri (PP-AC), defendeu a aprovação do [Projeto de Lei 653/25](#), do deputado Benes Leocádio (União-RN), e apensados, na forma de substitutivo. Ela fez alterações no projeto que não prejudicam o objetivo principal da medida. De acordo com o [texto aprovado](#), o governo federal deve publicar relatório anual sobre o programa, abrangendo número de usuárias, uso efetivo, cobertura e resposta das autoridades.

Próximos passos

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ACESSO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, A REGISTROS E A INFORMAÇÕES CONTIDOS EM APARELHO CELULAR ENCONTRADO FORTUITAMENTE NO LOCAL DO CRIME - ARE 1.042.075/RJ (TEMA 977 RG)

RESUMO: A autoridade policial pode, sem prévia ordem judicial ou consentimento, acessar dados contidos em aparelho celular encontrado fortuitamente no local do crime (quando ele é esquecido/abandonado na cena do crime), desde que a finalidade seja a de esclarecer a autoria do suposto fato criminoso ou de identificar o proprietário do aparelho e que, posteriormente, a adoção da medida seja justificada. Por outro lado, quando o celular é apreendido com o suspeito presente (nas hipóteses de prisão em flagrante), os dados somente podem ser acessados caso haja consentimento expresso do dono ou autorização judicial.

Tese fixada: “1. A mera apreensão do aparelho celular, nos termos do art. 6º do CPP ou em flagrante delito, não está sujeita à reserva de jurisdição. Contudo, o acesso aos dados nele contidos deve observar as seguintes condicionantes: 1.1 Nas hipóteses de encontro fortuito de aparelho celular, o acesso aos respectivos dados para o fim exclusivo de esclarecer a autoria do fato supostamente criminoso, ou de quem seja o seu proprietário, não depende de consentimento ou de prévia decisão judicial, desde que justificada posteriormente a adoção da medida. 1.2. Em se tratando de aparelho celular apreendido na forma do art. 6º do CPP ou por ocasião da prisão em flagrante, o acesso aos respectivos dados será condicionado ao consentimento expresso e livre do titular dos dados ou de prévia decisão judicial (cf. art. 7º, III, e art. 10, § 2º, da Lei nº 12.965/2014) que justifique, com base em elementos concretos, a proporcionalidade da medida e delimite sua abrangência à luz de direitos fundamentais à intimidade, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e à autodeterminação informacional, inclusive nos meios digitais (art. 5º, X e LXXIX, CF/1988). Nesses casos, a celeridade se impõe, devendo a autoridade policial atuar com a maior rapidez e eficiência possíveis e o Poder Judiciário conferir tramitação e apreciação prioritárias aos pedidos dessa natureza, inclusive em regime de plantão. 2. A autoridade policial poderá adotar as providências necessárias para a preservação dos dados e metadados contidos no aparelho celular apreendido, antes da autorização judicial,

justificando, posteriormente, as razões de referido acesso. 3. As teses acima enunciadas só produzirão efeitos prospectivos, ressalvados os pedidos eventualmente formulados por defesas até a data do encerramento do presente julgamento.”

A apreensão do aparelho celular (ou seu recolhimento) se distingue do acesso aos dados e metadados nele contidos. Tal apreensão, nas circunstâncias acima especificadas, não se sujeita à reserva de jurisdição, mas isso não resulta na autorização automática do acesso aos dados.

A autoridade policial pode adotar certas providências para a preservação dos dados e dos metadados do celular apreendido antes da autorização judicial, por exemplo, mediante notificação da operadora. Nesse caso e naquele em que a autoridade policial acessa os dados de aparelho celular encontrado fortuitamente no local do crime, deverá ser apresentada posterior justificativa da necessidade da medida adotada. Em qualquer situação, a providência deve respeitar direitos e garantias fundamentais, em especial os relacionados à intimidade, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e à autodeterminação informacional.

Na espécie, a autoridade policial, sem autorização judicial ou consentimento, acessou a agenda telefônica e o registro de chamadas de aparelho celular encontrado fortuitamente no local em que cometido suposto crime de roubo com o emprego de arma de fogo e concurso de agentes. Trata-se de fato delituoso anterior à EC nº 115/2022, que incluiu o inciso LXXIX ao art. 5º da CF/1988 (1). Com o acesso aos dados, a autoridade policial identificou o recorrido, que, em juízo de primeiro grau, foi condenado à pena de sete anos de reclusão. Ao julgar a apelação, o tribunal estadual absolveu o réu, por entender configurada a ilicitude originária da prova colhida na determinação da autoria e a ilicitude derivada das provas dela advindas.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, ao apreciar o Tema 977 da repercussão geral, (i) deu provimento ao recurso extraordinário com agravo para reconhecer a licitude da prova, restabelecendo-se a sentença condenatória de primeiro grau; bem como (ii) fixou as teses anteriormente citadas. Além disso, o Tribunal, por motivos de segurança jurídica e relevante interesse público, decidiu que essas teses valem somente para os casos futuros ou para os casos em andamento, caso já exista pedido da defesa.

(1) CF/1988: “Art. 5º (...) LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. [ARE 1.042.075/RJ, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado em 25.06.2025 \(quarta-feira\)](#) Fonte: [Informativo STF nº 1184](#)

STF ESCLARECE ALCANCE DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS COM DADOS DO COAF



Ministro Alexandre de Moraes excluiu casos em que uso de informações financeiras foi validado

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), esclareceu que a suspensão

dos processos que discutem o uso de dados do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) só vale para os casos em que a Justiça anulou ou criou entraves indevidos para o uso das informações financeiras nas investigações penais. O ministro ressaltou que as apurações em que os relatórios foram validados devem continuar normalmente.

A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário [\(RE\) 1537165](#), de relatoria do ministro, e atende a manifestações da Procuradoria-Geral da República (PGR) e do Ministério Público de São Paulo (MP-SP). Os órgãos argumentaram que, sem fazer uma distinção nos processos, a suspensão poderia prejudicar investigações em andamento, com a possibilidade de revogação de prisões preventivas e bloqueios de bens em ações relacionadas a organizações criminosas.

Suspensão

Na última quarta-feira (20), o ministro Alexandre determinou a suspensão nacional de todos os processos que discutem a validade do uso de provas encontradas a partir de relatórios do Coaf, em situações em que o Ministério Público tenha solicitado os dados financeiros sem autorização judicial ou abertura de inquérito formal. A suspensão está prevista no Código de Processo Civil (CPC) e vale até que o Supremo decida de forma definitiva sobre o tema, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.404).

Extrapolção

Ao delimitar a suspensão, o ministro disse a paralisação de investigações criminais e a liberação de bens apreendidos “extrapola o âmbito” da sua decisão e “ameaça a eficácia da persecução penal em inúmeros procedimentos e processos criminais”. O relator citou

informações apresentadas pela PGR e pelo MP-SP, de que defesas de investigados e réus passaram a usar a suspensão nacional dos processos para pedir a paralisação de investigações.

Além de afastar a suspensão dos processos em que a Justiça validou o uso dos relatórios financeiros, o ministro também excluiu a possibilidade de condicionar o andamento das apurações a uma prévia confirmação da validade dos dados, já que isso traria obstáculos às apurações. **[Leia a íntegra da decisão](#)** Fonte: [Imprensa STF](#)

STF TEM MAIORIA PARA AFASTAR RETORNO DE CRIANÇA AO PAÍS DE ORIGEM EM CASOS DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Na sessão desta quinta-feira (21), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para reconhecer a compatibilidade da Convenção da Haia de 1980 com a Constituição Federal e afastar a possibilidade do retorno imediato de crianças e adolescentes ao exterior em casos de fundadas suspeitas de violência doméstica.

O tema é analisado em duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs [4245](#) e [7686](#)) sobre trechos do tratado internacional que tem por finalidade facilitar o retorno de crianças retiradas ilegalmente de seu país de origem.

Exceção

O texto da convenção prevê que, em casos de violação de direito de guarda, a criança ou adolescente deve ser devolvido imediatamente ao país de origem. A exceção, até então, são os casos em que ficar comprovado o risco grave de, no retorno, ela ser submetida a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer modo, ficar numa situação intolerável.

Oito ministros acompanharam o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso, para estender a exceção aos casos de indícios comprováveis de violência doméstica, mesmo que a criança ou o adolescente não seja vítima direta do abuso. Eles apresentaram sugestões de teses, medidas estruturais e determinações que serão consolidadas ao fim do julgamento.

O julgamento será retomado na próxima quarta-feira (27), com o voto da ministra Cármen Lúcia.

Celeridade

Primeiro a votar na sessão de hoje (21), o ministro Nunes Marques entendeu que é possível manter a criança ou adolescente no Brasil quando houver provas robustas de violência doméstica, ainda que a agressão não seja diretamente dirigida a eles.

Nunes Marques destacou que a celeridade é fator importante para o aperfeiçoamento do cumprimento da convenção. Observou, contudo, que a urgência em analisar esses casos não deve se confundir com precipitação.

Machismo estrutural

Para o ministro Alexandre de Moraes, não é possível analisar o tema sem levar em conta o machismo estrutural que leva mães de todo o mundo a voltarem a seus países com os filhos. “Quase 80% dos responsáveis pela retenção ilícita de crianças são mulheres. Por que isso não ocorre em relação aos pais? Porque é uma questão do patriarcado”, disse.

Ao acompanhar o relator, o ministro Edson Fachin complementou que estudo divulgado pelo Instituto Alana, segundo o qual 88% das mulheres envolvidas em processos de sequestro internacional de filhos são vítimas de violência doméstica, justifica a intervenção do STF nesta matéria. O ministro Luiz Fux votou no mesmo sentido. Fonte:

[Imprensa STF](#)

STF NEGA OMISSÃO DO CONGRESSO EM REGULAMENTAR ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS DE VÍTIMAS DE CRIMES DOLOSOS

Segundo o relator, ministro Dias Toffoli, a assistência às vítimas se dá por meio de serviços públicos, sem a obrigação de compensações financeiras

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) negou pedido para reconhecer omissão do Congresso Nacional na regulamentação do dispositivo constitucional que assegura o direito à assistência social aos herdeiros e dependentes carentes de vítimas de crimes dolosos.

A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão [\[ADO\] 62](#), na qual a Procuradoria-Geral da República (PGR) solicitava o reconhecimento da omissão e a notificação do Congresso Nacional para que elaborasse uma lei sobre o tema.

Oferta de serviços públicos

Em seu voto, o relator, ministro Dias Toffoli, afirmou que a assistência prevista na Constituição pode ser prestada por meio da oferta de serviços públicos, não havendo obrigação de compensações financeiras. Ele ressaltou, ainda, que já existe um movimento legislativo em andamento para reforçar a proteção das vítimas de crimes e de seus familiares.

Proteção a vítimas de crimes

Toffoli citou leis recentes que demonstram essa tendência, como a Lei 14.887/2024, que garante prioridade no atendimento a mulheres vítimas de violência nos sistemas de saúde e segurança, e a Lei 14.987/2024, que assegura apoio psicossocial a crianças e adolescentes com pais presos ou vítimas de violência grave, entre outras.

Esforço do Congresso

Para o relator, isso não significa que os benefícios existentes sejam suficientes, mas indica um esforço contínuo do Congresso e dos governos locais para ampliar a rede de proteção. “Foi justamente esse o intuito da União ao instituir, por exemplo, pensão especial em favor dos órfãos de feminicídio que comprovarem hipossuficiência econômica”, destacou.

Ficaram vencidos os ministros Flávio Dino e Cármen Lúcia, que consideraram necessária a edição de lei pelo Congresso oferecendo proteção adequada a esse grupo.

A decisão foi tomada durante a sessão virtual encerrada em 18 de agosto. Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECONHECIMENTO DE PESSOA (FOTOGRAFICO E/OU PRESENCIAL). PROVA IRREPETÍVEL. ALINHAMENTO DE PESSOAS SEMELHANTES. CONGRUÊNCIA COM O ACERVO PROBATÓRIO. REGRAS DO ART. 226 DO CPP. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. REPERCUSSÃO GERAL NO STF. TEMA 1258/STJ.

1) As regras postas no art. 226 do CPP são de observância obrigatória tanto em sede inquisitorial quanto em juízo, sob pena de invalidade da prova destinada a demonstrar a autoria delitiva, em alinhamento com as normas do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema. O reconhecimento fotográfico e/ou pessoal inválido não poderá servir de lastro nem a condenação nem a decisões que exijam menor rigor quanto ao *standard* probatório, tais como a decretação de prisão preventiva, o recebimento de denúncia ou a pronúncia.

2) Deverão ser alinhadas pessoas semelhantes ao lado do suspeito para a realização do reconhecimento pessoal. Ainda que a regra do inciso II do art. 226 do CPP admita a mitigação da semelhança entre os suspeitos alinhados quando, justificadamente, não puderem ser encontradas pessoas com o mesmo fenótipo, eventual discrepância acentuada entre as pessoas comparadas poderá esvaziar a confiabilidade probatória do reconhecimento feito nessas condições.

3) O reconhecimento de pessoas é prova irrepetível, na medida em que um reconhecimento inicialmente falho ou viciado tem o potencial de contaminar a memória do reconhecedor, esvaziando de certeza o procedimento realizado posteriormente com o intuito de demonstrar a autoria delitiva, ainda que o novo procedimento atenda os ditames do art. 226 do CPP.

4) Poderá o magistrado se convencer da autoria delitiva a partir do exame de provas ou evidências independentes que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento.

5) Mesmo o reconhecimento pessoal válido deve guardar congruência com as demais provas existentes nos autos.

6) Desnecessário realizar o procedimento formal de reconhecimento de pessoas, previsto no art. 226 do CPP, quando não se tratar de apontamento de indivíduo desconhecido com base na memória visual de suas características físicas percebidas no momento do crime, mas, sim, de mera identificação de pessoa que o depoente já conhecia anteriormente.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia a saber se a determinação contida no art. 226 do Código de Processo Penal, constitui norma de observância obrigatória sob pena de nulidade e qual o seu alcance.

Sobre o tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vinha entendendo que a eventual inobservância das formalidades previstas no artigo 226 do Código de Processo Penal para o reconhecimento não corresponderia a causa de nulidade, uma vez que não se trata de exigências, mas de meras recomendações a serem observadas na implementação da medida.

Rompendo com a posição jurisprudencial majoritária até então, a Sexta Turma do STJ, por ocasião do julgamento do HC n. 598.886/SC, julgado em 27/10/2020, relator Ministro

Rogério Schietti Cruz, propôs nova interpretação do art. 226 do CPP, segundo a qual a inobservância do procedimento descrito no mencionado dispositivo legal torna inválido o reconhecimento da pessoa suspeita e não poderá servir de lastro a eventual condenação, mesmo se confirmado o reconhecimento em juízo.

No mesmo sentido, em recente julgado, a Quinta Turma do STJ, à unanimidade, reconheceu que, "Não obstante a relevância da palavra da vítima, em especial em crimes sexuais, não é possível manter a condenação do paciente com fundamento em reconhecimentos viciados, convalidados pela existência de outros reconhecimentos realizados com os mesmos vícios, e desconstituídos por meio de prova pericial que não identificou o perfil genético do paciente nos materiais coletados das vítimas" (PExt no HC n. 870.636/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 14/5/2024, DJe de 20/5/2024).

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, por sua vez, de maneira consistente, vem entendendo que "O reconhecimento fotográfico realizado sem a observância das formalidades do art. 226 do CPP não constitui prova válida para sustentar a autoria delitiva, especialmente quando realizado de forma isolada e sem acompanhamento de outras provas robustas" (HC 245.814 AgR, Relator: Edson Fachin, Segunda Turma, julgado em 27/11/2024, 5/12/2024).

De outro lado, há julgados recentes da Primeira Turma admitindo a ratificação, em juízo, de reconhecimento fotográfico falho, desde que valorado com o restante do conjunto probatório.

Diante da divergência, mais recentemente, o plenário do STF afetou o ARE 1.467.470/RG, para julgamento no rito de repercussão geral ([Tema 1.380](#)), cuja controvérsia discute se o reconhecimento de pessoa realizado em desconformidade com o art. 226 do Código de Processo Penal é inválido por afronta às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da vedação às provas ilícitas.

No estudo do tema, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução n. 484, de 19/12/2022, que "estabelece diretrizes para a realização do reconhecimento de pessoas em procedimentos e processos criminais e sua avaliação no âmbito do Poder Judiciário".

A resolução é resultado do trabalho do grupo criado pelo CNJ em 2021, e que produziu, em 2024, um Manual de Procedimentos de Reconhecimento de Pessoas conforme a Resolução CNJ n. 484/2022, que se debruça, detalhadamente, tanto sobre dados indicativos de erros no reconhecimento de pessoas no Brasil e no mundo quanto sobre os processos e variáveis que afetam a memória humana identificados em estudos especializados sobre o tema.

A partir dos aprofundados estudos realizados pelo grupo de trabalho do Conselho Nacional de Justiça ou aqueles já mencionados no *leading case* da Sexta Turma do STJ, pode-se concluir que a rigorosa observância do art. 226 do CPP não é mero formalismo estéril; pelo contrário, possui fundamentação técnico-científica sólida e respaldo em políticas legais de redução de erros.

Nesse cenário, a observância obrigatória das disposições postas no art. 226 do CPP se coaduna com uma compreensão do processo penal de matiz garantista voltada para a busca da verdade real de forma mais segura e precisa. Funciona como uma garantia procedimental alinhada com os princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

Sob o ângulo técnico-científico, a formalidade do art. 226 se justifica como um meio de controle de qualidade da prova testemunhal. É uma resposta normativa às vulnerabilidades inerentes da memória humana. A falta de cumprimento dessas cautelas aumenta exponencialmente a chance de identificação equivocada, podendo levar um inocente à prisão - resultado diametralmente oposto à finalidade do processo penal.

Ademais, um ponto científico crucial apontado pela Sexta Turma do STJ é a irrepetibilidade cognitiva do reconhecimento. Diferentemente de certas provas (v.g., perícias) que podem ser refeitas, o ato de reconhecimento não pode ser simplesmente reproduzido depois sem o risco de viés, porque a primeira exposição do suspeito à testemunha altera a memória desta.

Estudos mostram que, após um reconhecimento, a testemunha pode incorporar a imagem do suspeito em sua memória como sendo a do autor - mesmo que estivesse incerta antes -, fenômeno conhecido como "efeito do reforço da confiança". Assim, se a primeira identificação foi errônea ou conduzida de forma inadequada, todas as subsequentes estarão comprometidas.

Esse é o fundamento científico da regra jurisprudencial que veda convalidação posterior: a contaminação da memória é irreversível, motivo pelo qual a única forma de garantir justiça é prevenir o erro na origem, seguindo o procedimento adequado.

Quanto aos efeitos processuais e probatórios da inobservância do art. 226 do CPP, o reconhecimento fotográfico e/ou pessoal irregular é prova inválida, devendo ser desconsiderada pelo julgador, na formação de seu convencimento.

Assim, mesmo diante de posterior ratificação em juízo, com a observância dos ditames do

art. 226 do CPP, o reconhecimento inicialmente viciado tem o potencial de macular a percepção futura do identificador, pelo que esvazia o seu grau de certeza.

E, mais recentemente, a Quinta Turma do STJ, no AgRg no HC 819.550/SP, publicado em 6/11/2024, corroborando a tese, afirmou que "A nulidade do reconhecimento inicial contamina os subsequentes, conforme entendimento consolidado por esta Corte, especialmente quando não há outras provas independentes que confirmem a autoria delitiva".

Por outro lado, se vítima e/ou testemunha já conheciam previamente o suspeito de cometimento do delito e são capazes de identificá-lo, o reconhecimento pessoal é desnecessário.

No que concerne à possibilidade de decretação de prisão preventiva, recebimento de denúncia e pronúncia com base em reconhecimento fotográfico e/ou pessoal efetuado em descompasso com o art. 226 do CPP, há precedentes da Quinta e da Sexta Turma afirmando que "A decisão de pronúncia encerra simples juízo de admissibilidade da acusação, satisfazendo-se, tão somente, pelo exame da ocorrência do crime e de indícios de sua autoria, não demandando juízo de certeza necessário à sentença condenatória", bem como que "O reconhecimento fotográfico, ainda que questionável, é considerado indício mínimo de autoria para justificar a prisão cautelar".

No entanto, diante das ponderações trazidas tanto pelo julgado da Sexta Turma do STJ no HC 712.781/RJ quanto no precedente da Segunda Turma do STF no RHC 206.486/SP, tem-se que, com efeito, o reconhecimento (fotográfico e/ou pessoal) comprovadamente efetuado em descompasso com as diretrizes do art. 226 do CPP não é apto, de forma isolada e por si só, a consubstanciar indício suficiente de autoria para lastrear decretação de prisão preventiva, recebimento de denúncia ou pronúncia.

Quanto à sentença condenatória, o reconhecimento de pessoa, presencialmente ou por fotografia, somente se presta a identificar o réu e a consubstanciar evidência da autoria delitiva se observadas as formalidades previstas no art. 226 do CPP e após sua submissão ao crivo do contraditório e da ampla defesa, na fase judicial.

Ademais, diante das várias nuances capazes de afetar a memória humana, é de todo conveniente que mesmo o reconhecimento efetuado com observância aos preceitos do art. 226 do CPP seja confrontado com as demais evidências existentes nos autos, de modo a atenuar a fragilidade epistêmica que caracteriza a prova produzida por meio do reconhecimento pessoal.

Cumpra ressaltar, contudo, que "É possível que o julgador, destinatário das provas, convença-se da autoria delitiva a partir de outras provas que não guardem relação de causa e efeito com o ato do reconhecimento pessoal falho, porquanto, sem prejuízo da nova orientação, não se pode olvidar que vigora no sistema probatório brasileiro o princípio do livre convencimento motivado, desde que existam provas produzidas em contraditório judicial" (AREsp 2.852.641/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 1/4/2025, DJEN 10/4/2025). [REsp 1.953.602-SP](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 11/6/2025, DJEN 30/6/2025. ([Tema 1258](#)). [REsp 1.987.628-SP](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 11/6/2025, DJEN 30/6/2025 ([Tema 1258](#)). [REsp 1.986.619-SP](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 11/6/2025, DJEN 30/6/2025 ([Tema 1258](#)). [REsp 1.987.651-RS](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 11/6/2025, DJEN 30/6/2025 ([Tema 1258](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 856](#)

DOSIMETRIA DA PENA. MAUS ANTECEDENTES. LONGO PRAZO DECORRIDO ENTRE OS DELITOS. 10 (DEZ) ANOS. AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA. APLICAÇÃO DO DIREITO AO ESQUECIMENTO. POSSIBILIDADE.

O direito ao esquecimento pode ser aplicado para afastar a valoração negativa de antecedentes criminais muito antigos, considerando um prazo de 10 anos entre a extinção da pena e a prática do novo delito.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão em discussão consiste em saber se o direito ao esquecimento pode ser aplicado para afastar a consideração de maus antecedentes, considerando o tempo decorrido entre a extinção da pena de crime anterior e a prática do novo delito.

O legislador não estipulou um prazo para a delimitação dos efeitos dos antecedentes, como fez com a agravante da reincidência, para a qual previu o prazo de 5 (cinco) anos, contados entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior (art. 64, I, do CP).

Sucedendo que a leitura do art. 59 do CP deve ser feita tomando como base a Constituição da República, que, em seu art. 5º, XLVII, *b*, veda, expressamente, sanções de caráter perpétuo, bem como a finalidade da ressocialização da pena. Esta previsão demonstra, claramente, a preocupação do legislador em limitar, temporalmente, os efeitos da condenação.

Quanto ao tema, o Supremo Tribunal Federal, no RE n. 593.818/SC, sob o regime da repercussão geral ([Tema 150](#)), pacificou a compreensão de que: "Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal."

Destarte, alinhando-se com este entendimento, a teoria do direito ao esquecimento passou a ser reconhecida em alguns julgados da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, para afastar a configuração dos maus antecedentes quando as condenações utilizadas são muito antigas.

Outrossim, ciente de que a neutralização da vida pregressa deve ser feita em etapas, no silêncio do legislador, convencionou-se a adoção do prazo de 10 (dez) anos, contados entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior, para a aplicação da denominada teoria do direito ao esquecimento, em tenção ao direito à ressocialização e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

No ponto, cabe ponderar que esta delimitação temporal não é estanque e objetiva, permitindo uma apreciação discricionária do magistrado, em consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Além do mais, a menção a este prazo não viola o princípio da legalidade, pois não há uma atuação do Poder Judiciário como legislador positivo, mas como instância garantidora dos direitos fundamentais, na medida em que o objetivo é proteger o indivíduo contra uma omissão do Poder Legislativo que pode lhe acarretar a eternização da pena.

Dessa forma, o direito ao esquecimento pode ser aplicado e o cômputo do prazo (10 anos) para a sua aplicação, em relação aos antecedentes, é realizado entre extinção da pena anteriormente imposta e a prática do novo delito. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 26/3/2025, DJEN 2/4/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 856](#)

SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. TRANSITO EM JULGADO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL EX OFFICIO. PERDA DE CARGO PÚBLICO. REFORMATIO IN PEJUS. IMPOSSIBILIDADE.

A correção de erro material em sentença penal condenatória, após o trânsito em julgado, não pode ser realizada de ofício, pois configura *reformatio in pejus*.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão consiste em saber se a correção de erro material em sentença penal condenatória, após o trânsito em julgado, realizada de ofício pelo juiz configura *reformatio in pejus*.

No caso, após o trânsito em julgado da condenação e a expedição de guia de recolhimento, o escrivão da vara solicitou ao Juízo orientações sobre qual órgão público oficial acerca da perda do cargo do sentenciado. Isso porque o réu, ao tempo dos fatos, ocupava dois cargos públicos, um estadual e outro municipal, circunstância ignorada na sentença condenatória que decretou a perda do cargo de servidor público municipal, não obstante todo o cenário dos autos darem conta de que o crime ocorreu no contexto da ocupação do cargo público estadual.

A magistrada sentenciante compreendeu se tratar de mero erro material (erro de digitação) em sentença condenatória já acobertada pela coisa julgada, decidindo, de ofício, sanar o vício para, nos termos do art. 92, inciso I, *a*, do Código Penal, declarar a perda do cargo de servidor público estadual, em evidente prejuízo ao réu, uma vez que a correção realizada na sentença lhe causou a perda do cargo de maior remuneração.

De fato, no caso, correto seria a declaração de perda do cargo de servidor público estadual. No entanto, não é possível a alteração manejada pelas instâncias ordinárias.

A coisa julgada constitui garantia individual, inserta expressamente no texto constitucional (art. 5º, inciso XXXVI, da CF), sendo a revisão criminal, que também possui a mesma natureza de garantia constitucional, o instrumento adequado para sanar erros judiciais em casos excepcionais na esfera penal, nos termos das disposições do art. 621 do Código de Processo Penal.

O Tribunal de origem, ao entender que a correção de erro material não se sujeita aos institutos da preclusão e da coisa julgada por constituir matéria de ordem pública

cognoscível de ofício e a qualquer tempo pelo julgador; utilizou-se de compreensão proferida no âmbito do direito processual civil.

No entanto, "[t]ratando-se, como se trata, de Direito Penal adjetivo, não se pode falar em correção *ex officio* de 'erro material', mormente em detrimento do réu". Isto porque, "[n]a esfera penal prevalece o princípio do *non reformatio in pejus* que impede o agravamento da situação do réu sem uma manifestação formal e tempestiva da acusação nesse sentido". Nesse contexto, conclui-se que "seja por nulidade absoluta, seja por erro material, não se pode agravar (quantitativamente ou qualitativamente) a situação do réu sem recurso próprio do acusador, sob pena de configurar indevida revisão criminal *pro societate*." (HC 257.376/PB, Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe de 26/3/2013).

Desse modo, trata-se de situação em que a correção do erro material, além de indevida, inclusive por violação ao princípio da não surpresa, que busca evitar que as partes sejam surpreendidas por decisões ou atos judiciais que não foram objeto de prévia discussão, caracterizou evidente *reformatio in pejus*, na medida em que a situação do réu foi realmente agravada, sendo, portanto, nula decisão que reformou a sentença condenatória. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/4/2025, DJEN 24/4/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 856](#)

ABANDONO MATERIAL. ART. 244 DO CÓDIGO PENAL. INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, F. DO CÓDIGO PENAL. PREVALÊNCIA DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS E DE COABITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

A agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, aplica-se ao crime de abandono material quando este ocorre em contexto de relações domésticas e de coabitação.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A agravante do art. 61, inciso II, alínea *f*, do Código Penal é de natureza objetiva e visa a recrudescer a censurabilidade da conduta delitiva em contextos de relações de proximidade e vulnerabilidade intensificada. As relações domésticas referem-se àquelas estabelecidas entre membros de um núcleo familiar, independentemente de vínculo consanguíneo, sendo suficiente a convivência sob laços de afetividade e assistência mútua. Trata-se de conceito amplo, abrangendo situações em que há dependência material ou emocional, sendo prescindível a existência de parentesco formal.

A coabitação, por sua vez, denota a partilha de um mesmo espaço habitacional, caracterizando uma convivência sob o mesmo teto que, por sua própria natureza, propicia um ambiente de controle e influência recíproca. É nesse cenário de proximidade cotidiana que se potencializam os riscos de abusos e violências, o que justifica, sob a ótica do legislador, a exacerbação da resposta penal quando da prática de ilícitos sob essas circunstâncias.

No que tange ao abandono material, tipificado no art. 244 do Código Penal, cuida-se de crime omissivo próprio, cuja consumação prescinde de resultado naturalístico, bastando a conduta negativa do agente em prover os meios de subsistência aos seus dependentes legais. A reprovabilidade do tipo penal assenta-se na quebra do dever jurídico de assistência material, especialmente em contextos de vulnerabilidade acentuada.

A análise dos fundamentos normativos da agravante permite vislumbrar que sua aplicação transcende a mera constatação de vínculo familiar ou de coabitação. A prevalência de relações domésticas ou de convivência sob o mesmo teto, quando utilizada como instrumento de controle, dominação ou abuso para perpetração do abandono material, eleva a reprovabilidade da conduta.

No caso em análise, a situação de abandono e negligência ficou evidenciada, pois as vítimas (crianças em situação de extrema vulnerabilidade) eram submetidas a condições de vida indignas, marcadas pela privação de alimentação adequada, falta de higiene básica e ausência de cuidados médicos essenciais. A coabitação entre os acusados (a mãe e o padrasto) e as vítimas é aspecto determinante para a aplicação da referida majorante. Isso porque, a convivência sob o mesmo teto, revela que a exposição das crianças à situação de abandono se dava em ambiente doméstico, espaço que, por natureza, deveria representar segurança e proteção.

Nesse contexto, a responsabilidade dos acusados, por serem os responsáveis diretos, transcende a mera obrigação legal de sustento, alcançando o campo da tutela integral e contínua, que se manifesta no dever de cuidado, zelo e assistência. Com efeito, o vínculo de convivência doméstica acentua a gravidade da omissão, uma vez que a exposição constante das vítimas à situação de negligência reforça a vulnerabilidade, potencializando os efeitos deletérios da conduta omissiva.

Diante desse panorama, indiscutível a aplicação da agravante, haja vista a coexistência dos requisitos normativos previstos no art. 61, II, *f*, do Código Penal: (i) a relação de coabitação entre agentes e vítimas; (ii) a preexistência de um vínculo doméstico que impunha aos

acusados o dever de amparo e proteção; e (iii) a perpetração do abandono material no ambiente familiar, agravando a situação de vulnerabilidade das crianças. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/6/2025, DJEN 16/6/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 856](#)

CRIME DE FURTO COM EMPREGO DE EXPLOSIVO. CONDUTA ANTERIOR À LEI N. 13.654/2018. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO DE CRIMES. APLICAÇÃO RETROATIVA DO § 4º-A DO ART. 155 DO CÓDIGO PENAL. LEGALIDADE.

Não é possível a aplicação do critério da consunção na hipótese de crime de furto praticado com emprego de explosivo em data anterior à vigência da Lei n. 13.654/2008, sendo legal, contudo, a aplicação retroativa do § 4º-A do art. 155 do Código Penal, pois constitui tipo de dupla objetividade jurídica, tutelando a incolumidade pública e o patrimônio.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A controvérsia consiste na viabilidade da aplicação do critério da consunção no crime de furto praticado com emprego de explosivo, em data anterior à vigência da Lei n. 13.654/2018, que instituiu a figura típica do § 4º-A do art. 155 do Código Penal.

O critério da consunção pressupõe uma relação de necessidade ou de transitoriedade entre os tipos penais, isto é, o crime, derivado da norma consumida, deve ser fase, ou etapa, da manifestação do outro delito, norma consuntiva, ou, ainda, uma regular forma de transição para o crime consuntivo, conforme a formulação da doutrina sobre a matéria. Assim, o delito-meio, menos grave, é absorvido pelo delito-fim, mais grave.

Contudo, na redação originária dos dispositivos penais em análise, não se pode afirmar que há a possibilidade de absorção do crime de explosão pelo delito de furto. Por duas razões. Não existe relação de necessidade ou de transitoriedade entre as figuras típicas, seja porque protegem bens jurídicos diversos, seja porque o delito menos grave, o furto qualificado - punido com reclusão de 2 a 8 anos -, não poderia absorver o crime mais grave, a explosão majorada, punida de 4 a 8 anos, nos termos do art. 251, §2º, Código Penal.

Na verdade, o que se tinha antes da vigência da Lei n. 13.654/2018 não era um conflito aparente de normas penais, mas concurso de crimes. Assim, prevalecia o entendimento de que o agente que praticava a conduta de furtar caixa eletrônico com emprego de explosivo

respondia por furto qualificado pelo rompimento de obstáculo à subtração da coisa, nos termos do art. 155, § 4º, Código Penal, em concurso formal impróprio com o crime de explosão majorada, nos moldes do art. 251, § 2º, Código Penal.

Diante da correção da aplicação do concurso formal impróprio, por mais estranho que possa parecer - tendo por suposição que o legislador tinha o objetivo de recrudescer a punição para o furto com emprego de explosivo -, com a vigência da Lei n. 13.654/2018, o § 4º-A do art. 155 do Código Penal tornou mais branda a resposta penal a essa conduta específica. Note-se que, anteriormente, o agente respondia pelo art. 155, § 4º, I c /c o art. 251, § 2º do Código Penal, cuja pena mínima é de 6 anos; depois passou a responder pelo art. 155, § 4º-A do CP, cuja pena mínima é de 4 anos.

Registre-se que, atualmente não é mais possível a hipótese de concurso de crimes, sob pena de violação do princípio da proibição de *bis in idem*. Isso porque o § 4º-A do art. 155 do Código Penal constitui tipo de dupla objetividade jurídica porquanto passou a tutelar, em figura típica única, a incolumidade pública e o patrimônio.

Assim, não se verifica ilegalidade na aplicação retroativa do § 4º-A do art. 155 do Código Penal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Código Penal e do inciso XL do art. 5º da Constituição. [HC 961.560-SP](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 9/4/2025, DJEN 28/4/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 856](#)

LEI MARIA DA PENHA. INDEFERIMENTO OU REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEGITIMIDADE RECURSAL.

A vítima de violência doméstica possui legitimidade para recorrer de decisão que indefere ou revoga medidas protetivas de urgência.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão consiste em definir se a vítima de violência doméstica é parte legítima para recorrer de decisão que revoga ou indefere medidas protetivas de urgência.

O Tribunal de origem, ao afastar a legitimidade da vítima para impugnar a decisão que revogou as medidas protetivas anteriormente aplicadas, consignou que "[a] vítima, ainda que acompanhada pela Defensoria Pública, não detém legitimidade para recorrer de decisão que revogou medida protetiva de urgência, porquanto não evidenciado o fundamento legal para recorrer de tal provimento judicial, nos termos do artigo 271 do

Código de Processo Penal".

Sobre o tema, vale destacar que o art. 19 da Lei n. 11.340/2006 assegura a mulher vítima de violência doméstica, a possibilidade de solicitar a imposição de medidas restritivas ao agressor. Seria incoerente atribuir à vítima a legitimidade processual para buscar a defesa de seus direitos, mas negar a legitimidade recursal para impugnar decisão que indefira seus pedidos.

Ressalte-se que, nos termos da disposição contida no art. 19, § 5º, da Lei n. 11.340/2006, "as medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência".

Assim, não é difícil notar que a legitimidade recursal da vítima não pode ser limitada pela previsão contida no art. 271 do Código de Processo Penal (que disciplina a atuação do assistente de acusação), quando se trata da imposição de medidas protetivas. Isso porque a concessão não depende da ocorrência de um fato que caracterize ilícito penal, de modo que a vítima não atua propriamente como assistente de acusação, mas sim em nome próprio, na defesa de seus próprios direitos (inclusive de sua integridade física).

Com efeito, não há como se afastar a legitimidade recursal da vítima de violência doméstica que tem negado o requerimento de imposição de medidas protetivas, uma vez que a própria legislação de regência lhe assegura legitimidade para pedi-las (art. 19 da Lei n. 11.340/2006), e também os meios necessários ao exercício desse direito (arts. 27 e 28 da Lei n. 11.340/2006). Restringir o acesso da vítima à instância recursal prejudica a prestação jurisdicional em questão tão sensível e complexa na vida das mulheres, que merecem a máxima efetividade das disposições contidas na Lei Maria da Penha.

Ademais, é importante destacar que a jurisprudência desta Corte Superior há muito tem se debruçado sobre o instituto da intervenção de terceiros e da própria legitimidade recursal no âmbito do processo penal, sobretudo no que diz respeito ao assistente de acusação. Nessas ocasiões, tem se adotado uma interpretação sistemática das disposições do art. 271 do Código de Processo Penal, de modo a não restringir sua aplicabilidade à literalidade do dispositivo, prestigiando a maior efetividade da disposição normativa. [REsp 2.204.582-GO](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 13/5/2025, DJEN 20/5/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 856](#)

DANO QUALIFICADO. DOLO ESPECÍFICO. ANIMUS NOCENDI. NECESSIDADE. VIATURA POLICIAL ATINGIDA EM ACIDENTE. DOLO EVENTUAL. INSUFICIÊNCIA.

A ausência do dolo específico de deteriorar ou destruir o patrimônio público (*animus nocendi*) impede a condenação pelo crime de dano qualificado.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão em discussão consiste em saber se a configuração do crime de dano qualificado, previsto no art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal, exige a presença de dolo específico, ou se o dolo genérico é suficiente.

Para a caracterização do crime tipificado no art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal, é imprescindível o dolo específico de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, ou seja, a vontade do agente deve ser voltada a causar prejuízo patrimonial ao dono da coisa, pois deve haver o *animus nocendi*.

Na espécie, o réu, após perder o controle da direção do veículo e colidir com um poste, atingiu a viatura policial que realizava o acompanhamento. Trata-se, portanto, de resultado accidental, decorrente da colisão anterior com o poste, não havendo indicativo de que o réu tenha dirigido deliberadamente o veículo contra a viatura policial visando a danificá-la.

Com efeito, o fato de o acusado haver agido de forma imprudente no trânsito, dirigindo em alta velocidade e praticando manobras arriscadas, por si só, não caracteriza o dolo específico de danificar o patrimônio público, requisito indispensável à configuração do delito de dano.

Ainda que se possa cogitar de dolo eventual em relação aos possíveis danos resultantes da condução imprudente, tal modalidade não satisfaz a exigência de *animus nocendi* que, como visto, configura elemento subjetivo específico do tipo. [HC 916.770-SC](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 30/4/2025, DJEN 7/5/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 856](#)

DANOS MORAIS COLETIVOS. TRÁFICO DE DROGAS. SUJEITO PASSIVO INDETERMINADO. PEDIDO EXPRESSO E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA ESPECÍFICA. NECESSIDADE.

A fixação de danos morais coletivos, decorrentes da prática do crime de tráfico de drogas, exige instrução probatória específica para demonstrar o abalo à esfera moral coletiva.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A discussão consiste em saber se a fixação de valor mínimo para reparação de danos morais coletivos, em casos de tráfico de drogas, exige instrução probatória específica ou se basta o pedido expresso na denúncia.

A aplicação do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal quando a conduta delitiva envolve sujeito passivo determinado, como por exemplo, roubo, furto ou estelionato, impõe o atendimento de 02 (dois) requisitos mínimos: (i) o pedido expresso de indenização para reparação mínima dos danos causados pelo fato delituoso e (ii) a indicação clara do valor pretendido a esse título, sob pena de violação do princípio do contraditório e ao próprio sistema acusatório.

A situação, contudo, é totalmente diversa quando se está a divisar a reparação de danos morais coletivos, relativos à infração penal cujo sujeito passivo é indeterminado, como é o caso dos autos, em que se imputa a prática do crime de tráfico de droga.

Para tanto, é necessário socorrer-se do conceito de direitos e interesses transindividuais difusos e coletivos, reputados pelo art. 81, parágrafo único, inciso I e II, do Código de Defesa do Consumidor, respectivamente, aqueles transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato, ou um grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base.

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a reparabilidade decorrente da violação desses direitos ou interesses transindividuais exige a demonstração da lesão à esfera moral de uma comunidade - isto é, violação de direito transindividual de ordem coletiva, de valores de uma sociedade atingidos sob o ponto de vista jurídico, de forma a envolver não apenas a dor psíquica, mas qualquer abalo negativo à moral da coletividade (REsp 1.402.475/SE, rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em

09/05/2017, DJe de 28/06/2017).

Portanto, a fixação de danos morais coletivos requer instrução probatória específica para demonstrar o abalo à esfera moral coletiva, especialmente em crimes como tráfico de drogas, em que o sujeito passivo é indeterminado. [AgRg no REsp 2.150.485-MG](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 19/3/2025, DJEN 25/3/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 856](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.205.262-RJ, RESP 2.201.422-RJ E RESP 2.200.477-RJ AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE NA HIPÓTESE DE PRISÃO POR DELITO COMETIDO DURANTE O PERÍODO DE PROVA DO LIVRAMENTO CONDICIONAL AINDA NÃO REVOGADO, O TERMO INICIAL DA NOVA EXECUÇÃO SERÁ A DATA DA PRISÃO OU O DIA SEGUINTE AO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO".

[ProAfr no REsp 2.205.262-RJ](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 1º/7/2025, DJEN 9/7/2025. ([Tema 1367](#)). [ProAfr no REsp 2.201.422-RJ](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 1º/7/2025, DJEN 9/7/2025 ([Tema 1367](#)). [ProAfr no REsp 2.200.477-RJ](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 1º/7/2025, DJEN 9/7/2025 ([Tema 1367](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 856](#)

TRÁFICO DE DROGAS. MAJORANTES DO ART. 40, II E VI, DA LEI N. 11.343/2006. APLICAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM.

As majorantes do art. 40, II e VI, da Lei n. 11.343/2006 possuem naturezas jurídicas distintas e não configuram *bis in idem*.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A controvérsia consiste em saber se a aplicação cumulativa das majorantes do art. 40, II e VI, da Lei n. 11.343/2006 configura *bis in idem*.

O Tribunal de origem afastou uma das majorantes em questão consignando que, "impõe-se o decote da majorante do art. 40, VI, da Lei 11.343/06, se o adolescente envolvido no tráfico é o mesmo que fez ensejar a causa de aumento do inciso II do citado artigo, sob

pena de incorrer em odioso *bis in idem*".

Contudo, no caso, estão devidamente comprovadas as duas causas de aumento, que têm natureza jurídicas diversas, pois a acusada praticou o crime de tráfico de drogas com envolvimento de adolescente e prevalecendo-se do poder familiar, tendo em vista que aliciava sua filha adolescente para seu auxílio na venda dos entorpecentes.

Sobre o tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em caso similar, afastou a ocorrência de *bis in idem* ao avaliar a conduta do pai que pratica o crime de drogas juntamente com o filho adolescente, entendendo devida a valoração negativa na primeira fase pelo poder paternal, sem prejuízo da incidência da causa de aumento do art. 40, VI, da Lei de Drogas, pois tratam-se de majorantes natureza jurídica distintas. Nessa linha, AgRg no AREsp 2.063.448/MA, Ministro Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1ª Região), Sexta Turma, DJe 5/8/2022.

Note-se que "[a] maior reprovabilidade da conduta de traficar com o próprio filho adolescente decorre da constatação de que a figura paterna deixou de observar o seu dever legal de conduzir a criação e a educação do filho, o que não se configura quando a prática do delito envolve adolescente sobre o qual não se exerce o poder familiar." (HC 604.420/RJ, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 17/12/2021).

Assim, não há falar em *bis in idem* no reconhecimento das majorantes previstas nos incisos II e VI do art. 40 da Lei n. 11.343/2006. [AgRg no REsp 1.937.895-MT](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 5/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 857](#)

DEFENSORIA PÚBLICA. ATUAÇÃO ATÍPICA COMO CUSTOS VULNERABILIS NA EXECUÇÃO PENAL. LEGITIMIDADE. PRESENÇA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO. REFORÇO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

A Defensoria Pública pode atuar como *custos vulnerabilis* na execução penal, mesmo na presença de advogado constituído, para garantir a defesa dos direitos dos apenados.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão consiste em saber se a Defensoria Pública pode atuar como *custos vulnerabilis* na execução penal, mesmo quando o apenado possui advogado constituído.

No caso, o Tribunal de origem manteve a decisão no sentido da ilegitimidade da atuação da Defensoria Pública Estadual como *custos vulnerabilis* na formulação de pedido de saída temporária em favor de apenado já assistido por advogado.

Contudo, extrai-se da Constituição Federal (art. 5º, LXXIV e art. 134) e das leis infraconstitucionais (Lei Complementar n. 80/94 - artigo 4º, Lei de Execução Penal - artigos 61, VIII, e 81-A), a intervenção *custos vulnerabilis* como prerrogativa implícita de atuação da Defensoria Pública, prevista como expressão e instrumento do regime democrático, sendo esta responsável, fundamentalmente, pela promoção dos direitos humanos e defesa dos necessitados.

O direito de acesso à justiça preconizado no art. 5º, XXXV, da CF é expressão que não se limita ao acesso ao Poder Judiciário, abrange, também, à ordem jurídica justa, que só pode ser concretizada com a atuação do órgão defensor em prol dos necessitados. É nesse contexto que se justifica a ampliação da sua legitimação institucional.

Dito isso, vê-se que os citados regramentos fazem referência genérica à expressão "necessitados", levando a crer, por interpretação literal e lógica, que se está a falar em uma vulnerabilidade mais ampla, não apenas econômica, mas aquela que prestigia todo e qualquer grupo frágil, indefeso, exposto, desprotegido, suscetível à mazelas.

Assim, nesse papel institucional de *custos vulnerabilis*, a Defensoria atua em prol do interesse organizacional, viabilizando o contraditório e a ampla defesa dos necessitados, independente da condição financeira, na tentativa de garantir sua participação e influência nas decisões judiciais.

A Defensoria Pública, como órgão da execução penal, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução, para a defesa dos "necessitados", torna nítido o amparo normativo que se dá a essa atuação defensorial, voltando-a à assistência da população carcerária, categoricamente tida por socialmente vulnerável, considerado o elevado índice de reclusão do país, que a coloca automaticamente suscetível a mazelas físicas e mentais e a outras violações de direitos fundamentais. Essa marginalização e exclusão sociais reforçam a atuação atípica e legitimação ampla daquele órgão.

Assevera-se, conforme a doutrina, que a intervenção da guardiã dos vulneráveis tem caráter análogo à atuação como *custos legis* (Fiscal da Lei). A referida analogia decorre da natureza jurídico-constitucional de função essencial à justiça atribuída igualmente a ambos os órgãos, bem como da identidade de prerrogativas processuais a eles conferidas.

Essa afirmativa merece respaldo, pois converge com o disposto na Constituição Federal vigente, que consagrou a Defensoria Pública no capítulo referente às Funções Essenciais à Justiça, confirmando o dever estatal de oferecer proteção jurídica àqueles insuficientes de recursos, que, em interpretação mais ampla, abrange os necessitados de todo gênero.

Equivale a dizer que em todo processo em que haja discussão acerca dos interesses dos vulneráveis será possível a intervenção da Defensoria Pública, independentemente de haver ou não advogado particular constituído ou mesmo da necessidade de representação judicial.

Destarte, em vista da estigmatização do grupo prisional, que tem a vulnerabilidade como uma de suas principais características, do elevado grau de desproteção que lhe guarda, além da pertinência da atuação com uma estratégia institucional, conclui-se estar autorizada a atuação da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis* na seara da execução penal, independentemente da constituição de defesa técnica, já que são atuações que se complementam na garantia de direitos fundamentais, promovendo uma real paridade de armas no processo penal.

Por fim, frise-se que a atuação da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis* complementa a defesa técnica, em reforço, na proteção dos direitos humanos, especialmente em casos de omissão do advogado constituído. [REsp 2.211.681-MA](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 5/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 857](#)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA MILITAR. POSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF.

É possível a aplicação de acordo de não persecução penal no âmbito da Justiça Militar.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Tribunal de Justiça Militar deixou de reconhecer a aplicabilidade de acordo de não persecução penal, sob o fundamento de que o legislador deixou de promover a inclusão do instituto no Código de Processo Penal Militar.

Sobre o tema, no ano de 2022, o Superior Tribunal Militar editou o enunciado de Súmula n. 18 que vedava o ANPP ao crimes militares.

Nessa mesma linha, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça também já reconheceu a inaplicabilidade do acordo de não persecução penal aos crimes previstos na legislação penal militar. (AgRg no HC 628.275/SP, Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, DJe de 14/3/2023).

Contudo, essa orientação jurisprudencial alterou-se a partir de 2024, quando a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na apreciação do HC 232.254/PE, sob a relatoria do Ministro Edson Fachin, firmou entendimento no sentido de que a interpretação sistemática conferida ao art. 28-A, § 2º, do CPP e do art. 3º do CPPM autorizaria a aplicabilidade do ANPP em matéria penal militar.

Frise-se que, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça também passou a entender da mesma forma do Supremo Tribunal Federal, admitindo a aplicação do instituto à Justiça Castrense (EDcl no AgRg no AREsp 2.481.489/MS, Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, DJEN de 18/2/2025).

Portanto, conforme o entendimento do STF e recente posicionamento do STJ, o instituto do acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A do CPP, aplica-se aos crimes militares previstos na legislação penal militar, tendo em vista os princípios constitucionais da individualização da pena, da proporcionalidade e razoabilidade. [HC 993.294-MG](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 5/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 857](#)

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MUNIÇÕES. PROVA DE TRANSNACIONALIDADE. EXIGÊNCIA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL INFORMAL. NÃO CABIMENTO.

A condenação pelo crime de tráfico internacional de munições exige prova segura de transposição dos limites territoriais do país, não sendo admissível a confissão extrajudicial informal como prova suficiente para condenação.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A discussão consiste em saber se a condenação pelo crime de tráfico internacional de munições pode ser mantida com base apenas na procedência estrangeira das munições e em confissão informal não corroborada por outras provas.

Da leitura do art. 18 da Lei n. 10.826/2003, percebe-se que a condenação pelo crime de tráfico internacional de munições exige prova segura de que o agente atuou na

transposição dos limites territoriais do país, não bastando a procedência estrangeira dos artefatos.

Com efeito, embora a jurisprudência desta Corte Superior não exija prova inconteste da transnacionalidade da conduta para a fixação da competência da Justiça Federal (CC 188.135/GO, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 8/2/2023, DJe de 23/2/2023), é indispensável tal comprovação para a condenação pelo tipo em questão.

Além disso, a confissão extrajudicial informal, não documentada e não confirmada em juízo, não é admissível como prova suficiente para a condenação. [AgRg no AREsp 2.512.800-SP](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 5/8/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 857](#)

AGRAVANTE DO ART. 61, II, F. DO CÓDIGO PENAL. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. INCIDÊNCIA EM CONTRAVENÇÕES PENAIS. POSSIBILIDADE. TEMA 1333.

1. A agravante prevista no art. 61, II, *f*, do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher, salvo se houver previsão diversa pela Lei das Contravenções Penais, por força do que dispõem seu art. 1º e o art. 12 do Código Penal.

2. Não é possível tal aplicação para a contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais, na hipótese de incidência de seu § 2º, incluído pela Lei n. 14.994/2024, por força dos princípios da especialidade e da proibição de *bis in idem*.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão consiste em definir se a agravante prevista no art. 61, II, *f*, do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência contra a mulher.

Embora o *caput* e o inciso II do art. 61 do Código Penal façam menção a "crime", tanto o art. 12 do mesmo diploma penal quanto o art. 1º da Lei das Contravenções Penais permitem a aplicação das regras gerais do Código Penal às contravenções, salvo disposição de modo diverso pela lei especial.

Com relação à dosimetria da pena e, em especial, o regime de agravantes, a Lei das Contravenções Penais é silente em sua parte geral, não disciplinando de forma diversa o

tratamento de tais infrações penais. Portanto, de acordo com a regra da especialidade, não havendo regulamentação própria em sentido diverso pela lei especial, deve incidir a Parte Geral do Código Penal na matéria.

A obrigação de fazer frente à violência contra a mulher tem assento não apenas constitucional e legal, mas também decorre de normas internacionais como a Convenção de Belém do Pará, que determina ao Estado a ação com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher (art. 7º, b). Conforme interpretação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, esse dever alcança inclusive a esfera judicial, a quem incumbe dar aplicação efetiva às normas de proteção à mulher.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por ambas as suas Turmas criminais, admite, sobretudo no contexto de violência contra a mulher, a aplicação das circunstâncias agravantes previstas no Código Penal também às contravenções penais, salvo disposição em contrário, inexistente no tocante ao art. 61, II, f.

Quanto à contravenção penal de vias de fato, houve importante alteração legislativa justamente na temática da violência de gênero. A Lei n. 14.994/2024 incluiu o § 2º no art. 21 da Lei das Contravenções Penais fazendo incidir severa causa de aumento, a resultar no triplo da pena.

Trata-se de previsão específica da Lei das Contravenções Penais com relação à dosimetria da contravenção de vias de fato praticada contra a mulher, elemento que aciona a exceção prevista no art. 1º da LCP e no art. 12 do Código Penal, visto que lei especial passou a prever, nesses casos, de modo diverso do que a regra geral codificada.

Inviável, nessa hipótese, a aplicação da agravante genérica do Código Penal, diante do princípio da proibição de *bis in idem*, o qual exclui a possibilidade de que o mesmo fator de desvalorização incida em duas etapas da dosimetria da pena. [REsp 2.186.684-MG](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 7/8/2025. ([Tema 1333](#)). [REsp 2.185.716-MG](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 7/8/2025 ([Tema 1333](#)). [REsp 2.184.869-MG](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 7/8/2025 ([Tema 1333](#)). [REsp 2.185.960-MG](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 7/8/2025 ([Tema 1333](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 858](#)

TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. QUANTIDADE ÍNFINITA DE DROGAS. NATUREZA NOCIVA DA SUBSTÂNCIA. DESPROPORCIONALIDADE. TEMA 1262.

Na análise das vetoriais da natureza e da quantidade da substância entorpecente, previstas no art. 42 da Lei n. 11.343/2006, configura-se desproporcional a majoração da pena-base quando a droga apreendida for de ínfima quantidade, independentemente de sua natureza.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão jurídica submetida a julgamento consiste em definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, nos casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracterizaria aumento desproporcional da pena-base.

O art. 42 da Lei n. 11.343/2006 dispõe que, na fixação das penas relacionadas ao tráfico de drogas, devem ser consideradas com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal a natureza e a quantidade da substância ou do produto, além da personalidade e da conduta social do agente.

Ambas as Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte já decidiram, em inúmeros julgados, ser ilegal ou desarrazoado exasperar a pena inicial quando ausente expressividade na quantidade de entorpecente apreendido.

O cerne dessa orientação jurisprudencial repousa na ideia de proporcionalidade e na necessidade de se evitar dupla valoração negativa pelo mesmo fato. Quantidades diminutas de droga não elevam de forma relevante a lesividade da conduta além do padrão básico do crime de tráfico, já considerado pelo legislador na pena mínima cominada. Nessa linha, entende-se que o diminuto volume de droga não extrapola a normalidade do tipo penal, de modo que sua avaliação isolada como circunstância desfavorável acarretaria indevido agravamento da pena por elemento já inerente ao tipo.

Nessa direção, a elevada nocividade abstrata de certas substâncias não autoriza conclusão diversa quando a porção apreendida é insignificante. Ainda que se trate de droga de alto poder deletério (como cocaína ou crack), a exiguidade do material apreendido reduz sobremaneira seu potencial lesivo. Dessa forma, valorizar apenas a natureza danosa da substância, ignorando a parca quantidade, redundaria em desproporcionalidade.

Portanto, a mera apreensão de pequenas quantidades, mesmo considerando-se a natureza do entorpecente, não pode conduzir ao aumento da pena-base, sob risco de violação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade que norteiam a individualização das sanções. [REsp 2.003.735-PR](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/8/2025. ([Tema 1262](#)). [REsp 2.004.455-PR](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/8/2025 ([Tema 1262](#)).
Fonte: [Informativo STJ nº 858](#)

PENA DE MULTA. EXECUÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PERANTE O JUÍZO CRIMINAL. VALOR DA MULTA INFERIOR AO CUSTO DO PROCESSO. IRRELEVÂNCIA. EXTINÇÃO SUMÁRIA DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO.

A execução da pena de multa ajuizada pelo Ministério Público não pode ser extinta com base no fato de o valor da multa se enquadrar em autorização dada por lei para que se deixe de ajuizar execução fiscal ou no fato de o gasto com o processo superar o valor a ser cobrado.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão consiste em saber se a execução de pena de multa ajuizada pelo Ministério Público pode ser extinta com base no fato de o valor da multa se enquadrar em autorização dada por lei para que se deixe de ajuizar execução fiscal ou no fato de o gasto com o processo superar o valor a ser cobrado.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.150/DF, afirmou que, mesmo após a vigência da Lei n. 9.268/1996, que alterou a redação do art. 51 do Código Penal, a multa penal não perdeu o seu caráter de sanção criminal, razão pela qual, caso não seja paga dentro de 10 dias depois do trânsito em julgado da sentença penal condenatória (art. 50 do CP), deverá ser executada prioritariamente pelo Ministério Público perante o Juízo das Execuções Penais, observado o procedimento descrito pelos arts. 164 e seguintes da Lei de Execução Penal.

Na ocasião, a Suprema Corte também assentou que, apenas se o Ministério Público, devidamente intimado, deixar de propor a execução da multa no prazo de 90 dias, poder-se-á, por também se tratar de "dívida de valor", admitir a legitimidade (subsidiária) da advocacia da Fazenda Pública para a execução fiscal da multa, em Vara das Execuções Fiscais.

Desse modo, se o Ministério Público ajuizou a execução da pena de multa, a sanção pecuniária deverá ser tratada como típica sanção criminal e executada conforme o procedimento descrito pelos arts. 164 e seguintes da LEP; tratando-se, portanto, não de mera execução fiscal e, sim, de verdadeira execução penal.

Por efeito, o fato de o valor da multa se enquadrar em autorização dada por lei para que se deixe de ajuizar execução fiscal - no caso, valor inferior a 1.200 UFESP's, previsto em lei estadual - ou o fato de o gasto com o processo superar o valor a ser cobrado, não impedem o prosseguimento da execução penal, cujo intuito não é o arrecadatório e, sim, especialmente, a prevenção de novos delitos. [REsp 2.189.020-SP](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 858](#)

TRIBUNAL DO JÚRI. PLENÁRIO. REGISTROS DE VIDA PREGRESSA. APRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL. POSSIBILIDADE

A utilização de documentos relacionados com a vida pregressa do acusado no plenário do júri, desde que observados os prazos legais, não viola o art. 478 do CPP, cujo rol é taxativo.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A discussão consiste em saber se o rol previsto no art. 478 do CPP é taxativo ou exemplificativo e se a utilização de documentos relacionados com a vida pregressa do acusado no plenário do júri viola o princípio do devido processo legal e da presunção de inocência.

O art. 478 do CPP estabelece rol taxativo de vedações, não sendo possível sua ampliação para incluir outros documentos não expressamente previstos no texto legal.

Nesse contexto, a juntada de documentos relacionados com a vida pregressa do acusado, desde que observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da sessão plenária, conforme determina o art. 479 do CPP, não encontra óbice legal para sua utilização nos debates, tendo em vista que não se inclui entre as hipóteses taxativamente previstas no art. 478 do CPP.

Tal entendimento não significa autorização para o uso indevido desses documentos como argumento de autoridade. O que a lei proíbe é a referência à decisão de pronúncia, às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação ou à determinação do uso de

allegas como argumento de autoridade. A mera referência à existência de condenação anterior ou a antecedentes criminais do réu não constitui, por si só, violação do art. 478 do CPP. [AREsp 2.944.944-GO](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 858](#)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. JUSTIÇA MILITAR. APLICABILIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ART. 28-A, DO CPP E ART. 3º DO CPPM. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF

Em adequação ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, o acordo de não persecução penal é aplicável aos crimes julgados pela Justiça Militar.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A discussão consiste em saber se o acordo de não persecução penal pode ser aplicado a crimes julgados pela Justiça Militar.

Quanto à questão, não se desconhece a existência de precedentes do Superior Tribunal de Justiça que reconhecem a inaplicabilidade do acordo de não persecução penal aos processos de competência da Justiça Militar.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o HC 232.254/PE, de relatoria do Ministro Edson Fachin (DJe de 8/5/2024) firmou entendimento no sentido da possibilidade de extensão do referido instituto também aos crimes militares.

Na ocasião, a Segunda Turma do STF entendeu que o art. 28-A, § 2º, do CPP, ao elencar as hipóteses excepcionais à celebração do ANPP, como nos casos de reincidência, violência doméstica ou crimes cometidos com violência ou grave ameaça, não excluiu expressamente o processo penal militar do âmbito de aplicação da norma legal.

Destacou-se, ainda, que o art. 3º do CPPM prevê a aplicação subsidiária da legislação processual penal comum nos casos omissos, desde que haja compatibilidade com os princípios que regem a Justiça Castrense. Por essa razão, institutos como o ANPP podem ser admitidos no processo penal militar, desde que não contrariem disposições específicas do rito castrense.

Concluiu-se que a Súmula n. 18 do STM, ao vedar de forma genérica e abstrata a aplicação

do ANPP no âmbito da Justiça Militar da União, afronta o princípio da legalidade estrita, insculpido no art. 5º, XXXIX, da CF. Reconheceu-se, portanto, que tal restrição, não prevista em lei, pode comprometer o pleno exercício das garantias fundamentais do investigado ou acusado.

Desse modo, em conformidade com a orientação firmada pela Suprema Corte, o STJ alinha-se à tese de que a aplicação do ANPP no processo penal militar não encontra óbice normativo, devendo ser admitida sempre que presentes os requisitos legais e verificada a compatibilidade fático-jurídica com o caso concreto. [HC 988.351-MG](#), Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 5/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 858](#)

REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA. POSSIBILIDADE. VALIDAÇÃO QUALITATIVA PELO PODER PÚBLICO. NECESSIDADE. TEMA 1278.

Em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura pode resultar na remição de pena, com fundamento no art. 126 da Lei de Execução Penal, desde que observados os requisitos previstos para sua validação, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado.

Informações do Inteiro Teor

A questão submetida a julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, nos termos do art. 1.036 do Código de Processo Civil, para formação de precedente vinculante previsto no art. 927, III, do Código de Processo Civil, é a seguinte: "Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura."

Embora, ao utilizar a expressão "estudo", o art. 126 da Lei de Execução Penal não tenha especificado as modalidades em que tal atividade é possível, a interpretação da norma deve contemplar a leitura como fato ensejador da remição, o que atende a finalidade de ressocialização dos apenados, conforme pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Ler é o principal método para estudar e aprender. E aprender é essencial para a reforma do ser humano. Seria, em verdade, um contrassenso que a leitura devidamente validada não pudesse ser considerada uma forma de estudo.

Não há, portanto, dúvida quanto à regularidade da extensão conferida ao art. 126 da Lei de Execução Penal pela Resolução n. 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que bem cumpre a missão de especificar em que termos é possível depurar a pena pelo estudo. Trata-se de singela interpretação analógica, autorizada pelo Direito Penal, porquanto não gravosa ao direito de liberdade.

Ademais, a lista de fundamentos considerados pela Resolução em questão aponta diversas outras normas que oferecem suporte a essa conclusão, entre as quais, a própria Lei de Execução Penal, segundo a qual a pessoa privada da liberdade tem direito à educação, à cultura, a atividades intelectuais e acesso a livros e bibliotecas, sempre observada a finalidade de reintegração social por meio da individualização da pena (arts. 17 a 21, 41 e 126).

Sempre é oportuno relembrar que, em se tratando de execução penal, qualquer interpretação deve mirar o que decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 347, ao reconhecer o denominado "Estado de Coisas Inconstitucionais" no sistema carcerário brasileiro, à vista da violação massiva de direitos dos presos.

Passados cerca de 12 anos da Recomendação n. 44/2013 do CNJ, seria um contrassenso, e conflitaria com o entendimento do STF, impedir que a leitura siga funcionando como instrumento de transformação da pessoa condenada. Com efeito, as ações capazes de promover o melhoramento do sistema prisional, em qualquer aspecto, devem ser objeto de especial atenção e de incentivo do Poder Público, em todos os níveis e esferas.

Por fim, nos termos da regulamentação atual, dada pela citada Resolução, o controle qualitativo da leitura deve ser realizado por uma Comissão de Validação instituída pelo juízo da execução para garantia da imparcialidade da avaliação, não sendo válida para fins de remição a leitura atestada por profissional contratado pelo apenado.

Assim, fixa-se a seguinte tese do Tema Repetitivo 1278/STJ: "Em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura pode resultar na remição de pena, com fundamento no art. 126 da Lei de Execução Penal, desde que observados os requisitos previstos para sua validação, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado.". [REsp 2.121.878-SP](#), Rel. Ministro Og Fernandes, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/8/2025. ([Tema 1278](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 859](#)

REMIÇÃO DE PENA. AMAMENTAÇÃO E CUIDADOS MATERNOS. RECONHECIMENTO COMO FORMAS DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE.

A amamentação e os cuidados maternos são reconhecidos como formas de trabalho para remição de pena, considerando sua importância para o desenvolvimento da criança.

Informações do Inteiro Teor

A questão consiste em saber se os cuidados maternos prestados pela apenada ao filho na ala de amamentação do presídio podem ser considerados como trabalho para fins de remição de pena, mediante interpretação extensiva do art. 126 da Lei de Execução Penal.

Quanto ao tema, ressalta-se que a equiparação pretendida não só é justa como também é admissível juridicamente à luz da interpretação sistemática das normas que regulam o afastamento da mulher do trabalho para cuidados com o recém-nascido (licença maternidade) e dos instrumentos internacionais que o Brasil figura como signatário.

O próprio constituinte originário equiparou o período de afastamento da mulher ao trabalho, na medida em que, no inciso XVIII do art. 7º da CF, assegurou não só emprego como o recebimento do salário durante o período de 120 dias após o nascimento.

Nessa mesma linha, cita-se o artigo 24, *e*, da Convenção Sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710/1990, no qual o Brasil se obrigou a adotar medidas apropriadas para assegurar a nutrição plena da criança, inclusive o aleitamento materno.

No que toca ao trabalho, a Lei de Execução Penal previu que ele deve ser atribuído à pessoa presa levando em conta sua habilitação, condições pessoais e necessidades futuras (art. 32). A partir desse critério, o trabalho da mãe presa deve ser atribuído levando em consideração as obrigações de cuidado com filhos, em especial se os infantes se encontram junto das mães no interior do estabelecimento prisional, o que demanda a atenção com a saúde, educação, alimentação e desenvolvimento da criança.

As garantias relacionadas à educação e trabalho cumulam com as já existentes para qualquer pessoa presa, contudo possuem características próprias para fazer frente ao fenômeno da maternidade no cárcere (Resolução CNJ nº 369/2021).

Dito isso, emprestar ao termo trabalho, previsto no artigo 126 da LEP, interpretação extensiva para nele incluir os cuidados próprios da maternidade é essencial para garantir equidade entre os gêneros no acesso à remição, uma vez que as mulheres encarceradas enfrentam dificuldades significativamente maiores para reduzir o tempo de cumprimento da pena, devido à sua responsabilidade no cuidado de crianças pequenas dentro das unidades prisionais.

Além disso, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), orienta magistradas e magistrados a considerarem as desigualdades de gênero nos processos judiciais, visando decisões mais justas e equitativas. Um dos pontos centrais do protocolo é a identificação e eliminação de estereótipos de gênero que possam influenciar negativamente as decisões judiciais.

Ademais, a jurisprudência tem flexibilizado as regras de remição para reconhecer atividades não expressas no texto legal, como leitura e artesanato, devendo o mesmo se aplicar aos cuidados maternos.

Dessarte, a amamentação e os cuidados maternos são formas de trabalho que exigem esforço contínuo e são indispensáveis ao desenvolvimento saudável da criança, devendo ser reconhecidos para fins de remição de pena. [HC 920.980-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/8/2025, DJEN 19/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 859](#)

ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA EM ESTADO DE SONO. ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. IMPOSSIBILIDADE.

A prática de ato libidinoso com pessoa em estado de sono configura estupro de vulnerável, não sendo possível a desclassificação para importunação sexual.

Informações do Inteiro Teor

A questão consiste em saber se a conduta de passar a mão na genitália da vítima enquanto esta dormia, configura estupro de vulnerável ou se poderia ser desclassificada para importunação sexual.

O Tribunal de origem reformou a sentença, desclassificando a conduta imputada ao réu, de estupro de vulnerável (217-A, § 1º, do CP) para importunação sexual (215-A do CP), ao

fundamento de que a vítima estava acordando no momento da prática do delito e, portanto, sua percepção podia estar alterada quanto à realidade dos fatos, não havendo, ainda, demonstração acerca da sua incapacidade de resistência.

Nesse passo, ainda que a Corte *a quo* tenha considerado reprovável e repugnante a ação praticada, não entendeu demonstrado "que o apelante tenha agido com o intuito de constranger, mediante grave ameaça ou violência, a vítima a praticar qualquer conjunção carnal, ou qualquer ato libidinoso desta diverso".

Contudo, a moldura fática reconhecida pelo Tribunal estadual na conduta do acusado, consistente no ato de passar as mãos na genitália da vítima enquanto esta dormia, tipifica o crime de estupro de vulnerável, por caracterizar ato libidinoso praticado contra pessoa que não pode oferecer resistência, para satisfação da lascívia do abusador.

Nesse sentido, a Quinta Turma do STJ já decidiu que "(...) a conduta perpetrada pelo recorrido não se revelou como sendo um simples ato de 'importunação', ao contrário disso, evidencia-se claramente no sentido de dar contorno e características de ato libidinoso diverso da conjunção carnal em face de vítima vulnerável. A minuciosa descrição dos fatos explicitada no v. acórdão da origem sinaliza para a gravidade da ação do recorrido que passou as mãos nos seios e no restante do corpo da filha enquanto ela dormia." (AgRg no REsp 2.000.918/MG, Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Quinta Turma, DJe de 18/11/2022).

Portanto, diante da presunção absoluta de violência na espécie, deve ser restabelecido o decreto condenatório em razão da efetiva ofensa ao bem jurídico tutelado pelo tipo penal. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 5/8/2025, DJEN 14/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 859](#)

TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. VERBO NUCLEAR "TRAZER CONSIGO". CONTATO DIRETO JUNTO AO CORPO. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA QUE ENGLOBA TER A DROGA À IMEDIATA DISPOSIÇÃO.

O verbo nuclear "trazer consigo" previsto no art. 33 da Lei n. 11.343/2006 não se limita à conduta de manter contato direto com a droga junto ao próprio corpo, pois também abrange a conduta de ter os entorpecentes à sua imediata disposição, ainda que sem contato corporal imediato.

Informações do Inteiro Teor

Cinge-se a controvérsia a saber se o verbo nuclear do tipo "trazer consigo" previsto no art. 33 da Lei n. 11.343/2006 limita-se ao contato direto com a droga junto ao próprio corpo.

No caso, analisando os 18 núcleos do tipo (importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer), a conduta dos acusados (aglomerados ao redor de um tablado com a droga) só pode se amoldar a "trazer consigo". Como a apreensão ocorreu no espaço público, isso exclui os núcleos "ter em depósito" ou "guardar". E como nenhum ato de comercialização ou preparo foi visualizado, isso também exclui os demais núcleos.

Resta, somente, o "trazer consigo", o qual não se limita aos casos de contato físico, pois engloba a posse como "ter a disponibilidade de". Ainda que somente um acusado eventualmente haja trazido a droga anteriormente, no momento da apreensão todos já estavam na disponibilidade da droga disposta no tablado em frente de todos. Como todos estavam aglomerados ao redor da droga, todos "traziam consigo".

Interpretação em sentido contrário implicaria a atipicidade da conduta e, por consequência, a absolvição de todos, por falta da prova de quem trouxe a droga para o local, o que seria de todo inadequado e irrazoável. Essa interpretação, aliás, também geraria a atipicidade nos casos em que a droga é encontrada nas proximidades do acusado em via pública, e não no seu corpo (por exemplo, quando ele a esconde sob muro, arbusto, etc). Bastaria, nessas hipóteses, argumentar que outra pessoa trouxe a droga previamente para o local e, portanto, sem o contato físico, ele não a "tem consigo".

E mais, a atipicidade também se imporia nos casos de uso próprio. Nem no art. 28 da referida lei seria possível enquadrar a conduta, porque também não se amoldaria a nenhum dos núcleos do tipo (adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo). Ou seja, bastaria o acusado passar despercebido durante o transporte da droga ao local público, mesmo que a droga se mantenha em sua esfera de disponibilidade, para garantir a absolvição por falta de provas.

Assim, diante do reconhecimento de que os réus estavam ao redor de um tablado de madeira no qual estavam as drogas, conclui-se que todos eles, em concurso de vontades, traziam a droga consigo. A manutenção das drogas em frente aos réus, sob sua esfera de disponibilidade, para que elas sejam repartidas entre si, é suficiente para configurar o

núcleo do tipo. [AgRg no AREsp 2.791.130-SP](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 19/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 859](#)

TRÁFICO DE DROGAS. BUSCA PESSOAL POR GUARDA MUNICIPAL. TENTATIVA DE FUGA AO AVISTAR A GUARNIÇÃO. FUNDADA SUSPEITA. PROVAS VÁLIDAS.

Guardas municipais podem realizar busca pessoal em via pública quando houver fundada suspeita de prática delitiva.

Informações do Inteiro Teor

A questão consiste em saber se as provas que amparam a condenação foram obtidas de forma lícita em diligência de guarda civil municipal.

Em processos envolvendo a atuação de guarda municipal, o entendimento da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça havia se consolidado pela necessidade de avaliação da competência dos agentes para a execução do ato, antes da verificação da justa causa, conforme assentado no julgamento do HC n. 830.530/SP, de relatoria do Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Ocorre que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 608.588/SP, Tema 656 de Repercussão Geral, fixou a tese no sentido de que, "É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional".

Assim, considerando o dever de uniformização da jurisprudência dos tribunais e manutenção de sua estabilidade, integridade e coerência (art. 926 do CPC), bem como a devida observância ao precedente em questão (art. 927 do CPC), deve ser aplicada a tese firmada pelo STF.

Ou seja, haverá constatação de desvio de finalidade diante de prática, pela guarda municipal, de atividade de polícia judiciária, conforme expressamente assinalado pela

Suprema Corte. Contudo, passa-se a considerar inserida na função da guarda municipal a realização de policiamento ostensivo e comunitário.

No caso, os guardas municipais realizavam patrulhamento de rotina quando visualizaram o acusado, o qual, ao notar a viatura, tentou se evadir, motivando a abordagem dos agentes. Assim, o que se observa é a compatibilidade da diligência com os parâmetros jurisprudenciais estabelecidos para a sua validade.

Nessa linha, a Sexta Turma do STJ já decidiu que "A abordagem foi considerada idônea, pois havia fundada suspeita, justificada pela tentativa de fuga do adolescente ao notar a aproximação dos guardas municipais." (HC 929.860/SP, Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJEN de 10/6/2025). [AgRg no HC 909.471-SP](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 859](#)

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. PREFEITO. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA. PRESCINDIBILIDADE. SUPERVISÃO JUDICIAL POSTERIOR. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

A investigação criminal de autoridade com foro por prerrogativa de função não exige autorização judicial prévia, bastando a supervisão judicial posterior.

Informações do Inteiro Teor

A questão consiste em saber se a ausência de autorização e supervisão judicial para a investigação de autoridade com foro por prerrogativa de função acarreta nulidade do procedimento investigatório e do processo penal subsequente.

No caso, ao tempo da instauração do procedimento investigatório criminal, o Supremo Tribunal Federal ainda não havia pacificado a jurisprudência sobre o assunto, e no Superior Tribunal de Justiça vigorava o entendimento de que "não há razão jurídica para condicionar a investigação de autoridade com foro por prerrogativa de função a prévia autorização judicial, ou seja, desnecessária a prévia autorização do Tribunal competente, para a colheita de elementos indiciários de autoridade com foro por prerrogativa de função" (AgRg no REsp 1.851.378/GO, Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe 23/6/2020).

De qualquer forma, mesmo após a pacificação jurisprudencial, o próprio STF estabeleceu ser hipótese de regularização, e não de anulação. Ademais, prevalece na jurisprudência atual a orientação de que "a investigação criminal, ainda que envolvendo autoridade com foro por prerrogativa de função, não exige autorização judicial prévia, bastando a supervisão judicial posterior para conferir validade aos atos praticados no curso do inquérito." (AgRg no HC 966.772/DF, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJEN de 20/3/2025).

Por fim, "a parte não suportou prejuízo concreto em decorrência da ausência de autorização e supervisão do Tribunal de Justiça. Não há razão lógica para refazer todas os elementos informativos que podiam ser produzidas independentemente de autorização judicial e, portanto, que dispensavam a intervenção do Tribunal de Justiça, em virtude tão somente do foro por prerrogativa" (HC 407.047/PB, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 22/3/2023). [HC 962.828-PR](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/8/2025, DJEN 19/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 859](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.204.349-MG AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE O DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ART. 35 DA LEI N. 11.343/2006) EQUIPARA-SE OU NÃO AO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º DA LEI N. 12.850/2013), DE MODO A IMPEDIR A PROGRESSÃO ESPECIAL DE REGIME PREVISTA NO ART. 112, § 3º, V, DA LEI N. 7.210/1984 DESTINADA A APENADA GESTANTE, MÃE OU RESPONSÁVEL POR CRIANÇAS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA."

[ProAfR no REsp 2.204.349-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 19/8/2025, DJEN 26/8/2025 ([Tema 1374](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 859](#)

ARTIGO

FURTO, ROUBO, RECEPÇÃO E INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS: BREVES COMENTÁRIOS À LEI 15.181/2025

Autor: Adriano Sousa Costa - Delegado de Polícia Civil de Classe Especial em Goiás, autor de 14 livros, professor de pós-graduação, membro da Academia Goiana de Direito, mestre (UFG) e doutor em Ciência Política pela UnB. Pós-Doutorando em Ciência Política pela UnB.

Rogério Sanches Cunha - Promotor de Justiça/SP. Mestre em Direitos Humanos pela PUCCampinas. Autor de livros jurídicos

Furto qualificado por afetação de serviços públicos essenciais

“Art. 155.

(...)

§ 4º

(...)

V – contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços públicos essenciais.

(...)

§ 8º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados, bem como equipamentos ou materiais ferroviários ou metroviários, aplicável, em qualquer caso, o disposto no § 2º deste artigo.” (NR)

COMENTÁRIOS:

A Lei nº 15.181/2025 introduziu mudanças significativas no crime de furto (art. 155 do Código Penal), criando duas novas circunstâncias qualificadoras. A primeira, inserida no §4º, inciso V, prevê pena de reclusão de 2 a 4 anos para furtos de bens que comprometam o funcionamento de órgãos públicos ou estabelecimentos, públicos ou privados, que prestem serviços públicos essenciais. A segunda, prevista no §8º, estabelece pena de 2 a 8 anos para subtração de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou

transmissão de energia elétrica, telefonia, dados, bem como equipamentos ou materiais ferroviários ou metroviários.

Essas condutas passaram a receber tratamento mais rigoroso por sua capacidade de afetar diretamente serviços de relevância coletiva, exigindo, contudo, prova de que os bens estavam efetivamente em uso no sistema e que sua subtração causou impacto funcional.

O inciso V do §4º do art. 155 do Código Penal, introduzido pela Lei 15.181/2025, funciona como uma hipótese residual em relação ao §8º do mesmo artigo.

Embora em um sentido mais amplo o termo “bens” possa também abarcar fios, cabos e equipamentos, o enquadramento preferencial desses objetos está no §8º, que trata especificamente deles (fios, cabos ou equipamentos de energia, telefonia, dados e materiais ferroviários/metroviários).

Assim, o inciso V aplica-se aos demais bens cuja subtração comprometa o funcionamento de órgãos públicos ou estabelecimentos que prestem serviços essenciais — por exemplo:

- Geradores de energia de hospitais ou unidades de saúde;
- Equipamentos médicos vitais (respiradores, desfibriladores etc.);
- Máquinas ou sistemas necessários para manter em funcionamento um serviço público essencial (como sistemas de tratamento de água ou de controle de tráfego aéreo).

Em síntese, o §8º (específico) aplica-se quando a subtração envolve fios, cabos e equipamentos ligados diretamente às redes de energia, telecomunicações, dados ou transporte; o §4º, V (residual), aplica-se a bens diversos que, embora não sejam fios, cabos ou equipamentos de rede, comprometam o funcionamento dos serviços essenciais.

O §4º do art. 155 do Código Penal (que traz as formas qualificadas de furto, inclusive o inciso V, introduzido pela Lei 15.181/2025) admite a aplicação da forma privilegiada, prevista no §2º do mesmo artigo, desde que presentes os requisitos legais (réu primário, pequeno valor da coisa subtraída e circunstâncias que recomendem a aplicação).

Essa possibilidade já está consolidada na Súmula 511 do STJ:

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

APELAÇÃO - ARMA DE FOGO - PORTE ILEGAL - USO PERMITIDO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - REGISTRO - CLUBE DE TIRO - CITACÃO PESSOAL - AUSÊNCIA - VÍCIO PROCESSUAL - NULIDADE ABSOLUTA - RETORNO DOS AUTOS - PRIMEIRA INSTÂNCIA - RELAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIZAÇÃO - PORTE FORA DOS LIMITES PREVISTOS EM LEI - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADA - PROVIMENTO - ACÓRDÃO - Mariana Pacheco de Figueiredo - Promotora de Justiça

Acesso [aqui](#) o acórdão

IECRIM - PARECER - FASE CONCILIATÓRIA - SEM ÊXITO - LAUDOS ERICIAIS - DIVERGÊNCIAS - MANIFESTA COMPLEXIDADE - VARA CRIMINAL COMUM - REMESSA - João B. Sapucaia Costa - Promotor de Justiça

IECRIM - PRONUNCIAMENTO - CONDENAÇÃO - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - APELAÇÃO - CABIMENTO - PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - EXORDIAL ACUSATÓRIA - EXISTÊNCIA DO DELITO - PROVAS - CONTRADITÓRIO - CONFIRMAÇÃO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - MANUTENÇÃO - IMPROVIMENTO - Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis - Promotor de Justiça

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA DE URGÊNCIA - ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROTEÇÃO - ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES - ATENDIMENTO - ENTE PÚBLICO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRONTUÁRIOS MÉDICOS - INSTRUÇÃO CRIMINAL - Ministério Público do Estado de Rondônia

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário *login* / senha: intranet).